



Ministério de Minas e Energia
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético
Departamento de Planejamento Energético

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
1	1	Guascor	I-I. o atual horizonte de 5 anos, no qual é feito o planejamento, está adequado para se ter uma boa previsibilidade de novos leilões?	Sim	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
2	1	Guascor	I-III. o prazo para envio das informações do planejamento pelas distribuidoras para a EPE, 30 de junho de cada ano, determinado na Portaria MME nº 67/2018, é adequado para a elaboração do planejamento, considerando inclusive o envio de dados a outros órgãos do Setor?	Sim, entretanto o prazo de processamento da EPE é um tanto longo tendo em vista que somente em dezembro, 6 meses após o recebimento dos dados da Distribuidora, é que o Relatório do Ciclo é disponibilizado	Após análises conjuntas com a EPE, fica mantida a data de 30 de junho.
3	1	Guascor	I-VI. há necessidade de regulação ou atuação específica por parte da ANEEL que estimule a participação mais assertiva nos estudos de mercado dos agentes de distribuição?	Não temos contribuição específica, entretanto é necessária uma ação por parte da ANEEL que estimulem às Distribuidoras a serem mais assertivas na compilação dos dados de projeção do mercado	Conforme item 6.4.2 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE foi inserido parágrafo no art. 4º da nova Portaria, em que as distribuidoras consultadas pela EPE estão sujeitas à fiscalização da ANEEL.
4	1	Guascor	I-VIII. seria salutar o estabelecimento pelo MME de um calendário anual para realização de leilão dos sistemas isolados, a partir da necessidade identificada nos estudos do Planejamento ao Atendimento dos Isolados do ciclo de planejamento em questão?	Sim	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE, inserido no capítulo III da nova Portaria as definições do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI) e do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI e a publicação da Portaria MME nº 32/2021.
5	1	Guascor	I-IX. para a contratação da expansão do mercado de um sistema isolado com PIE existente e em operação, quais devem ser as diretrizes do leilão para garantir a competição e considerando a operação do sistema?	Caso a expansão Anual do Mercado se situe abaixo de 15% deve ser assumida pelo PIE nas bases contratuais existentes até o término contratual. Adicionalmente, caso seja necessário a implementação de um PIE adicional na mesma localidade, é importante ter mecanismos pré-estabelecidos no Edital sobre o controle de carga, mérito do despacho, etc., de tal forma que permita ao novo PIE precificar a Energia adicional.	Especificidade a ser tratada no âmbito do Edital de cada certame.
6	1	Guascor	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	Antes do Leilão: • ação do Ministério junto aos Órgãos Ambientais Estaduais para celeridade na liberação das Licenças • estabelecer uma metodologia mais assertiva na fase de qualificação dos empreendimentos para o Leilão considerando o histórico e comprometimento dos PIE's em relação à implantação de projetos anteriores ao Leilão	Licenciamento Ambiental - fora da área de atuação do MME. Mas medidas para sensibilização dos órgãos ambientais podem ser estudadas. O §5º do Art. 8º do Decreto nº 7.246/2010 prevê que o edital indicará as garantias financeiras.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
7	1	Guascor	I-XI. o Relatório de Planejamento de Atendimento aos Isolados deve ser objeto de Consulta Pública antes da sua emissão final? Em que aspectos a participação pública poderia somar na minuta de documento tendo em vista que seria mais uma etapa com estimativa de consumo no cronograma da Tabela 1 de 45 dias?	Não	Para evitar maior consumo de tempo no processo, o Relatório de Planejamento segue sem Consulta Pública, porém para trazer transparência ao Planejamento fica instaurada a abertura do SASI conforme o item 6.4.11 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.
8	1	Guascor	I-XIII. faz sentido estabelecer limites de repasse para as aquisições, tal qual é estabelecido no art. 36, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004? Quais medidas poderiam ser implementadas para incentivar um planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados mais eficiente por parte das Distribuidoras?	Não	Conforme os itens 5.3 "f" e 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE fica instaurada a base centralizada de informações dos Sistemas Isolados - SASI, trazendo maior transparência aos dados de planejamento.
9	1	Guascor	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescentar alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	Não	Conforme o item 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.
10	1	Guascor	I-a. é factível permitir a livre iniciativa, ao identificar os custos de geração, os quais são públicos no site da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, promova visita aos locais para a realização de estudos e proponham soluções mais eficientes para serem colocadas em processo competitivo (leilão) ou serem autorizadas diretamente para a implementação de tais soluções, permitindo assim a terceiros capturar eventual custos de oportunidade (ex. eficiência energética)?	Tal permissão impactaria nos Riscos para o PIE, no caso de Geração de Energia, Inciso III, pois o empreendedor no dimensionamento do Projeto do PIE já considera o Mercado estabelecido no Leilão	Conforme o item 6.4.7 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE o mecanismo LPI pode ser uma oportunidade para que o mercado exerça a livre iniciativa.
11	1	Guascor	I-XV. como estimular os detentores de CCESI a proporem soluções de que tratam os incisos III, IV e V? A quem alocar a responsabilidade de provocar tais soluções (ex. planejamento centralizado, distribuidoras, livre iniciativa)?	A RES NORM Nº 961 já prevê tais estímulos	A REN ANEEL nº 1.016/2022 já prevê estímulos para proposição de soluções e também conforme item 6.4.5 a instituição da LPI.
12	1	Guascor	I-XVI. tais estímulos para alcançar a efetividade devem partir do formulador da política pública (MME) ou por meio de regulação do órgão implementador das políticas setoriais (ANEEL)?	Política Pública	Estímulos para efetividade devem partir de Políticas Públicas, como por exemplo, o Decreto 11.059/2022. Em estudo mais adequações para fomentar o suprimento por fonte renováveis.
13	1	Guascor	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	Considerar o Custo de Emissões de CO2 como fator adicional de determinação do Vencedor do Lance, não apenas preço, o que favoreceria os empreendimentos híbrido e renováveis, além de não se ter a obrigatoriedade de ter-se o back-up térmico na potência total do empreendimento quando for Usina Híbrida	Conforme item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
14	1	Guascor	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	Sim, de 20 anos, considerando que a vida útil do módulo fotovoltaico/inversor é de 25 anos	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
15	1	Guascor	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	Sim, condições de desconto de tarifa com regras e indicadores pré-estabelecidos no contrato original como por exemplo o preço de referência base do último leilão de energia A-X, cabendo ao PIE a opção de não seguir com a operação do projeto.	Conforme o item 5.3."e" avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.
16	1	Guascor	IV-I. quais outras medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento a partir de fontes renováveis?	Estabelecer o prazo de 20 anos para possibilitar a rentabilização do empreendimento.	Conforme item 5.3."f-2" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas maneiras de aperfeiçoar as diretrizes dos leilões em relação ao prazo contratual de soluções renováveis
17	1	Guascor	IV-II. que outras políticas públicas complementares poderiam ser aplicadas na direção da transição energética nos Sistemas Isolados?	Precificação do Mercado de Carbono para soluções renováveis; Previsibilidade de continuidade do contrato de geração de energia (a valores ajustados com regra pré-definida no CECESI) após interconexão para renováveis ou a térmicas a gás	Conforme item Em estudo a viabilidade da incorporação dos benefícios de venda de crédito de carbono como um fator que reduza o subsídio da CCC.
18	1	Guascor	IV-III. as diretrizes (Portaria Normativa nº 341/GM/MME, de 2020) do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, foram adequadas para permitir uma maior participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis?	Não, pois nos Lotes em que se poderia ofertar Fonte Renovável ou Gás, mesmo sendo 15 anos, não foi competitiva em relação à Fonte Diesel, contrato de 6 anos	Conforme o item 5.3 "f" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE está em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
19	1	Guascor	IV-IV. em caso negativo, quais são os aperfeiçoamentos sugeridos para que as fontes renováveis tenham maior participação?	Nos Lotes em que se poderia ofertar Fonte Renovável ou Gás, mesmo sendo 15 anos, não foi competitiva em relação à Fonte Diesel, contrato de 6 anos. É necessário mecanismo complementar de definição do Lance Vencedor, como: 1. incluir o Custo de Emissões CO2 2. Prazo de divulgação e preparação do Leilão mais dilatado permitindo desenvolvimento de soluções alternativas a tempo; 3. Precificação adequada do valor do Diesel. No leilão passado o preço do Diesel foi congelado em uma determinada data, sendo que na data do Leilão (algumas semanas depois) o valor do combustível estava absurdamente mais elevado. Neste contexto a base de reajuste de preço do Diesel para contrato futuro é diferente do Solar e do gás. Preciso repensar o mecanismo de precificação a valor presente;	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas maneiras do uso de Créditos de carbono e de como aperfeiçoar as diretrizes dos próximos leilões.
20	1	Guascor	IV-V. as diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das distribuidoras nos Sistemas Isolados, estabelecido pela Portaria Normativa MME nº 67, de 1º de março de 2018, permitem o desenvolvimento da expansão a partir de fontes renováveis? Quais pontos poderiam ser aprimorados?	Inciso I, § 5º, Art 12º (<i>critérios para seleção das propostas</i>), incluir também o de Menor Custo de Emissões CO2	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis. O RenovaBio pode ser estudado para aplicação dos seus princípios no SISOL.
21	1	Guascor	V-I. seria factível promover um leilão para primeiro capturar os ganhos em eficiência energética que reduzam ou até mesmo eliminem a necessidade de contratação da expansão da geração para depois realizar outra licitação para contratação de eventual expansão?	Sim, mas também prever nos contratos atuais dos PIEs em operação um adendo permitindo que os PIEs façam investimentos de eficiência energética mudando a fonte com possibilidade de prolongamento do contrato atual (Compartilhando o ganho com redução da tarifa)	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética. O decreto 11.021/2022 dispõe sobre recursos que podem ser aplicados em EE para redução do custo de geração nos Sistemas Isolados.
22	1	Guascor	V-II. se positivo, qual seria o desenho de tal licitação (eficiência energética)? Quais aspectos a considerar?	A Distribuidora efetuar Chamada Pública para novos Contratos de Geração Distribuída...desde que o montante (MWh) contratado de energia da geração térmica não tenha redução	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
23	1	Guascor	V-III. é possível explorar arranjos de leilões sequenciais ou simultâneos entre eficiência energética (Produto 1) e expansão da geração (Produto 2)? É possível encontrar um desenho que não torne inviável aos interessados no segundo produto na medida que ao reduzir a capacidade instalada total afeta-se o ganho de escala e o desenho/desempenho da solução de suprimento?	É possível desde que não afete o montante (MWh) contratado do produto 2	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
24	1	Guascor	VI-I. quais possíveis modificações em relação à atual sistemática para avaliação econômica das soluções de suprimento? Haveria alguma abordagem econômica distinta, que por ventura traria maior concorrência, para se realizar o empilhamento/a comparação dos lances, por exemplo, comparando o custo total (fixo e variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato?	Sim, como combustível diesel, biodiesel e gás possuem projeções de aumento de custo diferente entre si e as solares não possuem métricas de combustível associadas é importante utilizar as projeções futuras para definir taxas de desconto/acréscimo no preço base de cada fonte considerando o impacto (emissões de CO2) que será gerado ao longo do período de geração/contrato	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo adequações na sistemática.
25	1	Guascor	VI-II. é possível desenhar algum mecanismo de mercado que incentive o deslocamento de soluções convencionais para soluções renováveis? Como por exemplo, Créditos de Carbono, num leilão simultâneo onde preço do crédito de carbono possa compor a receita da solução renovável?	Sim, Crédito de carbono como já citado nas respostas acima é definitivamente um mecanismo que incentivará fontes renováveis.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022 em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis. Propõe-se que os mecanismos do RenovaBio sejam estudados.
26	1	Guascor	VI-III. se positivo, como seria a sua estruturação (recebíveis) e o desenho do leilão?	Na qualificação técnica o proponente poderia declarar o volume de crédito ofertado com base em um volume fixo. Um leilão paralelo poderia ser desenvolvido para tal comercialização, onde o ônus/bônus na venda deste crédito de carbono será utilizado para ajuste da RAF/CVU a para equilíbrio das contas;	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE estão em estudo adequações para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
27	2	IDEC*	I-XI. o Relatório de Planejamento de Atendimento aos Isolados deve ser objeto de Consulta Pública antes da sua emissão final? Em que aspectos a participação pública poderia somar na minuta de documento tendo em vista que seria mais uma etapa com estimativa de consumo no cronograma da Tabela 1 de 45 dias?	<p>O planejamento do suprimento aos Sistemas Isolados realizado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), consolidado no Relatório de Planejamento de Atendimento aos Sistemas Isolados, deve ser submetido à Consulta Pública. Embora esta iniciativa requeira mais tempo no desenvolvimento do cronograma de planejamento dos Leilões, isto permite que de fato as decisões decorrentes do planejamento sejam aperfeiçoadas com a participação da sociedade como um todo.</p> <p>O ideal é ter um planejamento indicativo apresentando percentuais de participação das diferentes fontes de geração (como ocorre nos Planos Decenais de Expansão (PDEs) do Sistema Interligado Nacional (SIN)) e/ou metas de participação de cada fonte (reserva de mercado).</p> <p>A apresentação de cenários de atendimento da carga de energia elétrica, com estimativas de custos e emissões, é o caminho mais efetivo para subsidiar uma Consulta Pública relacionada ao Relatório de Planejamento de Atendimento aos Sistemas Isolados. Estes cenários também devem ser avaliados após a elaboração do Plano Anual da Operação Energética dos Sistemas Isolados elaborado pela Operador Nacional do Sistema (ONS).</p>	Para evitar maior consumo de tempo no processo, o Relatório de Planejamento segue sem Consulta Pública, porém para trazer transparência ao Planejamento fica instaurada a abertura do SASI conforme o item 6.4.11 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.
28	2	IDEC*	I-XII. quais medidas poderiam ser implementadas para incentivar um planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados mais eficiente por parte das Distribuidoras?	As distribuidoras dos Sistemas Isolados precisam ter e atender metas claras relacionadas (i) à universalização da energia, considerando as reais demandas energéticas das comunidades locais, e (ii) à transição energética de um portfólio de geração predominantemente fóssil, com custos elevados de geração de energia, para um com maior presença de geração renovável.	Para evitar maior consumo de tempo no processo, o Relatório de Planejamento segue sem Consulta Pública, porém para trazer transparência ao Planejamento fica instaurada a abertura do SASI conforme o item 6.4.11 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
29	2	IDEC*	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescentar alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	<p>Os tipos de reembolso da CCC mais importantes são os voltados para cobrir (i) Custo de Geração e (ii) Sub-rogação. O reembolso da Sub-rogação foi criado para reduzir o gasto com combustíveis fósseis, o que levaria a redução de emissões de GEE no SISOL. Entretanto, é pequeno o percentual de recursos da CCC destinados ao reembolso da Sub-rogação, indicando que o potencial da Sub-rogação de incentivar projetos realizados para substituir (total ou parcialmente) a geração termoeletrica não está sendo aproveitado de forma efetiva. Isto ocorre pois os projetos de fontes renováveis apresentam um tempo de retorno do investimento maior do que o das fontes fósseis. O tempo de contratação de uma usina fóssil não permite a recuperação dos investimentos realizados quando há substituição dos ativos de geração fóssil por um novo de geração renovável. No geral, os projetos sub-rogados são ligados à interconexões de áreas do SISOL ao SIN, se tratando de linhas de transmissão e subestações, refletindo o contexto para o qual este subsídio foi criado originalmente.</p> <p>Especificamente sobre a Sub-rogação da CCC, o mais importante é desenhar um novo mecanismo que de fato incentive a adoção de fontes renováveis de geração, considerando inclusive arranjos em conjunto com sistemas de armazenamento de energia. Os eventuais custos, principalmente com investimento inicial, para acelerar o uso de fontes renováveis devem ser apresentados de forma clara para a sociedade. Conforme proposto no item XI deste questionário, caso a elaboração do Relatório de Planejamento de Atendimento aos Sistemas Isolados pela EPE seja um estudo indicativo das opções tecnológicas de geração e apresente cenários de suprimento considerando diferentes percentuais de participação de renováveis, haverá uma base sólida para que a sociedade possa debater possíveis caminhos em direção à transição energética com seus reais impactos ligados ao custo da</p>	<p>Conforme o item 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.</p>
30	2	IDEC*	I-XV. como estimular os detentores de CCEI a proporem soluções de que tratam os incisos III, IV e V? A quem alocar a responsabilidade de provocar tais soluções (ex. planejamento centralizado, distribuidoras, livre iniciativa)?	<p>A proposição de projetos com objetivo de reduzir os custos da CCC, por meio da Sub-rogação, deve partir do planejamento realizado envolvendo ONS, distribuidoras, empreendedores e sociedade. A submissão do Relatório de Planejamento de Atendimento aos Sistemas Isolados à Consulta Pública é um caminho para que este processo ocorra de forma mais efetiva, pois durante o planejamento poderiam ser avaliadas as possibilidades de redução de custo da CCC.</p>	<p>A REN ANEEL nº 1.016/2022 já prevê estímulos para proposição de soluções e também conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE a instituição da Livre Proposta de Interesse - LPI.</p>
31	2	IDEC*	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	<p>Outras maneiras de incentivar renováveis no Sistema Isolado pode ser adotadas, tais como: incentivos fiscais para este tipo de fonte, contratos com previsão de mudanças e avanços tecnológicos, separação de fontes de acordo com características de competitividade de cada uma ao realizar um leilão de energia, realização de leilões voltados para determinados grupos de fontes de geração (como feito no SIN), adoção de mecanismo de reserva de mercado para as renováveis, priorização da geração de fontes renováveis durante a operação dos sistemas, precificação de atributos ambientais, e capacitação em instalação e manutenção de sistemas de suprimento de energia renováveis nas regiões do Sistema Isolado.</p>	<p>Conforme item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.</p>
32	2	IDEC*	II-II. quais medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento com sistemas de armazenamento?	<p>As medidas citadas no item anterior podem ser utilizadas para viabilizar soluções de armazenamento no Sistema Isolado.</p>	<p>Conforme item 5.3 "f-2" da Nota Técnica Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.</p>
33	2	IDEC*	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	<p>As soluções renováveis de suprimento necessitam de contratos com tempo de duração maior para que sejam competitivas frente a soluções baseadas em combustíveis fósseis, como o óleo diesel. O custo de investimento das fontes renováveis é maior do que o das fontes fósseis. Já o custo de operação e manutenção de fontes fósseis é maior do que o das renováveis. Como efeito prático destas diferenças em custos, tem-se que o tempo de amortização de investimentos de fontes fósseis ocorre entre 3 e 5 anos, ao passo que, para as renováveis, é maior.</p> <p>Para evitar sobrecustos aos consumidores, deve-se separar as regiões do Sistema Isolado em dois grupos: (i) as que permitem interligação ao SIN e (ii) as que não permitem tal interligação. Os contratos de longa duração serão realizados nas regiões em que não há previsão ou possibilidade de interligação. Nas regiões em que há previsão de interligação, uma análise de custo benefício deve ser realizada para embasar a decisão.</p> <p>Pelos leilões já realizados no Sistema Isolado, sabe-se que 15 anos de contrato para fontes renováveis, como fotovoltaica, não tem sido suficiente. Sendo assim, são necessários contratos de mais de 15 anos de duração para a fonte solar fotovoltaica, por exemplo.</p>	<p>Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.</p>

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
34	2	IDEC*	III-II. em caso de reposta positiva para a pergunta anterior, como garantir a modicidade tarifária?	No âmbito do planejamento, deve-se separar as regiões em que é possível realizar interligação ao SIN das que não é possível. A contratação de renováveis com contratos de longa duração deve ocorrer em regiões em que a interconexão ao SIN não será possível, de modo a garantir a modicidade tarifária.	Conforme item f-2 da Nota Técnica Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis. No que tange a avaliação das localidades co viabilidade de interligação, tem sido avaliado pela Empresa de Pesquisa Energética EPE.
35	2	IDEC*	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	Sim, isto é possível, desde que tais soluções renováveis apresentem custos competitivos em relação ao custo da energia advindo do SIN.	Conforme o item 5.3."e" avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.
36	2	IDEC*	IV-II. que outras políticas públicas complementares poderiam ser aplicadas na direção da transição energética nos Sistemas Isolados?	As políticas públicas de universalização do acesso à energia, notadamente os programas Luz para Todos (LpT) e Mais Luz para a Amazônia (MLpA), foram e continuam sendo essenciais para o fornecimento de energia elétrica a muitos brasileiros. De acordo com o Decreto 10.221/2020, o MLA vigora até 31 de dezembro de 2022, com possibilidade de prorrogação. Nesse contexto, o próprio MME reconheceu que a universalização das regiões remotas dos Sistemas Isolados da Amazônia Legal deve levar de 7 a 10 anos ¹ tendo por base estimativas subestimadas de atendimento a 72 mil famílias, sem considerar o levantamento posterior realizado pela Equatorial Energia - Pará, por exemplo, que constatou um quantitativo muito acima das previsões inicialmente realizadas ² . Assim, para o atingimento da universalização do acesso à energia em Regiões Remotas da Amazônia Legal, mostra-se imprescindível a renovação do programa Mais Luz para a Amazônia, ou a elaboração e implementação de outra política pública que incorpore os seguintes pontos de melhorias em seu desenho: - Atendimento integral às demandas domésticas dos beneficiários; - Atendimento integral às demandas produtivas dos beneficiários, sejam elas desenvolvidas em unidades consumidoras individuais ou coletivas; e - Análise da alternativa tecnológica renovável mais adequada às condições locais para fornecimento de energia. ¹ Disponível em: < https://bit.ly/351nQq8 >. Acesso em: 15 fev. 2022. ² Disponível em: < https://bit.ly/3HXPzqv >. Acesso em: 15 fev. 2022.	Tema pertencente ao Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso a Energia (DPUE), da Secretaria de Energia elétrica.
37	2	IDEC*	IV-VI. considerando todo o marco regulatório dos Sistemas Isolados, quais aprimoramentos poderiam ser promovidos com vistas a promover a transição energética e ao mesmo tempo reduzir os custos com a CCC?	Os principais aprimoramentos regulatórios devem ser no sentido de aumentar o tempo contratual de fontes renováveis, para que estas fontes tenham maior competitividade nos leilões de energia e, consequentemente, maior participação no parque gerador nos Sistemas Isolados. No curto prazo, haverá necessidade de mais investimento de capital para aumentar a infraestrutura. No médio e longo prazo, como as fontes renováveis possuem menor custo de operação (já que não consomem combustíveis fósseis), haverá redução do custo de operação dos sistemas de suprimento, levando a redução de custos da CCC. Outras possibilidades importantes são a realização de leilões voltados exclusivamente para fontes renováveis e a definição de critérios claros para os leilões de eficiência energética na região.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE foi revogada a Portaria nº 67/2018 para a inclusão do capítulo sobre a Livre Proposta de Interesse (LPI) com vistas a redução nos dispêndios da CCC e estão sendo estudadas adequações nas Portarias dos próximos leilões, conforme exposto no item 5.3 "f" da Nota.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
38	2	IDEC*	VI-II. é possível desenhar algum mecanismo de mercado que incentive o deslocamento de soluções convencionais para soluções renováveis? Como por exemplo, Créditos de Carbono, num leilão simultâneo onde preço do crédito de carbono possa compor a receita da solução renovável?	<p>Nas condições contratuais atuais do Sistema Isolado, as fontes de geração renovável não são competitivas como as fontes de geração fóssil. Neste sentido, há condições para que projetos de energias renováveis nesta região sejam elegíveis para o registro de um projeto de venda de créditos de carbono seguindo padrões internacionais. Em todo caso, um mercado de carbono regional e regulado é um ambiente com menor risco para realizar as transações de carbono.</p> <p>As diretrizes para leilões no Sistema Isolado, ao contemplar a presença de um mecanismo de mercado para precificar emissões, garantirá maior segurança jurídica para o empreendedor em todo o processo de contratação de energia. Além do mais, tal mecanismo de precificação está de acordo com a necessidade de definição de diretrizes para implementação de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais do setor elétrico prevista na Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021¹.</p> <p>Um bom exemplo a ser seguido, pode ser considerar métodos como a Avaliação de Ciclo de Vida (ACV) na valoração de atributos ambientais como as emissões de GEE. Embora o uso de ACV seja mais complexo, existem exemplos no mercado brasileiro, como é o caso do mercado de carbono desenhado no RenovaBio.</p> <p>¹ Disponível em: <https://bit.ly/3Ik5xKT>. Acesso em: 15 fev. 2022.</p>	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022 em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis. Propõe-se que os mecanismos do RenovaBio sejam estudados.
39	3	Unicoba	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	<p>Realizar leilões para contratação exclusiva de soluções de geração de energia com fontes renováveis associadas ou não ao armazenamento de energia, com os lotes de contratação concebidos por tipo de tecnologia de fonte renovável. Para que ocorra um efetivo avanço na contratação de soluções não-diesel/gás natural, é fundamental viabilizar leilões específicos de contratação de solução de geração, com fornecimento de potência e energia provenientes de fontes renováveis associadas ao armazenamento de energia quando a solução fizer uso de fonte intermitente, evitando assim que fontes não renováveis tenham o mesmo nível de competitividade do que as fontes renováveis, principalmente como estabelecido no passado, onde se definiu uma concorrência direta entre tais fontes, considerando o mesmo prazo de suprimento para soluções com gás natural e fontes renováveis.</p>	Conforme item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
40	3	Unicoba	II-II. quais medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento com sistemas de armazenamento?	<p>Contratar lotes específicos de solução de geração com fonte renovável puramente intermitente associada ao armazenamento de energia em baterias, para sistemas isolados com demanda de potência até 1 MW; além de sistemas híbridos sem limitação de potência, formados de geração modular mais fonte renovável intermitente com capacidade de atendimento da carga, utilizando armazenamento de energia em baterias com autonomia entre 3 a 5 horas, para proporcionar: regulação de frequência, apoio na operação de black start, redução de combustível, capacidade de reduzir a reserva de rotação necessária de grupos geradores, previsibilidade na parada das máquinas para manutenções e possíveis melhorias dos indicadores de continuidade e qualidade da usina.</p> <p>Que o sistema AEGE da EPE esteja preparado para cadastramento de soluções de energia com armazenamento.</p> <p>Que o prazo do contrato de soluções de energia com armazenamento seja de no mínimo 20 anos, dada a sua vida útil e para garantir a amortização do investimento realizado via fonte de financiamento.</p> <p>Importante ressaltar que inúmeros sistemas de geração solar fotovoltaicos com armazenamento de energia, estão em operação nas regiões remotas de diversos sistemas isolados, em que as soluções de SIGFI e MIGDI foram viabilizadas no modelo de negócio do Programa Mais Luz para a Amazônia - MLA, o qual vem apresentando resultados satisfatórios no que concerne aos parâmetros técnicos e econômicos dos atendimentos pelos sistemas de geração off grid's.</p> <p>Atualmente não há nenhum tipo de barreira tecnológica para uso do armazenamento de energia nos sistemas de geração de pequeno, médio e grande porte para atender os sistemas isolados.</p> <p>Outro fator a ser destacado é o preço do armazenamento de energia por meio de baterias de lítio, que vem se reduzindo de forma significativa ano após ano, conforme figura 01*.</p>	Conforme item 5.3 "f-2" da Nota Técnica Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões fomentar o suprimento por fontes renováveis.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
41	3	Unicoba	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	Sim, por no mínimo 20 anos.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
42	3	Unicoba	III-II. em caso de resposta positiva para a pergunta anterior, como garantir a modicidade tarifária?	Mesmo com a interligação das usinas renováveis associadas ou não com o armazenamento de energia ao sistema elétrico regional da distribuidora ou ao SIN, existem algumas oportunidades de se gerar modelos de negócio, com a obtenção dos resultados em modicidade tarifária aos consumidores. Vejamos alguns exemplos: 1. A tecnologia do Power to Gas (Hidrogênio Verde): muitos dos sistemas isolados estão situados em áreas com oferta abundante de água, podendo ser realizado um processo de transformação do excesso de energia elétrica em gás através de eletrólise, em seguida armazenando e utilizando o gás como combustível para gerar energia elétrica, nos momentos de restrição operacional do sistema elétrico regional ou do SIN; possibilidade de diversificar a matriz energética dos transportes fluviais dos sistemas isolados, que tem um consumo expressivo de diesel fazendo a sua substituição pelo gás; e a oferta do gás a indústria e a sociedade como um todo; 2. Aumento da confiabilidade do sistema regional ou do SIN, em função de mais pontos de geração distribuídos operando na malha elétrica, performando em possíveis reduções de indicadores de continuidade; 3. Melhora nos indicadores de qualidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
43	3	Unicoba	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	Sim, como métricas para possibilitar a redução de indicadores de continuidade e qualidade e/ou para gerar novos modelos de negócio, como citado na questão da oportunidade do Power to Gas.	Conforme o item 5.3."e" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE, avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.
44	3	Unicoba	IV-I. quais outras medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento a partir de fontes renováveis?	Que seja incentivado e regulado os estudos de zoneamento energético previamente a data dos leilões dos sistemas isolados, com a finalidade de permitir o uso do recurso energético local, como insumo para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, dotando os atendimentos com soluções de energia de menor custo de geração (modicidade tarifária) e contribuindo no desenvolvimento e verticalização da cadeia produtiva da sociedade local de cada região.	Conforme item 5.3."d" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE avaliação entre EPE, ANEEL e ANP para eventual adoção de zoneamento energético para compor o SASI.
45	3	Unicoba	IV-II. que outras políticas públicas complementares poderiam ser aplicadas na direção da transição energética nos Sistemas Isolados?	Implementar uma política pública relativa aos créditos de carbono emitidos por meio de projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo – MDL, como um instrumento para apoiar o Brasil no atingimento das suas metas de reduções dos gases que contribuem com o efeito estufa e, como uma forma de proporcionar linhas de financiamento com taxas de juros reduzidas e com maiores prazos de quitação dos empréstimos, com consequente melhora na TIR dos projetos dos Empreendedores.	Conforme item 5.3."f-3" avaliação da metodologia aplicada no RenovaBio.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
46	3	Unicoba	V-I. seria factível promover um leilão para primeiro capturar os ganhos em eficiência energética que reduzam ou até mesmo eliminem a necessidade de contratação da expansão da geração para depois realizar outra licitação para contratação de eventual expansão?	Sim	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética. O decreto 11.021/2022 dispõe sobre recursos que podem ser aplicados em EE para redução do custo de geração nos Sistemas Isolados.
47	3	Unicoba	V-II. se positivo, qual seria o desenho de tal licitação (eficiência energética)? Quais aspectos a considerar?	Primeiro sendo realizado um leilão de eficiência energética similar ao proposto pela ANEEL no projeto piloto de Roraima e, em havendo necessidade proceder com o leilão sequencial ou simultâneo, com vista a contratar potência e energia de fonte renovável para o sistema isolado já eficientizado.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
48	3	Unicoba	V-III. é possível explorar arranjos de leilões sequenciais ou simultâneos entre eficiência energética (Produto 1) e expansão da geração (Produto 2)? É possível encontrar um desenho que não torne inviável aos interessados no segundo produto na medida que ao reduzir a capacidade instalada total afeta-se o ganho de escala e o desenho/desempenho da solução de suprimento?	Sim, desde que a iniciativa privada participe em conjunto com a EPE e a ANEEL dos estudos dos leilões de eficiência energética e de expansão da geração e, que sejam previamente tornados públicos os resultados dos estudos para uma discussão aprofundada com a sociedade, a fim de garantir a formulação razoável das premissas técnicas e econômicas dos leilões sequenciais ou simultâneos de eficiência energética e de expansão da geração.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
49	3	Unicoba	VI-I. quais possíveis modificações em relação à atual sistemática para avaliação econômica das soluções de suprimento? Haveria alguma abordagem econômica distinta, que por ventura traria maior concorrência, para se realizar o empilhamento/a comparação dos lances, por exemplo, comparando o custo total (fixo e variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato?	Mensurar economicamente o valor da redução de gases que contribuem com o aquecimento global ao longo do horizonte contratual, sendo a variável em questão somada aos custos fixo e variável e considerada na comparação dos lances.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo adequações na sistemática.
50	4	Forum Energias Renov.*	I-I. o atual horizonte de 5 anos, no qual é feito o planejamento, está adequado para se ter uma boa previsibilidade de novos leilões?	Não. As alterações da carga de cada mercado atendido responderão com taxas de crescimento muito diferentes e 5 anos é um intervalo muito grande.	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
51	4	Forum Energias Renov.*	I-II. em caso de resposta negativa, qual o horizonte ideal para que os déficits sejam identificados com maior antecipação e os certames ocorram em um período de tempo adequado?	Provavelmente da ordem de 2 anos. Vai depender principalmente da precisão dos levantamentos e da qualidade das análises.	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
52	4	Forum Energias Renov.*	I-III. o prazo para envio das informações do planejamento pelas distribuidoras para a EPE, 30 de junho de cada ano, determinado na Portaria MME nº 67/2018, é adequado para a elaboração do planejamento, considerando inclusive o envio de dados a outros órgãos do Setor?	Especificamente quanto à Portaria 67/2018, no Capítulo II, § 2º. Item XIV, entendemos que não está bem colocada a exigência da "demonstração da inviabilidade técnica, econômica ou ambiental da interligação dos Sistemas Isolados ao SIN".	Fora de escopo.
53	4	Forum Energias Renov.*	I-V. como estimular e/ou dotar as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica de ferramentas que façam as projeções de mercado serem mais assertivas no SASI?	O mercado no SISOL é muito diverso do SIN. Parece muito "ousado" ser assertivo nessa diversidade. O Sistema de Acompanhamento aos Sistemas Isolados – SASI se assemelha mais a um "procedimento" para encaminhamento de documentos do que a uma ferramenta de projeção de mercado.	Em estudo definição de critérios de qualificação para projetos de P&D, pela ANEEL, que fomenta o desenvolvimento de softwares inovadores para projeções.
54	4	Forum Energias Renov.*	I-VI. há necessidade de regulação ou atuação específica por parte da ANEEL que estimule a participação mais assertiva nos estudos de mercado dos agentes de distribuição?	Há necessidade de fiscalização quanto ao cumprimento do programa de um modo geral.	Conforme item 6.4.2 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE foi inserido parágrafo no art. 4º da nova Portaria, em que as distribuidoras consultadas pela EPE estão sujeitas à fiscalização da ANEEL.
55	4	Forum Energias Renov.*	I-VIII. seria salutar o estabelecimento pelo MME de um calendário anual para realização de leilão dos sistemas isolados, a partir da necessidade identificada nos estudos do Planejamento ao Atendimento dos Isolados do ciclo de planejamento em questão?	Sim. Com isso, os proponentes de soluções poderiam organizar melhor seus programas e projetos a serem ofertados.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE, inserido no capítulo III da nova Portaria as definições do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI) e do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI e a publicação da Portaria MME nº 32/2021.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
56	4	Forum Energias Renov.*	I-IX. para a contratação da expansão do mercado de um sistema isolado com PIE existente e em operação, quais devem ser as diretrizes do leilão para garantir a competição e considerando a operação do sistema?	Considerar vencedora a proposta de solução tecnológica que resultar no MENOR CUSTO da energia. Isto vai abrir o mercado para soluções baseadas em fontes renováveis, híbridas ou não, onde a geração diesel não seria competitiva, derrubando a atual barreira que tem impedido o desenvolvimento das técnicas renováveis e inibido propostas que a contemplem.	Especificidade a ser tratada no âmbito do Edital de cada certame.
57	4	Forum Energias Renov.*	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	Implantar uma metodologia adequada de gestão de projetos do tipo do DMAIC (Definir, Medir, Analisar, Melhorar e Controlar).	Conforme item 6.4.4 da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE foi inserido na nova Portaria a base centralizadora de informações sobre os Sistemas Isolados, SASI, com vistas a otimização do processo de planejamento e para subsidiar propostas de soluções de suprimento.
58	4	Forum Energias Renov.*	I-XI. o Relatório de Planejamento de Atendimento aos Isolados deve ser objeto de Consulta Pública antes da sua emissão final? Em que aspectos a participação pública poderia somar na minuta de documento tendo em vista que seria mais uma etapa com estimativa de consumo no cronograma da Tabela 1 de 45 dias?	Não. Porém, é necessário que a distribuidora torne público o Planejamento de Atendimento antes da sua emissão final. O público "Isolado" não dispõe de recursos e meios para acompanhar o andamento do Atendimento. Existem organizações que os ajudam. É preciso transparência neste Planejamento.	Para evitar maior consumo de tempo no processo, o Relatório de Planejamento seguem sem Consulta Pública, porém para trazer transparência ao Planejamento fica instaurada a abertura do SASI conforme o item 6.4.11 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.
59	4	Forum Energias Renov.*	I-XII. quais medidas poderiam ser implementadas para incentivar um planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados mais eficiente por parte das Distribuidoras?	As demandas dos Sistemas Isolados são diferentes das demandas de outros sistemas. As distribuidoras precisam atender aos Sistemas Isolados com a visão do que o mercado precisa. Para ser mais eficiente é necessário ter conhecimento. As distribuidoras têm contratos que devem ser cumpridos. A eficiência precisa ser cobrada no contrato. O prêmio é o resultado. As metas de ganho de eficiência precisam ser estabelecidas.	Conforme item 6.4.11 da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE o SASI - Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados, será disponibilizado para amplo acesso ao público no sítio eletrônico da EPE na internet, www.epe.gov.br , com informações individualizadas para cada Sistema Isolado, demonstrando maior transparência nos dados de planejamento.
60	4	Forum Energias Renov.*	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescer alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	As ações do MME e EPE estão concentradas no atendimento à INTERLIGAÇÃO DOS CONSUMIDORES ao SIN, em detrimento da ENTREGA DE ENERGIA AOS CONSUMIDORES, quando aborda os SISOL. O direito à sub-rogação tem sido exercido predominantemente para antecipar interligação de Isolados ao SIN ou ao sistema de distribuição das concessionárias, permitindo que elas cumpram obrigações contratuais de atendimento, lançando mão de recursos que não são delas e ainda sendo premiadas por isso. Essa solução deveria competir com uma solução de suprimento com fonte renovável não fóssil em termos de CUSTO da energia entregue ao Isolado.	Conforme o item 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.
61	4	Forum Energias Renov.*	I-a. é factível permitir a livre iniciativa, ao identificar os custos de geração, os quais são públicos no site da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, promova visita aos locais para a realização de estudos e proponham soluções mais eficientes para serem colocadas em processo competitivo (leilão) ou serem autorizadas diretamente para a implementação de tais soluções, permitindo assim a terceiros capturar eventual custos de oportunidade (ex. eficiência energética)?	a. É factível sim. b. Para isso é necessário que as avaliações sejam feitas de acordo com os parâmetros econômicos de mercado, ou seja o menor custo do produto (investimento + custos operacionais). c. Explorar o potencial da eficiência energética deve ser mandatório como oportunidade, seja isoladamente como em conjunto com outras soluções.	Conforme o item 6.4.7 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE o mecanismo LPI pode ser uma oportunidade para que o mercado exerça a livre iniciativa.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
62	4	Forum Energias Renov.*	I-XV. como estimular os detentores de CCESI a proporem soluções de que tratam os incisos III, IV e V? A quem alocar a responsabilidade de provocar tais soluções (ex. planejamento centralizado, distribuidoras, livre iniciativa)?	Em princípio as soluções de CCESI (Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Sistema Isolado) podem ser muito diversas tais como Fotovoltaicas, biomassa, CGH, baterias etc. Será necessário estabelecer regras de "convivência". A responsabilidade de provocar as soluções devem ser da iniciativa privada junto às distribuidoras das áreas onde ocorrer o maior montante de Isolados, desde que sejam corrigidas as distorções que têm ocorrido nos leilões dos Sistemas Isolados onde "vence" a proposta de menor remuneração da parcela fixa ao invés do menor custo da energia...	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE a instituição da Livre Proposta de Interesse - LPI.
63	4	Forum Energias Renov.*	I-XVI. tais estímulos para alcançar a efetividade devem partir do formulador da política pública (MME) ou por meio de regulação do órgão implementador das políticas setoriais (ANEEL)?	Do MME, formulador de políticas públicas	Estímulos para efetividade devem partir de Políticas Públicas, como por exemplo, o Decreto 11.059/2022. Em estudo mais adequações para fomentar o suprimento por fonte renováveis.
64	4	Forum Energias Renov.*	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	Várias soluções não diesel apresentam custos muito menores que as soluções que venceram os últimos leilões de suprimento do sistema isolado. É fundamental eliminar a "barreira" representada pela forma de julgamento das propostas que considera vencedora a solução que apresenta o menor custo fixo ao invés do menor custo de produção da energia. Trata-se de um "erro crasso" que está onerando o CCC, além dos impactos ambientais negativos e dos riscos de suprimento, tanto quanto à volatilidade de seus custos quanto ao risco de disponibilidade.	Conforme item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
65	4	Forum Energias Renov.*	II-II. quais medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento com sistemas de armazenamento?	A primeira medida seria avaliar corretamente o "custo da instalação do armazenamento da energia" ou mesmo o "custo da energia armazenada pelo sistema" associado às soluções intermitentes consideradas. A segunda medida poderia ser "incentivar", por um período bastante curto (2 a 4 anos) a aquisição de BESS (conjuntos completos de baterias, controles de carga e descarga, software etc.) para "pagar o pecado" de ter até agora barrado o desenvolvimento do mercado brasileiro na área de geração de energia renovável.	Conforme item 5.3 "f-2" da Nota Técnica Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões fomentar o suprimento por fontes renováveis.
66	4	Forum Energias Renov.*	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	<p>Sim.</p> <p>Algumas das soluções de suprimento renováveis já confirmaram que apresentam um custo inferior ao suprimento da energia pelo sistema interligado. Mais ainda quando se considera que na maioria dos casos a fonte estará muito próxima da carga. Isto é muito evidente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Eventualmente o investimento no suprimento renovável pode ser mais alto que o investimento naquele trecho da interligação. Para amortizar este investimento (interligação ou renovável), maior prazo de utilização implica em parcela com menor custo (anual, p.ex.) <input checked="" type="checkbox"/> Para a energia a ser entregue na carga: - Se vier do sistema interligado vai custar o CVU R\$/MWh, que será o custo no ponto de entrega. - Se vier do suprimento renovável, quanto maior for a duração do contrato, menor será seu custo. Não haverá risco de custo e de garantia de abastecimento, tornando possível vender este produto a preço que pode ser menor que o da interligação. A coexistência de duas origens de suprimento, além de promover a competição por preço e qualidade, vai aumentar a segurança energética. <p>Diante disto ocorrem dois fatos a considerar, em especial para as localidades isoladas com mercado crescente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Se ainda não foi iniciada a implantação da interligação existem soluções com renováveis que podem entregar a energia a custos menores que o do SIN. <input checked="" type="checkbox"/> Se a implantação da interligação já foi iniciada, ao completá-la o cliente isolado se transforma em "interligado" e já terá à disposição, no mínimo, duas alternativas de suprimento. 	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
67	4	Forum Energias Renov.*	III-II. em caso de reposta positiva para a pergunta anterior, como garantir a modicidade tarifária?	Na Região Amazônica, nos sistemas isolados ou nos interligados, grande parte do suprimento tem como origem a geração térmica com combustíveis fósseis, antes com óleo diesel e recentemente apontando para o GN. O aumento da penetração do suprimento com fontes renováveis tem como consequência a redução do montante de recursos da CCC requeridos. A redução da CCC impacta todos os demais consumidores do país. Até os consumidores classificados como "de baixa renda" são impactados em razão do aumento dos custos dos produtos que consomem. Então, todas as ações capazes de reduzir os custos do suprimento contribuem para a modicidade tarifária.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos Leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
68	4	Forum Energias Renov.*	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	Podem e devem ser impulsionadas. A partir da interligação, o consumidor "ex Isolado" se iguala ao consumidor "Interligado" do resto do país. É importante considerar que o sistema que era isolado e passou a ser integrado, muitas vezes na ponta de uma rede de distribuição muito extensa e com carga reduzida é um candidato a falhar e desestabilizar o sistema. Uma geração local vai entregar potência e energia e contribuir com o aumento da confiabilidade.	Conforme o item 5.3."e" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE, avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.
69	4	Forum Energias Renov.*	IV-I. quais outras medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento a partir de fontes renováveis?	A principal é corrigir a escolha das soluções passando a considerar o custo nivelado da energia (o LCOE). As demais medidas sugeridas, são, dentre outras, as seguintes: <input checked="" type="checkbox"/> Eliminar as barreiras que diferenciam soluções com fontes renováveis no sistema isolado, comparando com os interligados. <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitar melhor os investimentos, estendendo a duração dos contratos de suprimento resultantes de leilões. <input checked="" type="checkbox"/> Corrigir o "excesso" de geração com fontes fósseis já implantadas na Amazônia. Para exemplificar, uma possível solução para essa situação seria a "hibridização" de usinas térmicas a diesel com geração FV e baterias. Enquanto tiver energia solar, a carga do sistema e das baterias são atendidas e a geração diesel assume a carga na ausência da geração solar.	Conforme item 5.3."f-2" e "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas maneiras de aperfeiçoar as diretrizes dos leilões em relação ao prazo contratual de soluções renováveis
70	4	Forum Energias Renov.*	IV-II. que outras políticas públicas complementares poderiam ser aplicadas na direção da transição energética nos Sistemas Isolados?	Não há razões técnicas, econômicas, ambientais ou sociais para que a transição energética nos sistemas isolados siga a trilha do combustível fóssil seja o diesel, o GN ou qualquer outro combustível que tenha que ser transportado. Na atualidade, em grande parte da Amazônia a geração FV + baterias poderá competir ou complementar a geração com a biomassa, a CGH ou a eólica com custo de geração muito menor que as soluções que estão sendo implementadas. Para isso, as políticas públicas deveriam focar em: <input checked="" type="checkbox"/> Tornar públicos os resultados de sucesso já comprovados <input checked="" type="checkbox"/> Apurar a avaliação técnica das soluções a serem recomendadas <input checked="" type="checkbox"/> Disponibilizar recursos associados a projetos eficientes <input checked="" type="checkbox"/> Incentivar a compra de baterias <input checked="" type="checkbox"/> Adequar os instrumentos regulatórios à realidade tecnológica disponível no mercado.	Conforme item 5.3."f-3" avaliação de melhorias para as próximas diretrizes de Leilões. Também existe o Decreto 11.059/2022, que dispõe de recursos para projetos que reduzam o custo de geração nos Sistemas Isolados.
71	4	Forum Energias Renov.*	IV-III. as diretrizes (Portaria Normativa nº 341/GM/MME, de 2020) do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, foram adequadas para permitir uma maior participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis?	Não foram adequadas. As diretrizes foram cuidadosas com relação à remuneração do gerador e com a segurança de suprimento, porém desconsideraram totalmente o CUSTO da geração. Penaliza até a geração hidráulica! Nela, a CGH perde da geração diesel!	Conforme o item 5.3."f" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE está em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
72	4	Forum Energias Renov.*	IV-IV. em caso negativo, quais são os aperfeiçoamentos sugeridos para que as fontes renováveis tenham maior participação?	O principal é o mais básico: a avaliação econômica. O segundo é a valoração do carbono capturado: representa uma receita relevante que, revertida ao projeto, vai contribuir para a modicidade tarifária, tal como toda ação que resulte em menor custo final do produto energia.	Conforme item 5.3."f" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas maneiras do uso de Créditos de carbono e de como aperfeiçoar as diretrizes dos próximos leilões.
73	4	Forum Energias Renov.*	IV-V. as diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das distribuidoras nos Sistemas Isolados, estabelecido pela Portaria Normativa MME nº 67, de 1º de março de 2018, permitem o desenvolvimento da expansão a partir de fontes renováveis? Quais pontos poderiam ser aprimorados?	As travas que impedem algumas das soluções com fontes renováveis são recorrentes e podem ser equacionadas, mediante LEILÕES EXCLUSIVOS PARA SOLUÇÕES COM FONTES RENOVÁVEIS, ou melhor ainda que, doravante, todos os LEILÕES DOS SISTEMAS ISOLADOS SEJAM EXCLUSIVOS PARA AS FONTES RENOVÁVEIS	Conforme item 5.3."f" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
74	4	Forum Energias Renov.*	IV-VI. considerando todo o marco regulatório dos Sistemas Isolados, quais aprimoramentos poderiam ser promovidos com vistas a promover a transição energética e ao mesmo tempo reduzir os custos com a CCC?	Já foi dito em respostas anteriores	-
75	4	Forum Energias Renov.*	V-I. seria factível promover um leilão para primeiro capturar os ganhos em eficiência energética que reduzam ou até mesmo eliminem a necessidade de contratação da expansão da geração para depois realizar outra licitação para contratação de eventual expansão?	É factível sim.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética. O decreto 11.021/2022 dispõe sobre recursos que podem ser aplicados em EE para redução do custo de geração nos Sistemas Isolados.
76	4	Forum Energias Renov.*	V-II. se positivo, qual seria o desenho de tal licitação (eficiência energética)? Quais aspectos a considerar?	É necessário elaborar diagnósticos energéticos de qualidade. A elaboração destes diagnósticos deve ser contratada com consultores especializados. Em seguida, deve ser licitada a execução das soluções propostas com as alterações que as empresas avaliarem como corretas. Cada item ou solução de eficiência deve ser precificada. Cada uma das ações de eficiência precisa ser comprovada através de medições no "antes" e "depois". O desenho técnico, financeiro e regulatório precisa ser definido. Será necessário "descolar" do que foi feito até o momento nos programas oficiais de eficiência energética.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
77	4	Forum Energias Renov.*	V-III. é possível explorar arranjos de leilões sequenciais ou simultâneos entre eficiência energética (Produto 1) e expansão da geração (Produto 2)? É possível encontrar um desenho que não torne inviável aos interessados no segundo produto na medida que ao reduzir a capacidade instalada total afeta-se o ganho de escala e o desenho/desempenho da solução de suprimento?	É possível sim; tanto os leilões na sequência da eficiência e em seguida à expansão quanto a serem simultâneos. Depende da qualidade do diagnóstico. É pouco provável que a execução do projeto de eficiência inviabilize a expansão: se ocorrer isso, significa que o resultado foi excepcional.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
78	4	Forum Energias Renov.*	VI-I. quais possíveis modificações em relação à atual sistemática para avaliação econômica das soluções de suprimento? Haveria alguma abordagem econômica distinta, que por ventura traria maior concorrência, para se realizar o empilhamento/a comparação dos lances, por exemplo, comparando o custo total (fixo e variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato?	Afora o que já foi dito nos itens anteriores com relação aos parâmetros de avaliação econômica, estamos convictos que é necessário e urgente revisar toda a métrica de avaliações de projetos de geração do sistema isolado e revisar as comparações com as alternativas de interligação. Com certeza as soluções mais caras e mais sujas estão distorcendo os resultados.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo adequações na sistemática.
79	4	Forum Energias Renov.*	VI-II. é possível desenhar algum mecanismo de mercado que incentive o deslocamento de soluções convencionais para soluções renováveis? Como por exemplo, Créditos de Carbono, num leilão simultâneo onde preço do crédito de carbono possa compor a receita da solução renovável?	Sim.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022 em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis. Propõe-se que os mecanismos do RenovaBio sejam estudados.
80	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-I. o atual horizonte de 5 anos, no qual é feito o planejamento, está adequado para se ter uma boa previsibilidade de novos leilões?	Não	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
81	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-II. em caso de resposta negativa, qual o horizonte ideal para que os déficits sejam identificados com maior antecipação e os certames ocorram em um período de tempo adequado?	A menos de situações específicas, os déficits decorrem de um planejamento inadequado que pode ser fruto da má qualidade das informações que o balizaram, o pouco tempo para tratar as informações ou ainda, de métodos e técnicas inadequados. Portanto, entende-se que o foco não seja o horizonte de planejamento e sim a qualidade dele. É necessária uma revisão do tipo de informação que está sendo utilizada para elaborar o planejamento dos sistemas isolados e se tais informações servem para a elaboração fidedigna de projeções futuras de demanda considerando variáveis como: crescimento populacional, desempenho macroeconômico regional e nacional e nível de investimentos.	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
82	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-III. o prazo para envio das informações do planejamento pelas distribuidoras para a EPE, 30 de junho de cada ano, determinado na Portaria MME nº 67/2018, é adequado para a elaboração do planejamento, considerando inclusive o envio de dados a outros órgãos do Setor?	Considerando que há sempre a necessidade de trabalhar sobre os dados das distribuidoras para que os mesmos possam ser considerados no planejamento, entende-se que esse prazo deve ser ampliado, desde que os dados sejam fornecidos com melhor qualidade. É importante atentar para a qualidade das informações fornecidas pelas distribuidoras de modo que os órgãos possam efetivamente realizar seu planejamento. Informações enviesadas ou incompletas, como ocorrido no último encontro em maio de 2021 para o planejamento quinzenal, trouxeram prejuízos nos estudos futuros para os órgãos planejadores.	Conforme itens 5.3. "d" e 6.4.2, no qual as distribuidoras poderão ser fiscalizadas pela ANEEL, com o intuito de minimizar a sinformações incompletas ou insuficientes.
83	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-IV. em caso de resposta negativa, qual o prazo ideal o envio dos dados de planejamento dos sistemas isolados à EPE e aos outros órgãos?	Deve ser ampliado em, pelo menos, 30 (trinta) dias.	Conforme item 5.3 "b" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
84	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-V. como estimular e/ou dotar as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica de ferramentas que façam as projeções de mercado serem mais assertivas no SASI?	A ANEEL poderia fazer uma chamada de projeto de P&D estratégico para desenvolvimento de metodologia de projeção de mercado exclusiva para os SISOL. Outro caminho seria o MME e a ANEEL sugerirem às distribuidoras que contratem projetos de P&D para desenvolvimento da metodologia de projeção de mercado. Essas experiências, via contratação direta das distribuidoras e/ou de P&D estratégico, levariam à definição de uma única metodologia a ser adotada pelas distribuidoras. É oportuno registrar que, à medida que novos modelos de negócios se integram ao sistema elétrico nacional, há a necessidade de novas ferramentas para previsão de mercado. Tais ferramentas poderiam ser objeto de trabalhos no âmbito de programas de mestrado e doutorado caso as informações fossem disponibilizadas pelas distribuidoras. Nesse sentido, seria importante a socialização das informações contidas no sistema SASI.	Em estudo definição de critérios de qualificação para projetos de P&D, pela ANEEL, que fomenta o desenvolvimento de softwares inovadores para projeções.
85	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-VI. há necessidade de regulação ou atuação específica por parte da ANEEL que estimule a participação mais assertiva nos estudos de mercado dos agentes de distribuição?	O estímulo ao uso de ferramentas adequadas e o estabelecimento de penalidades no atraso ou má qualidade da informação fornecida pelas distribuidoras, podem contribuir sobremaneira para superação dessa dificuldade.	Conforme item 6.4.2 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE foi inserido parágrafo no art. 4º da nova Portaria, em que as distribuidoras consultadas pela EPE estão sujeitas à fiscalização da ANEEL.
86	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-VIII. seria salutar o estabelecimento pelo MME de um calendário anual para realização de leilão dos sistemas isolados, a partir da necessidade identificada nos estudos do Planejamento ao Atendimento dos Isolados do ciclo de planejamento em questão?	Sim. Esse calendário possibilitaria que os agentes geradores se estimulassem a prospectar soluções de geração adequadas à realidade local e que demandam tempo para serem desenvolvidas.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE, inserido no capítulo III da nova Portaria as definições do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI) e do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI e a publicação da Portaria MME nº 32/2021.
87	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-IX. para a contratação da expansão do mercado de um sistema isolado com PIE existente e em operação, quais devem ser as diretrizes do leilão para garantir a competição e considerando a operação do sistema?	Sugere-se que, caso a expansão seja necessária a partir de três anos ou mais da realização do leilão, que somente possa ser feita via o uso de tecnologias de energias renováveis. Uma vez que a 77% dos atendimentos aos sistemas isolados vem ocorrendo por meio da contratação, via leilão, de Produtor Independente de Energia (PIE).	Conforme item 5.3 "f" estão sendo estudadas o aperfeiçoamento das diretrizes dos Leilões.
88	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	Tendo como base a realização de leilão de energia para Roraima, ficou evidente que existem várias iniciativas de projetos de energia renovável que foram abandonadas por razões diversas e que possuem potencial para serem retomadas e contribuir em na oferta de energia elétrica. Portanto, seria importante que fossem prospectados tais projetos no âmbito dos SISOL de sorte a sinalizar ao mercado a existência dos mesmos e suas potencialidades.	Conforme item 6.4.4 da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE foi inserido na nova Portaria a base centralizadora de informações sobre os Sistemas Isolados , SASI, com vistas a otimização do processo de planejamento e para subsidiar propostas de soluções de suprimento.
89	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-XI. o Relatório de Planejamento de Atendimento aos Isolados deve ser objeto de Consulta Pública antes da sua emissão final? Em que aspectos a participação pública poderia somar na minuta de documento tendo em vista que seria mais uma etapa com estimativa de consumo no cronograma da Tabela 1 de 45 dias?	Não há necessidade.	Para evitar maior consumo de tempo no processo, o Relatório de Planejamento seguem sem Consulta Pública, porém para trazer transparência ao Planejamento fica instaurada a abertura do SASI conforme o item 6.4.11 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
90	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-XII. quais medidas poderiam ser implementadas para incentivar um planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados mais eficiente por parte das Distribuidoras?	Modelos de previsão de mercado mais eficientes carecem de informações mais detalhadas acerca do comportamento do mercado, inclusive em nível de carga, tais como: nível tecnológico, vida útil de equipamentos etc. Tais informações poderiam ser levantadas no âmbito de projetos de P&D. Além disso, a realização de audiências públicas conduzidas pela ANEEL, MME e EPE para discutir o processo de planejamento poderia induzir as distribuidoras a uma postura mais proativa dado que a sociedade passa a tomar ciência da questão.	Conforme item 6.4.11 da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE o SASI - Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados, será disponibilizado para amplo acesso ao público no sítio eletrônico da EPE na internet, www.epe.gov.br , com informações individualizadas para cada Sistema Isolado, demonstrando maior transparência nos dados de planejamento.
91	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescer alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	Acreditamos não haver necessidade de acréscimo no rol de possibilidades de sub-rogação. Não temos sugestões de mecanismos para estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição.	-
92	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-a. é factível permitir a livre iniciativa, ao identificar os custos de geração, os quais são públicos no site da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, promova visita aos locais para a realização de estudos e proponham soluções mais eficientes para serem colocadas em processo competitivo (leilão) ou serem autorizadas diretamente para a implementação de tais soluções, permitindo assim a terceiros capturar eventual custos de oportunidade (ex. eficiência energética)?	Sim. Tais iniciativas poderiam ser impulsionadas por meio de editais públicos dos órgãos de pesquisa CNPq e Universidades Públicas que tenham interesse em apresentar estudos de viabilidade econômica desses futuros empreendimentos ou soluções de engenharia.	Conforme o item 6.4.7 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE o mecanismo LPI pode ser uma oportunidade para que o mercado exerça a livre iniciativa.
93	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-XV. como estimular os detentores de CCESI a proporem soluções de que tratam os incisos III, IV e V? A quem alocar a responsabilidade de provocar tais soluções (ex. planejamento centralizado, distribuidoras, livre iniciativa)?	Oportunidades de negócios devem ser identificadas e sinalizadas para o mercado, como mencionado na resposta da questão IX, do eixo Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados e de Novos Leilões. Tais soluções devem ser incentivadas pelo agente responsável pelo planejamento, uma vez que este tem o condão para conduzir o setor elétrico ao cenário desejado. Outro caminho seria a possibilidade de renovação dos contratos para geradores à diesel, desde que viabilizem soluções de geração renovável, não somente para a expansão, mas também para substituição do parque gerador atual.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE a instituição da Livre Proposta de Interesse - LPI e da abertura do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI.
94	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	I-XVI. tais estímulos para alcançar a efetividade devem partir do formulador da política pública (MME) ou por meio de regulação do órgão implementador das políticas setoriais (ANEEL)?	Entende-se que os estímulos devem ser responsabilidade do formulador de políticas públicas (MME), cabendo a ANEEL atuar no que lhe compete.	Estímulos para efetividade devem partir de Políticas Públicas, como por exemplo, o Decreto 11.059/2022. Em estudo mais adequações para fomentar o suprimento por fonte renováveis.
95	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	A estruturação de um leilão deve considerar, como ponto de partida, os objetivos pretendidos. No contexto dos sistemas elétricos isolados, entende-se que é importante considerar os seguintes objetivos: • Eficiência em custo. • Garantia de atendimento da demanda futura. • Aumento da diversidade da matriz elétrica. • Atração de investidores altamente qualificados. • Incentivo à competição. • Contribuições para o desenvolvimento socioeconômico. Além disso, necessário se faz, para fins de contribuição nesta Chamada, considerar as diferentes fases do certame, quais sejam: • Demanda (produtos: energia, potência, Certificados de Energia Limpa (CELS); predeterminação das fontes e etc.); • Fase de Pré-Qualificação; • Processo de Seleção dos Vencedores; e • Obrigações Contratuais das Partes Interessadas. Consta do Anexo 1, contribuições considerando cada um dos objetivos estabelecidos para cada uma das fases do certame. Tais contribuições constam do trabalho intitulado Recomendações aos Leilões de Energia Renovável para os Estados da Amazônia Legal, desenvolvido pelo Instituto Energia e Desenvolvimento Sustentável – INEDES sob os auspícios do WWF-Brasil, fruto da parceria estabelecida no âmbito do Fórum Permanente de Energia da UFAM – FPE/UFAM. A íntegra do referido trabalho pode ser acessada via o link https://drive.google.com/file/d/1Ua3-AMKgmI8QUcjM8Dk4on0Oe8S0oz6/view?usp=sharing .	Conforme item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
96	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	II-II. quais medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento com sistemas de armazenamento?	Aprimoramento do arcabouço regulatório para a inserção de sistemas de armazenamento no sistema elétrico brasileiro, considerando a valoração dos serviços prestados. Revisão da tributação de componentes de sistemas de armazenamento de modo a desenvolver sua competitividade econômica e integrá-los dentre as opções comerciais de suprimento energético.	Conforme item 5.3 "f-2" da Nota Técnica Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões fomentar o suprimento por fontes renováveis.
97	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	Não	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
98	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	Sim. A condição é que a contratação apresente condições para suprimento contínuo ao longo do dia, o que significa dizer que fontes intermitentes teriam que ser dotadas de sistema de acumulação ou serem viabilizadas via sistemas híbridos. Além disso, é importante que as soluções renováveis acompanhem cronogramas de implantação desses empreendimentos, com custos variáveis, investimentos necessários, potencial de geração do empreendimento de modo que se possa ter um menu de opções renováveis.	Conforme o item 5.3."e" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE, avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.
99	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	IV-I. quais outras medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento a partir de fontes renováveis?	É preciso entender que há dois contextos diferentes a serem considerados no âmbito dos sistemas isolados. Um deles se constitui da sede dos municípios ou de localidades que são efetivamente atendidas por uma distribuidora. Nesse caso há que se falar em expansão da geração via leilões de energia renovável, redução de perdas, GD na sistemática de compensação e leilões de eficiência energética antecedendo os leilões de energia renovável. O segundo contexto consiste nas localidades que não são supridas por uma distribuidora e que são público-alvo de programas de eletrificação rural. Embora sejamos sabedores da missão do MME entende-se que a problemática do segundo contexto transcende a eletrificação. Verifica-se a necessidade de ações que contemplem um conjunto de medidas para criar condições de cidadania e desenvolvimento local. Atualmente há unidades consumidoras supridas eletricamente, porém com seus moradores fazendo uso de fogão a lenha causador de várias doenças e de fossa negra que também depõe contra a saúde pública. Para essas comunidades as ações devem ter um cunho de desenvolvimento regional e não somente de eletrificação rural. A ação articulada entre vários ministérios pode levar a soluções que, concretamente, mudem a realidade local. Nesse processo, a energia desempenharia a função que lhe cabe, qual seja, de meio e não fim.	Conforme item 5.3."f-3" e 5.3 "g" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE nos demais pontos da contribuição são assuntos atinentes ao Programas MLA e LpT pertencentes ao Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso a Energia (DPUE) da Secretaria de Energia Elétrica (SEE).

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
100	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	IV-II. que outras políticas públicas complementares poderiam ser aplicadas na direção da transição energética nos Sistemas Isolados?	<p>Observa-se que no âmbito dos sistemas isolados, estados e municípios estão desprovidos de governança para contribuir com o desenvolvimento do setor energético local, sendo esses agentes importantes no processo e com potencial para fazer grandes contribuições.</p> <p>Buscando contribuir para superar esse problema, o Instituto Energia e Desenvolvimento Sustentável – INEDES, sob os auspícios da WWF-Brasil, elaborou guias que constam da publicação intitulada Políticas Energéticas Regionais: Guias para internalizar o uso de fontes renováveis de energia e eficiência energética a qual, juntamente com seus anexos, podem ser acessadas no link http://www.inedes.org.br/index.php/guias-de-politicas-energetica-downloads/.</p> <p>Um dos guias orienta como conceber e instituir o arcabouço legal, em nível de município ou estado, para governança do setor energético local. Também orienta como constituir um fundo municipal ou estadual para o desenvolvimento do setor energético local e ainda, como elaborar um plano de ações para implementar as políticas energéticas concebidas localmente e apoiar políticas gestadas em outras esferas do poder público. Consta desse guia, também, as minutas de lei (do marco legal do setor energético local e da criação do fundo), proposta de regimento para o Conselho Municipal de Energia e ainda, sugestão de várias ações que podem compor o plano de desenvolvimento energético local. Há também a indicação de fontes de recursos passíveis de serem acessados pelo ente municipal ou estadual. Vale salientar que a proposta é passível de implementar em município de qualquer porte e que esteja localizado em qualquer região do Brasil.</p> <p>A adoção da proposta contida nesse guia poderia ser implementada via o desenvolvimento de um projeto especial no âmbito do programa de eficiência energética de uma distribuidora e, tendo êxito, poderia ser incluído, pela</p>	Propostas para serem consideradas no âmbito Estadual e Municipal.
101	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	IV-III. as diretrizes (Portaria Normativa nº 341/GM/MME, de 2020) do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, foram adequadas para permitir uma maior participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis?	Consta do Anexo 2, o resultado da análise realizada acerca do leilão mencionado. O texto é parte integrante do estudo intitulado Recomendações aos Leilões de Energia Renovável para os Estados da Amazônia Legal, mencionado na resposta do item a do Eixo 2: PLANEJAMENTO DO ATENDIMENTO AOS SISTEMAS ISOLADOS E DE NOVOS LEILÕES.	Conforme o item 5.3 "f" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE está em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
102	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	IV-IV. em caso negativo, quais são os aperfeiçoamentos sugeridos para que as fontes renováveis tenham maior participação?	Ver anexo 2	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas melhorias nas diretrizes dos próximos leilões.
103	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	IV-V. as diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das distribuidoras nos Sistemas Isolados, estabelecido pela Portaria Normativa MME nº 67, de 1º de março de 2018, permitem o desenvolvimento da expansão a partir de fontes renováveis? Quais pontos poderiam ser aprimorados?	Sim, dado que o §5º do artigo do Art. 12 da referida portaria, estabelece que outros critérios para seleção das propostas podem ser definidos nas diretrizes estabelecidas pelo MME.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
104	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	IV-VI. considerando todo o marco regulatório dos Sistemas Isolados, quais aprimoramentos poderiam ser promovidos com vistas a promover a transição energética e ao mesmo tempo reduzir os custos com a CCC?	É necessário dispor de mais tempo para responder a essa questão.	-
105	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	V-I. seria factível promover um leilão para primeiro capturar os ganhos em eficiência energética que reduzam ou até mesmo eliminem a necessidade de contratação da expansão da geração para depois realizar outra licitação para contratação de eventual expansão?	Sim	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética. O decreto 11.021/2022 dispõe sobre recursos que podem ser aplicados em EE para redução do custo de geração nos Sistemas Isolados.
106	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	V-II. se positivo, qual seria o desenho de tal licitação (eficiência energética)? Quais aspectos a considerar?	É necessário dispor de mais tempo para fazer a contribuição.	-
107	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	V-III. é possível explorar arranjos de leilões sequenciais ou simultâneos entre eficiência energética (Produto 1) e expansão da geração (Produto 2)? É possível encontrar um desenho que não torne inviável aos interessados no segundo produto na medida que ao reduzir a capacidade instalada total afeta-se o ganho de escala e o desenho/desempenho da solução de suprimento?	Entende-se que não é interessante para a sociedade está gerando energia para alimentar perdas para se ter economia de escala. Portanto, os leilões de eficiência com posterior expansão da geração seria a forma recomendada.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
108	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	VI-I. quais possíveis modificações em relação à atual sistemática para avaliação econômica das soluções de suprimento? Haveria alguma abordagem econômica distinta, que por ventura traria maior concorrência, para se realizar o empilhamento/a comparação dos lances, por exemplo, comparando o custo total (fixo e variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato?	Caso o leilão não seja exclusivamente para fontes renováveis, é recomendável incluir na métrica para tomada de decisão sobre o vencedor, outros parâmetros associados a temática ambiental e de desenvolvimento socioeconômico local.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo adequações na sistemática.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
109	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	VI-II. é possível desenhar algum mecanismo de mercado que incentive o deslocamento de soluções convencionais para soluções renováveis? Como por exemplo, Créditos de Carbono, num leilão simultâneo onde preço do crédito de carbono possa compor a receita da solução renovável?	Esse trabalho poderia ser feito via contratação de projeto de P&D estratégico ou via a parceria que o MME dispõe com a GIZ.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022 em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis. Propõe-se que os mecanismos do RenovaBio sejam estudados.
110	5	Forum Perm. de Energia UFAM*	VI-III. se positivo, como seria a sua estruturação (recebíveis) e o desenho do leilão?	Há necessidade de realizar estudos com base em experiências de sucesso.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE estão em estudo adequações para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
111	6	ABRACE	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	Identificar os motivos que levam ao atraso na implantação da geração contratada. Como identificado na nota técnica que subsidia a consulta pública, sete empreendimentos renováveis contratados no leilão de 2019 atrasaram o seu início de suprimento, impondo prejuízos para a CCC e a necessidade de se manter geração fóssil durante o período de atraso para garantir o suprimento destas localidades. Neste sentido, é necessário maior rigor no desenho das penalidades, prevenindo, inclusive, que o empreendimento em atraso deve compartilhar os custos da geração necessária para atender ao consumo que deveria ser suprido pelo empreendimento atrasado. Diante do exposto, propomos incluir na Portaria nº 341 o seguinte texto: "Os CCESI deverão prever penalidades, a serem revertidas como fonte de recursos da CCC, caso o atraso do início da entrega da Solução de Suprimento implique na necessidade de usar recurso mais caro para atendimento da demanda prevista para ser suprida pelo empreendimento em atraso".	Em estudos a possibilidade de incluir previsão de garantias de fiel cumprimento nas portarias de diretrizes dos leilões. O §5º do Art. 8º do Decreto nº 7.246/2010 prevê que o edital indicará as garantias financeiras.
112	6	ABRACE	I-XII. quais medidas poderiam ser implementadas para incentivar um planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados mais eficiente por parte das Distribuidoras?	Toda a análise das melhores soluções de suprimento tem como premissa fundamental o ano previsto para a interligação do sistema isolado ao SIN. Neste sentido, atrasos nas interligações trazem consequências não apenas visíveis e imediatas, como a necessidade de prorrogação de contratos vigentes, em sua maioria caros e de fontes poluentes, com reflexos nos custos suportados pela CCC, como também podem tornar ineficientes as escolhas pela melhor alternativa de suprimento tomadas com base em uma premissa que não se verificou na realidade. Assim, um trabalho complementar ao melhor desenho dos leilões é o aperfeiçoamento, junto às distribuidoras, dos processos de planejamento e execução das interligações conforme o cronograma.	Conforme item 6.4.11 da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE o SASI - Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados, será disponibilizado para amplo acesso ao público no sítio eletrônico da EPE na internet, www.epe.gov.br , com informações individualizadas para cada Sistema Isolado, demonstrando maior transparência nos dados de planejamento.
113	6	ABRACE	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	A constatação de que a participação da CCC dentro da CDE se manteve estavel no patamar de 25% a 35% desde 2013, apesar de o custo total ter pulado de R\$ 4 bilhões em 2013 para R\$ 8 bilhões em 2021, revela uma tendência de encarecimento acelerado dos custos de energia elétrica. Para 2022 a expectativa é de mais um aumento expressivo, atingindo o patamar de R\$ 10 bilhões, o que mostra uma disparada no custo do subsídio. Tomando como referência o IPCA entre janeiro de 2013 e dezembro de 2021, de quase 70%, podemos comparar a evolução da CCC, que aumentou mais de 150%, evidenciando que o custo do subsídio cresceu muito mais do que os preços dos produtos em geral. Todo o cenário acima delinea uma situação em que é necessário empregar esforços para frear esta tendência de encarecimento da energia elétrica. A escalada dos preços da energia requer ação urgente para tornar os custos do setor elétrico mais eficientes e neste contexto, os encargos, por sua magnitude, merecem atenção especial. Ampliar o prazo para contratos de fontes renováveis nos sistemas isolados cuja interligação já está prevista, com a consequência de maior tempo de ônus para a CCC ainda que o sistema seja interligado, vai no sentido contrário deste objetivo e por isso a ABRACE se posiciona contra a proposta.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
114	6	ABRACE	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	Além disto, na dimensão dos benefícios ambientais, é preciso ponderar que após a interligação, o suprimento poderá vir de qualquer gerador no SIN, com potencial de causar menos impacto ambiental do que a instalação de parques geradores em locais de difícil acesso, como costuma ser o caso das localidades atendidas por sistemas isolados.	Conforme o item 5.3."e" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE, avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.
115	7	Rede Energia & Comunidades	I-I. o atual horizonte de 5 anos, no qual é feito o planejamento, está adequado para se ter uma boa previsibilidade de novos leilões?	Não. As alterações da carga de cada mercado atendido responderão com taxas de crescimento muito diferentes e 5 anos é um intervalo muito grande.	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
116	7	Rede Energia & Comunidades	I-II. em caso de resposta negativa, qual o horizonte ideal para que os déficits sejam identificados com maior antecipação e os certames ocorram em um período de tempo adequado?	Mais do que a periodicidade, é necessária a revisão de critérios para balizar a previsão de demanda para a contratação em leilões.	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
117	7	Rede Energia & Comunidades	I-V. como estimular e/ou dotar as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica de ferramentas que façam as projeções de mercado serem mais assertivas no SASI?	O mercado no SISOL é muito diverso do SIN. Parece muito "ousado" ser assertivo nessa diversidade. O Sistema de Acompanhamento aos Sistemas Isolados (SASI) se assemelha mais a um "procedimento" para encaminhamento de documentos do que a uma ferramenta de projeção de mercado.	Em estudo definição de critérios de qualificação para projetos de P&D, pela ANEEL, que fomente o desenvolvimento de softwares inovadores para projeções.
118	7	Rede Energia & Comunidades	I-VI. há necessidade de regulação ou atuação específica por parte da ANEEL que estimule a participação mais assertiva nos estudos de mercado dos agentes de distribuição?	Há necessidade de fiscalização quanto ao cumprimento do programa de um modo geral.	Conforme item 6.4.2 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE foi inserido parágrafo no art. 4º da nova Portaria, em que as distribuidoras consultadas pela EPE estão sujeitas à fiscalização da ANEEL.
119	7	Rede Energia & Comunidades	I-VIII. seria salutar o estabelecimento pelo MME de um calendário anual para realização de leilão dos sistemas isolados, a partir da necessidade identificada nos estudos do Planejamento ao Atendimento dos Isolados do ciclo de planejamento em questão?	Sim, para garantir previsibilidade ao mercado e permitir melhor organização dos agentes.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE, inserido no capítulo III da nova Portaria as definições do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI) e do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI e a publicação da Portaria MME nº 32/2021.
120	7	Rede Energia & Comunidades	I-IX. para a contratação da expansão do mercado de um sistema isolado com PIE existente e em operação, quais devem ser as diretrizes do leilão para garantir a competição e considerando a operação do sistema?	Considerar vencedora a proposta de solução tecnológica que resultar no MENOR CUSTO da energia. Isto vai abrir o mercado para soluções baseadas em fontes renováveis, híbridas ou não, onde a geração diesel não seria competitiva, derrubando a atual barreira que tem impedido o desenvolvimento das técnicas renováveis e inibido propostas que a contemplem.	Especificidade a ser tratada no âmbito do Edital de cada certame.
121	7	Rede Energia & Comunidades	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	Implantar uma metodologia adequada de gestão de projetos do tipo do DMAIC (Definir, Medir, Analisar, Melhorar e Controlar).	Conforme item 6.4.4 da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE foi inserido na nova Portaria a base centralizadora de informações sobre os Sistemas Isolados, SASI, com vistas a otimização do processo de planejamento e para subsidiar propostas de soluções de suprimento.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
122	7	Rede Energia & Comunidades	I-XI. o Relatório de Planejamento de Atendimento aos Isolados deve ser objeto de Consulta Pública antes da sua emissão final? Em que aspectos a participação pública poderia somar na minuta de documento tendo em vista que seria mais uma etapa com estimativa de consumo no cronograma da Tabela 1 de 45 dias?	Não. Porém é necessário que a distribuidora torne público o Planejamento de Atendimento antes da sua emissão final. O público "Isolado" não dispõe de recursos e meios para acompanhar o andamento do Atendimento. Existem organizações que os ajudam. É preciso transparência neste Planejamento.	Para evitar maior consumo de tempo no processo, o Relatório de Planejamento segue sem Consulta Pública, porém para trazer transparência ao Planejamento fica instaurada a abertura do SASI conforme o item 6.4.11 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.
123	7	Rede Energia & Comunidades	I-XII. quais medidas poderiam ser implementadas para incentivar um planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados mais eficiente por parte das Distribuidoras?	Sugere-se o aprimoramento de modelos de previsão de mercado via projetos de P&D. As demandas dos Sistemas Isolados são diferentes das demandas de outros sistemas. As distribuidoras precisam atender aos Sistemas Isolados com a visão do que o mercado precisa. A eficiência precisa ser cobrada no contrato. O prêmio é o resultado. As metas de ganho de eficiência precisam ser estabelecidas.	Em estudo a definição de critérios de qualificação para projetos de P&D, pela ANEEL, que fomente o desenvolvimento de softwares inovadores para projeções
124	7	Rede Energia & Comunidades	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescer alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	As ações do MME e EPE estão concentradas no atendimento à INTERLIGAÇÃO DOS CONSUMIDORES ao SIN, em detrimento da ENTREGA DE ENERGIA AOS CONSUMIDORES, quando aborda os SISOL. O direito à sub-rogação tem sido exercido predominantemente para antecipar interligação de isolados ao SIN ou ao sistema de distribuição das concessionárias, permitindo que elas cumpram obrigações contratuais de atendimento, lançando mão de recursos que não são delas e ainda sendo premiadas por isso. Essa solução deveria competir com uma solução de suprimento com fonte renovável não fóssil em termos de CUSTO da energia entregue ao Isolado.	Conforme o item 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.
125	7	Rede Energia & Comunidades	I-a. é factível permitir a livre iniciativa, ao identificar os custos de geração, os quais são públicos no site da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, promova visita aos locais para a realização de estudos e proponham soluções mais eficientes para serem colocadas em processo competitivo (leilão) ou serem autorizadas diretamente para a implementação de tais soluções, permitindo assim a terceiros capturar eventual custos de oportunidade (ex. eficiência energética)?	a. É factível sim. b. Para isso é necessário que as avaliações sejam feitas de acordo com os parâmetros econômicos de mercado, ou seja o menor custo do produto (investimento + custos operacionais). c. Explorar o potencial da eficiência energética deve ser mandatório como oportunidade, seja isoladamente como em conjunto com outras soluções.	Conforme o item 6.4.7 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE o mecanismo LPI pode ser uma oportunidade para que o mercado exerça a livre iniciativa.
126	7	Rede Energia & Comunidades	I-XV. como estimular os detentores de CCEI a proporem soluções de que tratam os incisos III, IV e V? A quem alocar a responsabilidade de provocar tais soluções (ex. planejamento centralizado, distribuidoras, livre iniciativa)?	Em princípio as soluções de CCEI (Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Sistema Isolado) podem ser muito diversas tais como Fotovoltaicas, biomassa, CGH, baterias etc. Será necessário estabelecer regras de "convivência". A responsabilidade de provocar as soluções devem ser da iniciativa privada junto às distribuidoras das áreas onde ocorrem o maior montante de Isolados, desde que sejam corrigidas as distorções que têm ocorrido nos leilões dos Sistemas Isolados onde "vence" a proposta de menor remuneração da parcela fixa ao invés do menor custo da energia.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE a instituição da Livre Proposta de Interesse - LPI.
127	7	Rede Energia & Comunidades	I-XVI. tais estímulos para alcançar a efetividade devem partir do formulador da política pública (MME) ou por meio de regulação do órgão implementador das políticas setoriais (ANEEL)?	Do MME, formulador de políticas públicas	Estímulos para efetividade devem partir de Políticas Públicas, como por exemplo, o Decreto 11.059/2022. Em estudo mais adequações para fomentar o suprimento por fonte renováveis.
128	7	Rede Energia & Comunidades	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	Várias soluções não diesel apresentam custos muito menores que as soluções que venceram os últimos leilões de suprimento do sistema isolado. É fundamental eliminar a "barreira" representada pela forma de julgamento das propostas que considera vencedora a solução que apresenta o menor custo fixo ao invés do menor custo de produção da energia. Trata-se de um "erro crasso" que está onerando o CCC, além dos impactos ambientais negativos e dos riscos de suprimento, tanto quanto à volatilidade de seus custos quanto ao risco de disponibilidade.	Conforme item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
129	7	Rede Energia & Comunidades	II-II. quais medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento com sistemas de armazenamento?	<p>Aprimoramento do arcabouço regulatório para a inserção de sistemas de armazenamento no sistema elétrico brasileiro, considerando a valoração dos serviços prestados. Revisão da tributação de componentes de sistemas de armazenamento de modo a desenvolver sua competitividade econômica e integrá-los dentre as opções comerciais de suprimento energético. Avaliar corretamente o "custo da instalação do armazenamento da energia" ou mesmo o "custo da energia armazenada pelo sistema" associado às soluções intermitentes consideradas "incentivar", por um período bastante curto (2 a 4 anos) a aquisição de BESS (conjuntos completos de baterias, controles de carga e descarga, software etc.) para "pagar o pecado" de ter até agora barrado o desenvolvimento do mercado brasileiro na área de geração de energia renovável.</p>	<p>Conforme item 5.3 "f-2" da Nota Técnica Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões fomentar o suprimento por fontes renováveis.</p>
130	7	Rede Energia & Comunidades	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	<p>Sim. Algumas das soluções de suprimento renováveis já confirmaram que apresentam um custo inferior ao suprimento da energia pelo sistema interligado. Mais ainda quando se considera que na maioria dos casos a fonte estará muito próxima da carga. Isto é muito evidente:</p> <p>Eventualmente o investimento no suprimento renovável pode ser mais alto que o investimento naquele trecho da interligação. Para amortizar este investimento (interligação ou renovável), maior prazo de utilização implica em parcela com menor custo (anual, p.ex.)</p> <p>· Para a energia a ser entregue na carga:</p> <p>- Se vier do sistema interligado vai custar o CVU R\$/MWh, que será o custo no ponto de entrega.</p> <p>- Se vier do suprimento renovável, quanto maior for a duração do contrato, menor será seu custo. Não haverá risco de custo e de garantia de abastecimento, tornando possível vender este produto a preço que pode ser menor que o da interligação. A coexistência de duas origens de suprimento, além de promover a competição por preço e qualidade, vai aumentar a segurança energética.</p> <p>Diante disto ocorrem dois fatos a considerar, em especial para as localidades isoladas com mercado crescente:</p> <p>· Se ainda não foi iniciada a implantação da interligação existem soluções com renováveis que podem entregar a energia a custos menores que o do SIN. Se a implantação da interligação já foi iniciada, ao completá-la o cliente isolado se transforma em "interligado" e já terá à disposição, no mínimo, duas alternativas de suprimento.</p>	<p>Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.</p>
131	7	Rede Energia & Comunidades	III-II. em caso de reposta positiva para a pergunta anterior, como garantir a modicidade tarifária?	<p>Na Região Amazônica, nos sistemas isolados ou nos interligados, grande parte do suprimento tem como origem a geração térmica com combustíveis fósseis, antes com óleo diesel e recentemente apontando para o GN. O aumento da penetração do suprimento com fontes renováveis tem como consequência a redução do montante de recursos da CCC requeridos. A redução da CCC impacta todos os demais consumidores do país. Até os consumidores classificados como "de baixa renda" são impactados em razão do aumento dos custos dos produtos que consomem. Então, todas as ações capazes de reduzir os custos do suprimento contribuem para a modicidade tarifária.</p>	<p>Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.</p>
132	7	Rede Energia & Comunidades	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	<p>Sim. A condição é que a contratação apresente condições para suprimento contínuo, com fontes intermitentes dotadas de sistema de armazenamento ou via ou via sistemas híbridos. Além disso, é importante que as soluções renováveis acompanhem cronogramas de implantação desses empreendimentos, com custos variáveis, investimentos necessários, potencial de geração do empreendimento de modo que se possa ter um menu de opções renováveis.</p>	<p>Conforme o item 5.3."e" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE, avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.</p>

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
133	7	Rede Energia & Comunidades	IV-I. quais outras medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento a partir de fontes renováveis?	Realizar leilões para comunidades não atendidas pela rede de distribuição do SISOL. Isso aceleraria o acesso à energia, hoje confiado às distribuidoras por meio do MLA e LpT, os quais não vêm cumprindo seus prazos e não há penalidades por isso. Além disso, o fornecimento por meio desses programas não garante o desenvolvimento local e regional, supre o básico do acesso e não o necessário para fomentar geração de renda e novas oportunidades de cidadania, educação, capacitação e boas relações comerciais e de produção. Outras medidas pertinentes são: corrigir a escolha das soluções passando a considerar o custo nivelado da energia (o LCOE); eliminar as barreiras que diferenciam soluções com fontes renováveis no sistema isolado, comparando com os interligados; aproveitar melhor os investimentos, estendendo a duração dos contratos de suprimento resultantes de leilões; corrigir o “excesso” de geração com fontes fósseis já implantadas na Amazônia. Para exemplificar, uma possível solução para essa situação seria a “hibridização” de usinas térmicas a diesel com geração FV e baterias. Enquanto tiver energia solar, a carga do sistema e das baterias são atendidas e a geração diesel assume a carga na ausência da geração solar.	Conforme item 5.3. “f-3” e 5.3 “g” da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE nos demais pontos da contribuição são assuntos atinentes ao Programas MLA e LpT pertencentes ao Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia (DPUE) da Secretaria de Energia Elétrica (SEE).
134	7	Rede Energia & Comunidades	IV-II. que outras políticas públicas complementares poderiam ser aplicadas na direção da transição energética nos Sistemas Isolados?	Os municípios deveriam ter suas políticas energéticas locais, com governança estruturada por meio legal. Uma sugestão é a formalização dessas políticas por leis municipais, com fundo e conselho de energia próprios. Os passos para esta ação complementar, que poderia ser impulsionada também pelo MME, estão descritos na publicação Políticas Energéticas Regionais: Guias para internalizar o uso de fontes renováveis de energia e eficiência energética a qual, juntamente com seus anexos, podem ser acessadas no link http://www.inedes.org.br/index.php/guias-de-politicas-energetica-downloads/ . A adoção da proposta contida na publicação poderia ser implementada através do desenvolvimento de um projeto especial no âmbito do programa de eficiência energética de uma distribuidora e, tendo êxito, poderia ser incluído, pela ANEEL, no rol da tipologia de projetos passíveis de serem implementados por qualquer distribuidora no Programa de EE. Outra possibilidade seria uma iniciativa do próprio MME para validar o recomendado no guia. Ademais, não há razões técnicas, econômicas, ambientais ou sociais para que a transição energética nos sistemas isolados siga a trilha do combustível fóssil seja o diesel, o GN ou qualquer outro combustível que tenha que ser transportado. Na atualidade, em grande parte da Amazônia, a geração FV + baterias poderá competir ou complementar a geração com a biomassa, a CGH ou a edica com custo de geração muito menor que as soluções que estão sendo implementadas. Para isso, as políticas públicas deveriam focar em: <ul style="list-style-type: none"> - Tornar públicos os resultados de sucesso já comprovados - Apurar a avaliação técnica das soluções a serem recomendadas - Disponibilizar recursos associados a projetos eficientes <ul style="list-style-type: none"> - Incentivar a compra de baterias Adequar os instrumentos regulatórios à realidade tecnológica disponível no mercado.	Propostas para serem consideradas no âmbito Estadual e Municipal. Proposta de políticas públicas a ser avaliada e eventualmente adaptada.
135	7	Rede Energia & Comunidades	IV-III. as diretrizes (Portaria Normativa nº 341/GM/MME, de 2020) do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, foram adequadas para permitir uma maior participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis?	Não foram adequadas. As diretrizes foram cuidadosas com relação à remuneração do gerador e com a segurança de suprimento, porém desconsideraram totalmente o CUSTO da geração. Penaliza até a geração hidráulica! Nela, a CGH perde da geração diesel!	Conforme o item 5.3 “f” da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE está em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
136	7	Rede Energia & Comunidades	IV-IV. em caso negativo, quais são os aperfeiçoamentos sugeridos para que as fontes renováveis tenham maior participação?	O principal é o mais básico: a avaliação econômica. O segundo é a valoração do carbono capturado: representa uma receita relevante que, revertida ao projeto, vai contribuir para a modicidade tarifária, tal como toda ação que resulte em menor custo final do produto energia.	Conforme item 5.3 “f” da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas maneiras do uso de Créditos de carbono e de como aperfeiçoar as diretrizes dos próximos leilões.
137	7	Rede Energia & Comunidades	V-I. seria factível promover um leilão para primeiro capturar os ganhos em eficiência energética que reduzam ou até mesmo eliminem a necessidade de contratação da expansão da geração para depois realizar outra licitação para contratação de eventual expansão?	Sim	Conforme item 5.3 “f” da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética. O decreto 11.021/2022 dispõe sobre recursos que podem ser aplicados em EE para redução do custo de geração nos Sistemas Isolados.
138	7	Rede Energia & Comunidades	V-II. se positivo, qual seria o desenho de tal licitação (eficiência energética)? Quais aspectos a considerar?	Elaborar diagnósticos energéticos de qualidade, com a contratação de consultores especializados. Em seguida, deve ser licitada a execução das soluções propostas com as alterações que as empresas avaliarem como corretas. Cada item ou solução de eficiência deve ser precificada. Cada uma das ações de eficiência precisa ser comprovada através de medições no “antes” e “depois”. O desenho técnico, financeiro e regulatório precisa ser definido. Será necessário “descolar” do que foi feito até o momento nos programas oficiais de eficiência energética.	Conforme item 5.3 “g” da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
139	7	Rede Energia & Comunidades	V-III. é possível explorar arranjos de leilões sequenciais ou simultâneos entre eficiência energética (Produto 1) e expansão da geração (Produto 2)? É possível encontrar um desenho que não torne inviável aos interessados no segundo produto na medida que ao reduzir a capacidade instalada total afeta-se o ganho de escala e o desenho/desempenho da solução de suprimento?	É possível sim; tanto os leilões na sequência da eficiência e em seguida à expansão quanto a serem simultâneos. Depende da qualidade do diagnóstico. É pouco provável que a execução do projeto de eficiência inviabilize a expansão: se ocorrer isso, significa que o resultado foi excepcional.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
140	7	Rede Energia & Comunidades	VI-I. quais possíveis modificações em relação à atual sistemática para avaliação econômica das soluções de suprimento? Haveria alguma abordagem econômica distinta, que por ventura traria maior concorrência, para se realizar o empilhamento/a comparação dos lances, por exemplo, comparando o custo total (fixo e variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato?	Caso o leilão não seja exclusivamente para fontes renováveis, é recomendável incluir na métrica para tomada de decisão sobre o vencedor, outros parâmetros associados ao meio ambiente e ao desenvolvimento socioeconômico local.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo adequações na sistemática.
141	8	Amazonas Energia S.A.	I-I. o atual horizonte de 5 anos, no qual é feito o planejamento, está adequado para se ter uma boa previsibilidade de novos leilões?	Não, tendo em vista a dificuldade que é a instalação de usina no extremo norte do país e que as distribuidoras já repassam o horizonte de 10 anos à EPE, concluímos que o planejamento deveria ter um período maior de análise	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
142	8	Amazonas Energia S.A.	I-II. em caso de resposta negativa, qual o horizonte ideal para que os déficits sejam identificados com maior antecipação e os certames ocorram em um período de tempo adequado?	O horizonte ideal seria observar 7 anos. Temos observado que o processo de contratação de fornecedores desde a efetivação dos leilões até a efetiva operação comercial das usinas decorre longo período, principalmente em decorrência a liberação de licenças ambientais, precisam observar que a grande maioria dos Sistemas Isolados do Brasil estão localizados no extremo norte do país, na Amazônia, que apresentam grandes dificuldades para se conseguir autorizações ambientais para a instalação dessas usinas.	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
143	8	Amazonas Energia S.A.	I-III. o prazo para envio das informações do planejamento pelas distribuidoras para a EPE, 30 de junho de cada ano, determinado na Portaria MME nº 67/2018, é adequado para a elaboração do planejamento, considerando inclusive o envio de dados a outros órgãos do Setor?	O prazo para entrega está adequado, no entanto, solicitamos que a abertura do processo for antecipada do mês de maio para março de cada ano, desta forma as distribuidoras que detêm sistema isolado maior serão beneficiadas para o levantamento de informações, sem prejuízo as demais distribuidoras com sistemas menores e menos complexos.	Para este ciclo a abertura para o envio das informações foram antecipadas em 1 mês diretamente pela EPE, dessa forma não se faz necessário conter regra em Portaria.
144	8	Amazonas Energia S.A.	I-IV. como estimular e/ou dotar as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica de ferramentas que façam as projeções de mercado serem mais assertivas no SASI?	O desenvolvimento de software que ao alimentá-lo com os dados ela projete os anos vindouros, levando em consideração sazonalidade, clima e dados macroeconômicos regionais que auxiliem nas projeções carga, consumo e demanda.	Em estudo definição de critérios de qualificação para projetos de P&D, pela ANEEL, que fomenta o desenvolvimento de softwares inovadores para projeções.
145	8	Amazonas Energia S.A.	I-VII. é possível antecipar as atividades do Ano A, por exemplo, para início em março? Em que medida?	Esta antecipação para março seria ideal, já disponibilizando as diretrizes, planilhas e informando quais as informações mais relevantes para a análise, permitindo que as análises, coletas de informações, avaliações e bem como as devidas aprovações por parte dos gestores das informações sejam realizadas com a devida atenção, principalmente no caso da Amazonas Energia que possui muitas localidades.	Conforme o item 5.3 "b" e 6.4.4 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE que insere da definição do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI e da LPI
146	8	Amazonas Energia S.A.	I-VIII. seria salutar o estabelecimento pelo MME de um calendário anual para realização de leilão dos sistemas isolados, a partir da necessidade identificada nos estudos do Planejamento ao Atendimento dos Isolados do ciclo de planejamento em questão?	A criação de um calendário traria benefícios para que possíveis alterações e crescimentos de mercado que ocorrem de forma repentina no mercado, uma vez que as distribuidoras poderiam se planejar dentro desse calendário para resolver.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE, inserido no capítulo III da nova Portaria as definições do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI) e do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI e a publicação da Portaria MME nº 32/2021.
147	8	Amazonas Energia S.A.	I-IX. para a contratação da expansão do mercado de um sistema isolado com PIE existente e em operação, quais devem ser as diretrizes do leilão para garantir a competição e considerando a operação do sistema?	Para expansão de mercado de sistema isolado com PIE existente e em operação, o leilão poderia ter diretrizes para priorizar o aumento de potência instalada da usina existente com fontes renováveis, podendo ser considerada redução das componentes de preço (em prol da modicidade tarifária e competitividade) e aumento no prazo de contratação. Deste modo, a operação do sistema seria simplificada sem a presença de dois supridores. No entanto, se porventura, o atual supridor não tiver interesse em expandir sua solução, o leilão deve prever mecanismos para que a interoperabilidade destas seja feita por ordem de mérito, garantindo a redução de custos.	Conforme item 5.3 "f" estão sendo estudadas o aperfeiçoamento das diretrizes dos Leilões e especificidade de acordo operativo a ser tratada no âmbito do Edital de cada certame.
148	8	Amazonas Energia S.A.	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	Na condição de compradora, a Amazonas Energia observa que em grande maioria, os atrasos decorrem por conta de atrasos das análises do Licenciamento Ambiental necessário, seja no âmbito estadual ou federal. Apesar de tratar-se de análise executada órgãos ambientais e cada um possuir o fluxo, seria de grande valia a sensibilização destes para promover força-tarefa na análise das soluções de suprimento, principalmente aqueles que são baseados em fontes renováveis e que desoneram o meio-ambiente.	Licenciamento Ambiental - fora da área de atuação do MME. Mas medidas para sensibilização dos órgãos ambientais podem ser estudadas.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
149	8	Amazonas Energia S.A.	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescer alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	Sim, o papel da livre iniciativa é fundamental na defesa da ampla concorrência, redução de custos e catalisador das soluções inovadoras que incentivem oportunidades não observadas.	Conforme o item 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.
150	8	Amazonas Energia S.A.	I-XV. como estimular os detentores de CCEI a proporem soluções de que tratam os incisos III, IV e V? A quem alocar a responsabilidade de provocar tais soluções (ex. planejamento centralizado, distribuidoras, livre iniciativa)?	Como alternativa, as soluções de suprimento poderiam contar com geração acrescida de ações de eficiência energética em órgãos públicos, onde a valoração destes benefícios seguiria a metodologia na atual regulamentação do Programa de Eficiência Energética, a parcela de energia economizada seria valorada ao preço da solução de suprimento. Neste aspecto, a responsabilidade seria da livre iniciativa.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE a instituição da Livre Proposta de Interesse - LPI e item 5.3. "g" estão sendo estudadas os benefícios de ações que explorem o potencial de eficiência energética.
151	8	Amazonas Energia S.A.	I-XVI. tais estímulos para alcançar a efetividade devem partir do formulador da política pública (MME) ou por meio de regulação do órgão implementador das políticas setoriais (ANEEL)?	Através de políticas públicas, observados a regulamentação da ANEEL.	Estímulos para efetividade devem partir de Políticas Públicas, como por exemplo, o Decreto 11.059/2022. Em estudo mais adequações para fomentar o suprimento por fonte renováveis.
152	8	Amazonas Energia S.A.	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	O que poderia ser um incentivador seria ofertar um percentual maior da carga a ser leiloada para fornecedores que tenha máquinas que utilizem fontes não – diesel.	Conforme item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
153	8	Amazonas Energia S.A.	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	Não, havendo a possibilidade de interligação, os contratos não devem ser de longos períodos para não onerar a CCC. Exceto quando, a solução for necessária para a segurança do sistema.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
154	8	Amazonas Energia S.A.	IV-I. quais outras medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento a partir de fontes renováveis?	As tecnologias renováveis ainda necessitam de investimentos de grande monta, portanto, as políticas públicas devem ser voltadas a ações tornassem estas tecnologias mais acessíveis ao mercado, assim como o acesso ao crédito com taxas diferenciadas a estas ações, desta forma, haveria o incentivo para que mais fornecedores adotem estas modalidades de geração.	Conforme item 5.3."f-2" e "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas maneiras de aperfeiçoar as diretrizes dos leilões em relação ao prazo contratual de soluções renováveis
155	8	Amazonas Energia S.A.	V-III. é possível explorar arranjos de leilões sequenciais ou simultâneos entre eficiência energética (Produto 1) e expansão da geração (Produto 2)? É possível encontrar um desenho que não torne inviável aos interessados no segundo produto na medida que ao reduzir a capacidade instalada total afeta-se o ganho de escala e o desenho/desempenho da solução de suprimento?	Sim, apesar de afetar a escala, a remuneração deve abarcar os benefícios oriundos das ações de eficiência energética, podendo inclusive explorar a geração solar fotovoltaica em prédios públicos (hospitais, escolas, prefeituras, entre outros). Nestes casos, celebrar-se-ia contrato garantindo a Receita Fixa, Combustível e O&M do Produto 2, e ainda, Receita Fixa e O&M para o Produto 1.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
156	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-I. o atual horizonte de 5 anos, no qual é feito o planejamento, está adequado para se ter uma boa previsibilidade de novos leilões?	Não	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
157	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-II. em caso de resposta negativa, qual o horizonte ideal para que os déficits sejam identificados com maior antecipação e os certames ocorram em um período de tempo adequado?	O ideal seria de 10 anos, previsão de carga e demanda ao sistema isolado e SIN.	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
158	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-III. o prazo para envio das informações do planejamento pelas distribuidoras para a EPE, 30 de junho de cada ano, determinado na Portaria MME nº 67/2018, é adequado para a elaboração do planejamento, considerando inclusive o envio de dados a outros órgãos do Setor?	Sim	Conforme item 5.3 "b" e 6.4.5

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
159	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-V. como estimular e/ou dotar as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica de ferramentas que façam as projeções de mercado serem mais assertivas no SASI?	Através de receita operacional, monopólio natural, custo operacional com taxa de retorno (TIR) fixo, contemplando custos de expansão e planejamento, operação e modernização da rede, e micro-mini geração distribuída.	Em estudo definição de critérios de qualificação para projetos de P&D, pela ANEEL, que fomente o desenvolvimento de softwares inovadores para projeções.
160	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-VI. há necessidade de regulação ou atuação específica por parte da ANEEL que estimule a participação mais assertiva nos estudos de mercado dos agentes de distribuição?	Já há regulação da ANEEL.	Conforme item 6.4.2 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE foi inserido parágrafo no art. 4º da nova Portaria, em que as distribuidoras consultadas pela EPE estão sujeitas à fiscalização da ANEEL.
161	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-VII. é possível antecipar as atividades do Ano A, por exemplo, para início em março? Em que medida?	Depende das distribuidoras, devem solicitar a confirmação destas concessionárias.	Conforme o item 5.3 "b" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE.
162	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-VIII. seria salutar o estabelecimento pelo MME de um calendário anual para realização de leilão dos sistemas isolados, a partir da necessidade identificada nos estudos do Planejamento ao Atendimento dos Isolados do ciclo de planejamento em questão?	Sim, tendo demanda conforme planejamento E.P.E.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE, inserido no capítulo III da nova Portaria e a publicação da Portaria MME nº 32/2021.
163	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-IX. para a contratação da expansão do mercado de um sistema isolado com PIE existente e em operação, quais devem ser as diretrizes do leilão para garantir a competição e considerando a operação do sistema?	Visão do custo menor, a competição entre as alternativas.	Conforme item 5.3 "f" estão sendo estudadas o aperfeiçoamento das diretrizes dos Leilões.
164	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	Acompanhamento e fiscalização pela ANEEL LEI nº 9.427/1996, autarquia responsável pela REGULAÇÃO e FISCALIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO BRASIL.	Por regramento, é de competência da ANEEL regular e fiscalizar a implantação dos empreendimentos.
165	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-XI. o Relatório de Planejamento de Atendimento aos Isolados deve ser objeto de Consulta Pública antes da sua emissão final? Em que aspectos a participação pública poderia somar na minuta de documento tendo em vista que seria mais uma etapa com estimativa de consumo no cronograma da Tabela 1 de 45 dias?	Sim, versão preliminar. Seria uma contribuição da sociedade, agentes, associações e consumidores do setor elétrico.	Para evitar maior consumo de tempo no processo, o Relatório de Planejamento seguem sem Consulta Pública, porém para trazer transparência ao Planejamento fica instaurada a abertura do SASI conforme o item 6.4.11 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.
166	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-XII. quais medidas poderiam ser implementadas para incentivar um planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados mais eficiente por parte das Distribuidoras?	Levantamento enloco pela distribuidora.	Conforme item 6.4.11 da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE o SASI - Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados, será disponibilizado para amplo acesso ao público no sítio eletrônico da EPE na internet, www.epe.gov.br , com informações individualizadas para cada Sistema Isolado, demonstrando maior transparência nos dados de planejamento.
167	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-XIII. faz sentido estabelecer limites de repasse para as aquisições, tal qual é estabelecido no art. 36, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, quais medidas poderiam ser implementadas para incentivar um planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados mais eficiente por parte das Distribuidoras?	Deveria implementar MERCADO LIVRE, onde o consumidor decide de qual agente irá comprar a energia, CONSUMIDOR LIVRE, o repasse de custos para o consumidor depende do PROJECT FINANCE, cada agente tem uma capacidade financeiro, fluxo de caixa. Levantamento enloco pela distribuidora.	Fora de escopo.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
168	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescer alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	Os itens I, II, III, IV e V ao meu ver são suficientes.	Conforme o item 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.
169	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-a. é factível permitir a livre iniciativa, ao identificar os custos de geração, os quais são públicos no site da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, promova visita aos locais para a realização de estudos e proponham soluções mais eficientes para serem colocadas em processo competitivo (leilão) ou serem autorizadas diretamente para a implementação de tais soluções, permitindo assim a terceiros capturar eventual custos de oportunidade (ex. eficiência energética)?	MERCADO LIVRE, incentivar o LIVRE CONSUMIDOR, decidir o acesso a compra da energia ao consumidor.	Tratando-se de Sistemas Isolados, não seria factível a abordagem de mercado livre para esses consumidores
170	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-XV. como estimular os detentores de CCEI a proporem soluções de que tratam os incisos III, IV e V? A quem alocar a responsabilidade de provocar tais soluções (ex. planejamento centralizado, distribuidoras, livre iniciativa)?	MERCADO LIVRE, deve ter um planejamento centralizado (E.P.E.) e distribuído (DISTRIBUIDORA), ambos em conjunto.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE a instituição da Livre Proposta de Interesse - LPI.
171	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	I-XVI. tais estímulos para alcançar a efetividade devem partir do formulador da política pública (MME) ou por meio de regulação do órgão implementador das políticas setoriais (ANEEL)?	Deve ter política pública (M.M.E.) e por meio de regulação da autarquia (ANEEL).	Estímulos para efetividade devem partir de Políticas Públicas, como por exemplo, o Decreto 11.059/2022. Em estudo mais adequações para fomentar o suprimento por fonte renováveis.
172	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	Isonomia de impostos como PIS/COFINS/ICMS/PII na fabricação de material e fornecimento de mão de obra serviços em ENERGIA RENOVÁVEL.	Conforme item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
173	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	II-II. quais medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento com sistemas de armazenamento?	Sistemas UFV (SOLAR) em conjunto com armazenamento (BATERIAS).	Conforme item 5.3 "f-2" da Nota Técnica Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões fomentar o suprimento por fontes renováveis.
174	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	Deve avaliar cada projeto, o período de amadurecimento, amortização PROJECT FINANCE, cada qual um período adequado para retorno do investimento, lógico conforme Lei nº 9.074/1995.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
175	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	III-II. em caso de reposta positiva para a pergunta anterior, como garantir a modicidade tarifária?	MERCADO LIVRE, consumidor livre, LEILÃO, competição.	Tratando-se de Sistemas Isolados não seria factível o Mercado Livre e conforme item 5.3.F-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos Leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
176	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	A confiabilidade do sistema depende um bom desempenho, qualidade técnica, e contingência sistêmica.	Conforme o item 5.3."e" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE, avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.
177	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	IV-I. quais outras medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento a partir de fontes renováveis?	Iseção de impostos como PIS/COFINS/ICMS/IPI na fabricação de material e fornecimento de mão de obra serviços em ENERGIA RENOVÁVEL.	Fora de escopo
178	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	IV-III. as diretrizes (Portaria Normativa nº 341/GM/MME, de 2020) do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, foram adequadas para permitir uma maior participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis?	Sim	-
179	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	IV-V. as diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das distribuidoras nos Sistemas Isolados, estabelecido pela Portaria Normativa MME nº 67, de 1º de março de 2018, permitem o desenvolvimento da expansão a partir de fontes renováveis? Quais pontos poderiam ser aprimorados?	A expansão do sistema está amarrada diretamente ao crescimento populacional, carga e PIB da região, desenvolvimento regional.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
180	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	IV-VI. considerando todo o marco regulatório dos Sistemas Isolados, quais aprimoramentos poderiam ser promovidos com vistas a promover a transição energética e ao mesmo tempo reduzir os custos com a CCC?	INCENTIVOS FISCAIS: Iseção de impostos como PIS/COFINS/ICMS/IPI na fabricação de material e fornecimento de mão de obra serviços em ENERGIA RENOVÁVEL.	Fora de escopo
181	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	V-I. seria factível promover um leilão para primeiro capturar os ganhos em eficiência energética que reduzam ou até mesmo eliminem a necessidade de contratação da expansão da geração para depois realizar outra licitação para contratação de eventual expansão?	Sim, adequado.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética. O decreto 11.021/2022 dispõe sobre recursos que podem ser aplicados em EE para redução do custo de geração nos Sistemas Isolados.
182	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	V-II. se positivo, qual seria o desenho de tal licitação (eficiência energética)? Quais aspectos a considerar?	Conforme Lei nº 14.133/2021, modalidade concorrência.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
183	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	V-III. é possível explorar arranjos de leilões sequenciais ou simultâneos entre eficiência energética (Produto 1) e expansão da geração (Produto 2)? É possível encontrar um desenho que não torne inviável aos interessados no segundo produto na medida que ao reduzir a capacidade instalada total afeta-se o ganho de escala e o desenho/desempenho da solução de suprimento?	Sim, desde que tenha rentabilidade, pode-se realizar LEILÕES de ganho de eficiência (reduzir capacidade) com acréscimo de capacidade.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
184	9	Eng. Kennedy Alves Vieira	VI-II. é possível desenhar algum mecanismo de mercado que incentive o deslocamento de soluções convencionais para soluções renováveis? Como por exemplo, Créditos de Carbono, num leilão simultâneo onde preço do crédito de carbono possa compor a receita da solução renovável?	INCENTIVOS FISCAIS: Iseção de impostos como PIS/COFINS/ICMS/IPI na fabricação de material e fornecimento de mão de obra serviços em ENERGIA RENOVÁVEL, além de créditos de carbono para financiamento de empreendimentos VERDES.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022 em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis. Propõe-se que os mecanismos do RenovaBio sejam estudados.
185	10	Roraima Energia	I-I. o atual horizonte de 5 anos, no qual é feito o planejamento, está adequado para se ter uma boa previsibilidade de novos leilões?	Não, tendo em vista a dificuldade na instalação de usinas no extremo norte do país e, que as distribuidoras já repassam o horizonte de 10 anos à EPE, entendemos que o planejamento deveria ter um período maior de análise.	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
186	10	Roraima Energia	I-II. em caso de resposta negativa, qual o horizonte ideal para que os déficits sejam identificados com maior antecipação e os certames ocorram em um período de tempo adequado?	O horizonte ideal seria observar 7 anos. Temos observado que o processo de contratação de fornecedores desde a efetivação dos leilões até a efetiva operação comercial das usinas decorre longo período, principalmente em decorrência da liberação de licenças ambientais, neste sentido, deve-se observar que a grande maioria dos Sistemas Isolados do Brasil estão localizados no norte do país, que apresentam grandes dificuldades para se conseguir autorizações ambientais para a instalação dessas usinas.	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
187	10	Roraima Energia	I-III. o prazo para envio das informações do planejamento pelas distribuidoras para a EPE, 30 de junho de cada ano, determinado na Portaria MME nº 67/2018, é adequado para a elaboração do planejamento, considerando inclusive o envio de dados a outros órgãos do Setor?	O prazo para entrega está adequado, no entanto, solicitamos que a abertura do processo seja antecipada do mês de maio para março de cada ano, desta forma, as distribuidoras detentoras da maior parte dos sistemas isolados terão tempo adequado para levantamento de informações, sem prejuízo as demais distribuidoras.	Para este ciclo a abertura para o envio das informações foram antecipadas em 1 mês diretamente pela EPE, dessa forma não se faz necessário conter regra em Portaria.
188	10	Roraima Energia	I-V. como estimular e/ou dotar as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica de ferramentas que façam as projeções de mercado serem mais assertivas no SASI?	O desenvolvimento de software que projete carga, consumo e demanda para os anos seguintes, considerando as seguintes variáveis: sazonalidade, clima, densidade demográfica, população e dados macroeconômicos regionais.	Em estudo definição de critérios de qualificação para projetos de P&D, pela ANEEL, que fomenta o desenvolvimento de softwares inovadores para projeções.
189	10	Roraima Energia	I-VII. é possível antecipar as atividades do Ano A, por exemplo, para início em março? Em que medida?	Sim, entretanto, devem ser disponibilizadas diretrizes, planilhas e informações relevantes que devem ser priorizadas pela distribuidora na coleta de informações e projeções.	Conforme o item 5.3 "b" e 6.4.4 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE que insere a definição do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI e da LPI.
190	10	Roraima Energia	I-VIII. seria salutar o estabelecimento pelo MME de um calendário anual para realização de leilão dos sistemas isolados, a partir da necessidade identificada nos estudos do Planejamento ao Atendimento dos Isolados do ciclo de planejamento em questão?	Sim. A criação de um calendário promoverá uma maior previsibilidade para a concessionária quanto a novos leilões para atendimento aos seus mercados isolados, podendo esta desenvolver projeções, contribuições e críticas mais robustas à EPE.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE, inserido no capítulo III da nova Portaria as definições do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI) e do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI e a publicação da Portaria MME nº 32/2021.
191	10	Roraima Energia	I-IX. para a contratação da expansão do mercado de um sistema isolado com PIE existente e em operação, quais devem ser as diretrizes do leilão para garantir a competição e considerando a operação do sistema?	Para expansão de mercado de sistema isolado com PIE existente e em operação, o leilão poderia ter diretrizes para priorizar o aumento de potência instalada da usina existente com fontes renováveis, podendo ser considerada redução das componentes de preço (em prol da modicidade tarifária e competitividade) e aumento no prazo de contratação. Deste modo, a operação do sistema seria simplificada sem a presença de dois supridores. No entanto, se porventura, o atual supridor não tiver interesse em expandir sua solução, o leilão deve prever mecanismos para que a interoperabilidade destas seja feita por ordem de mérito, garantindo a redução de custos.	Conforme item 5.3 "f" estão sendo estudadas o aperfeiçoamento das diretrizes dos Leilões e especificidade de acordo operativo a ser tratada no âmbito do Edital de cada certame.
192	10	Roraima Energia	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	Na condição de compradora, a Roraima Energia observa que em grande maioria, os atrasos decorrem por conta de atrasos das análises do Licenciamento Ambiental necessário, seja no âmbito estadual ou federal. Apesar de tratar-se de análise executada por órgãos ambientais e cada um possuir seu próprio fluxo de trabalho, seria de grande valia a sensibilização destes para promover força-tarefa na análise das soluções de suprimento, principalmente àqueles que são baseados em fontes renováveis e que desoneram o meio-ambiente.	Licenciamento Ambiental - fora da área de atuação do MME. Mas medidas para sensibilização dos órgãos ambientais podem ser estudadas.
193	10	Roraima Energia	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescentar alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	Sim, o papel da livre iniciativa é fundamental na defesa da ampla concorrência e redução de custos, além de ser um catalisador de soluções inovadoras que incentivem oportunidades não observadas.	Conforme o item 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
194	10	Roraima Energia	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	Destinar o maior percentual da carga a ser leiloada a soluções não – diesel.	Conforme item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
195	10	Roraima Energia	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	Não, havendo a possibilidade de interligação, os contratos não devem ser de longo prazo. Exceto quando a solução for necessária para a segurança do sistema.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
196	10	Roraima Energia	V-III. é possível explorar arranjos de leilões sequenciais ou simultâneos entre eficiência energética (Produto 1) e expansão da geração (Produto 2)? É possível encontrar um desenho que não torne inviável aos interessados no segundo produto na medida que ao reduzir a capacidade instalada total afeta-se o ganho de escala e o desenho/desempenho da solução de suprimento?	Sim, apesar de afetar a escala, a remuneração deve abarcar os benefícios oriundos das ações de eficiência energética, podendo inclusive explorar a geração solar fotovoltaica em prédios públicos (hospitais, escolas, prefeituras, entre outros). Nestes casos, celebrar-se-ia contrato garantindo a Receita Fixa, Combustível e O&M do Produto 2, e ainda, Receita Fixa e O&M para o Produto 1.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
197	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	I-I. o atual horizonte de 5 anos, no qual é feito o planejamento, está adequado para se ter uma boa previsibilidade de novos leilões?	Para soluções mais estruturadas seria necessário que os potenciais ofertantes de solução de geração tivessem conhecimento antecipado em pelo menos 1 anos das localidades e características do certame, para viabilizar projetos consistentes. Não basta saber a data do certame mas sim seu objeto. Nestes termos 10 ou 15 anos de horizonte seriam mais adequados (como fazia a Eletrobrás no CCON)	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
198	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	I-III. o prazo para envio das informações do planejamento pelas distribuidoras para a EPE, 30 de junho de cada ano, determinado na Portaria MME nº 67/2018, é adequado para a elaboração do planejamento, considerando inclusive o envio de dados a outros órgãos do Setor?	Assunto não afeto a esta contribuição.	-
199	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	I-IV. como estimular e/ou dotar as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica de ferramentas que façam as projeções de mercado serem mais assertivas no SASI?	Assunto não afeto a esta contribuição. Entretanto há uma condição técnica que é fundamental e precisa ser exigidas das Distribuidoras – nas redes de distribuição fazer transposição de fases para eliminar o efeito de sequencia zero provocado pelo monofásico do Luz para Todos. Não há sistema de geração que consiga suportar sem sobrecargas nos níveis de sequência zero que se verifica nestas redes.	Em estudo definição de critérios de qualificação para projetos de P&D, pela ANEEL, que fomenta o desenvolvimento de softwares inovadores para projeções.
200	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	I-VIII. seria salutar o estabelecimento pelo MME de um calendário anual para realização de leilão dos sistemas isolados, a partir da necessidade identificada nos estudos do Planejamento ao Atendimento dos Isolados do ciclo de planejamento em questão?	Sim, porém com objetos definidos e previamente divulgados (1 ano) para que seja possível estruturar soluções mais adequadas. Deve ser considerado neste contexto – redes regionais de subtransmissão isoladas que permitam a concentração de geração em plantas mais robustas por região, e a estruturação de soluções de suprimento de combustível (em especial GN), negociados com os agentes deste segmento de forma consistente e integrada para dar volumes razoáveis e soluções de fato efetivas. O problema de longa data são projetos dúbios, e com elevada taxa de fracasso. Dois pontos são fundamentais: a) Ter opção de rejeição de projetos inexequíveis b) penalidades adequadas a rechaçar projetos pouco consistentes.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE, inserido no capítulo III da nova Portaria as definições do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI) e do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI e a publicação da Portaria MME nº 32/2021.
201	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	I-IX. para a contratação da expansão do mercado de um sistema isolado com PIE existente e em operação, quais devem ser as diretrizes do leilão para garantir a competição e considerando a operação do sistema?	Neste caso precisaria saber como seria a partição da geração, pois a viabilidade de plantas híbridas está associado a economia de combustível assim precisa saber com antecedência a energia gerada efetiva pelo PIE. O acordo operativo não trata disto. O despacho é faculdade do COE da Distribuidora em função de modicidade de custos de produção e restrições elétricas do sistema local.	Conforme item 5.3 "ff" estão sendo estudadas o aperfeiçoamento das diretrizes dos Leilões e especificidade de acordo operativo a ser tratada no âmbito do Edital de cada certame.
202	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	Data máxima para entrada em operação, e performance bond crescentes, além evidentemente de proteção contra projetos inexequíveis.	Conforme item 6.4.4 da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE foi inserido na nova Portaria a base centralizadora de informações sobre os Sistemas Isolados , SASI, com vistas a otimização do processo de planejamento e para subsidiar propostas de soluções de suprimento.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
203	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	I-XI. o Relatório de Planejamento de Atendimento aos Isolados deve ser objeto de Consulta Pública antes da sua emissão final? Em que aspectos a participação pública poderia somar na minuta de documento tendo em vista que seria mais uma etapa com estimativa de consumo no cronograma da Tabela 1 de 45 dias?	Sim. Conhecimento prévio para elaboração de projetos estruturados, e consistentes.	Para evitar maior consumo de tempo no processo, o Relatório de Planejamento segue sem Consulta Pública, porém para trazer transparência ao Planejamento fica instaurada a abertura do SASI conforme o item 6.4.11 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.
204	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	I-XII. quais medidas poderiam ser implementadas para incentivar um planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados mais eficiente por parte das Distribuidoras?	Planejamento de mercado, características da carga (evolução, curvas anuais horárias, e características de estabilidade do subsistema isolado – para dimensionamento de bancos de baterias – geração híbrida).	Conforme item 6.4.11 da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE o SASI - Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados, será disponibilizado para amplo acesso ao público no sítio eletrônico da EPE na internet, www.epe.gov.br , com informações individualizadas para cada Sistema Isolado, demonstrando maior transparência nos dados de planejamento.
205	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescer alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	Subrogação é uma hipótese antes do certame, e, portanto, um risco. Para se efetivo precisa estar incorporada no objeto edilício.	Conforme o item 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.
206	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	Observar as limitações técnicas inerentes, e estabelecer objetos contratuais consistentes com a realidade.	Conforme item 5.3 "f-2" e "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
207	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	II-II. quais medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento com sistemas de armazenamento?	<ul style="list-style-type: none"> • Cambio baixo • Custo de baterias em patamares bem inferiores aos atuais – 0,85 a 0,70 USD/Wh (CAPEX). • Ex-tarifário • Ajuste na fórmula paramétrica do leilão que incentive um % maior de sistemas de armazenamento, ainda que esta solução eleve o preço, mas, em contrapartida, premia-se a solução mais sustentável 	Conforme item 5.3 "f-2" da Nota Técnica Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões fomentar o suprimento por fontes renováveis.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
208	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	Sim, entretanto a conversão dos contratos CESI para ACR previsão estar mais bem detalhados nos editais. Hoje é vago.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
209	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	III-II. em caso de reposta positiva para a pergunta anterior, como garantir a modicidade tarifária?	EOL e UFV não mudam, exceto se houver SURPLUS de geração no CESI considerado. Já para combustíveis fósseis está diretamente relacionado ao preço do combustível.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
210	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	Sim conforme acima já respondido.	Conforme o item 5.3."e" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE, avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.
211	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	IV-I. quais outras medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento a partir de fontes renováveis?	Observar as limitações técnicas de forma concreta e que estão associados aos preços relativos do momento da contratação. Para uma solução – menor risco = menor preço.	Conforme item 5.3."f-2" e "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas maneiras de aperfeiçoar as diretrizes dos leilões em relação ao prazo contratual de soluções renováveis
212	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	IV-II. que outras políticas públicas complementares poderiam ser aplicadas na direção da transição energética nos Sistemas Isolados?	Respondido na pesquisa EPE em curso.	-
213	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	IV-III. as diretrizes (Portaria Normativa nº 341/GM/MME, de 2020) do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, foram adequadas para permitir uma maior participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis?	Foram vagas. O que precisa são informações consistentes de locais, potências, mercado e condições operativas no caso de mais de um PIE no SISOL.	Conforme o item 6.4.4 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE foram inseridos na nova Portaria as definições do mecanismo de Livre Proposta de Interesse e da base de informações SASI.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
214	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	IV-IV. em caso negativo, quais são os aperfeiçoamentos sugeridos para que as fontes renováveis tenham maior participação?	EOL – LTs estruturais, até o ponto de consumo SISOL. Redes regionais (concentração da carga). UFV – observar limitações naturais (aprox. 21%)	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas melhorias nas diretrizes dos próximos leilões.
215	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	IV-V. as diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das distribuidoras nos Sistemas Isolados, estabelecido pela Portaria Normativa MME nº 67, de 1º de março de 2018, permitem o desenvolvimento da expansão a partir de fontes renováveis? Quais pontos poderiam ser aprimorados?	Respondido na pesquisa EPE em curso.	-
216	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	IV-VI. considerando todo o marco regulatório dos Sistemas Isolados, quais aprimoramentos poderiam ser promovidos com vistas a promover a transição energética e ao mesmo tempo reduzir os custos com a CCC?	Planejamento mais estruturado, e estratégico de longo prazo. Se observarmos o que se gastou em 20 anos no SISOL seria suficiente para ter provido um sistema muito mais robusto e eficiente se a visão fosse de médio e longo prazo.	Conforme itens 5.3 "a" e 6.4.4 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.
217	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	V-I. seria factível promover um leilão para primeiro capturar os ganhos em eficiência energética que reduzam ou até mesmo eliminem a necessidade de contratação da expansão da geração para depois realizar outra licitação para contratação de eventual expansão?	Está no preço do certame. No caso de hibridização já existe regra, mas deveria ser 100% do empreendedor nos primeiros 3 anos e depois a regra vigente de 70%.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética. O decreto 11.021/2022 dispõe sobre recursos que podem ser aplicados em EE para redução do custo de geração nos Sistemas Isolados.
218	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	V-III. é possível explorar arranjos de leilões sequenciais ou simultâneos entre eficiência energética (Produto 1) e expansão da geração (Produto 2)? É possível encontrar um desenho que não torne inviável aos interessados no segundo produto na medida que ao reduzir a capacidade instalada total afeta-se o ganho de escala e o desenho/desempenho da solução de suprimento?	Possível sempre é, mas há dúvidas quanto a eficiência.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
219	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	VI-I. quais possíveis modificações em relação à atual sistemática para avaliação econômica das soluções de suprimento? Haveria alguma abordagem econômica distinta, que por ventura traria maior concorrência, para se realizar o empilhamento/a comparação dos lances, por exemplo, comparando o custo total (fixo e variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato?	Os custos variáveis devem ser declarados antecipadamente, e os fixos no certame. Como já é feito no ACR.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo adequações na sistemática.
220	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	VI-II. é possível desenhar algum mecanismo de mercado que incentive o deslocamento de soluções convencionais para soluções renováveis? Como por exemplo, Créditos de Carbono, num leilão simultâneo onde preço do crédito de carbono possa compor a receita da solução renovável?	Se observar as limitações técnicas das soluções efetivas já seria de bom tamanho. Meio – projetos de referência.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022 em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis. Propõe-se que os mecanismos do RenovaBio sejam estudados.
221	11	Tecnogera Lalcam-MA Eng e Serviços Ltda	VI-III. se positivo, como seria a sua estruturação (recebíveis) e o desenho do leilão?	PIEs padrão. Localização e conexão definidas. No caso de combustíveis estruturais – previamente definido (como referência).	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE estão em estudo adequações para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
222	12	GESEL	I-I. o atual horizonte de 5 anos, no qual é feito o planejamento, está adequado para se ter uma boa previsibilidade de novos leilões?	Está adequado, uma vez que as soluções para suprimento podem ser viabilizadas neste período. Horizonte maior que cinco anos geraria maior incerteza na previsão de carga. A dinâmica do desenvolvimento das localidades aumentaria significativamente o erro de estimativa para períodos superiores a cinco anos.	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
223	12	GESEL	I-III. o prazo para envio das informações do planejamento pelas distribuidoras para a EPE, 30 de junho de cada ano, determinado na Portaria MME nº 67/2018, é adequado para a elaboração do planejamento, considerando inclusive o envio de dados a outros órgãos do Setor?	O prazo deve ser revisito. O estabelecimento deste prazo foi importante para que as distribuidoras se organizassem para o fornecimento dos dados de formas sistemática como pode ser comprovado pelo parágrafo 3.26 da Nota Técnica Nº 149/2021/DPE/SPE que explicita que todas distribuidoras forneceram os dados no prazo estimado. Desta forma, este prazo pode ser antecipado de um mês para que haja mais tempo entre a publicação das diretrizes e habilitação e cadastramento das soluções de suprimento	Conforme o item 6.4.5 fica mantido o dia 30 de junho para o envio das informações.
224	12	GESEL	I-IV. em caso de resposta negativa, qual o prazo ideal o envio dos dados de planejamento dos sistemas isolados à EPE e aos outros órgãos?	O prazo sugerido seria até 31 de maio de cada ano, de forma que o mês extra seja utilizado para aumentar o período entre a publicação das diretrizes do leilão e a habilitação e cadastramento das propostas. A Portaria nº 341 publicada em 11 de setembro de 2020 estabeleceu o prazo de cadastramento e habilitação das propostas, inicialmente para 4 de dezembro de 2020 (período de quase três meses), depois postergado pela Portaria nº 425 de 03/12/2021 para 15 de janeiro de 2021 devido às solicitações dos agentes. Desta forma, se o referido período fosse estabelecido em 4 meses, certamente propiciaria melhores soluções de suprimento.	Conforme item 5.3 "b" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
225	12	GESEL	I-V. como estimular e/ou dotar as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica de ferramentas que façam as projeções de mercado serem mais assertivas no SASI?	Existem diversas ferramentas de previsão de carga desenvolvida por instituições de base tecnológica como o CEPEL que poderiam ser utilizadas para dotar as distribuidoras de melhor planejamento. Desta forma, recomenda-se a padronização de procedimentos e ferramenta. A adoção voluntária demanda um tempo que talvez não seja adequado para a promoção da transição energética no curto prazo. O estímulo é uma regulação adequada conforme explicitado na resposta da questão VI.	Em estudo definição de critérios de qualificação para projetos de P&D, pela ANEEL, que fomenta o desenvolvimento de softwares inovadores para projeções.
226	12	GESEL	I-VI. há necessidade de regulação ou atuação específica por parte da ANEEL que estimule a participação mais assertiva nos estudos de mercado dos agentes de distribuição?	Diversas experiências no Setor Elétrico Brasileiro indicam que a forma mais célere de implementação de novos procedimentos é a regulação. A condução do processo por parte do MME e ANEEL se mostrou acertada provendo cerca de 4 anos para as concessionárias se adequarem à nova filosofia de planejamento dos Sistemas Isolados. Uma regulação que induzisse a adoção de ferramentas disponíveis de mercado e o estabelecimento de procedimento padronizado aprimoraria o planejamento de todos os agentes envolvidos.	Conforme item 6.4.2 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE foi inserido parágrafo no art. 4º da nova Portaria, em que as distribuidoras consultadas pela EPE estão sujeitas à fiscalização da ANEEL.
227	12	GESEL	I-VII. é possível antecipar as atividades do Ano A, por exemplo, para início em março? Em que medida?	Sim, conforme proposto na resposta da questão IV, a antecipação do prazo de fornecimento dos dados implica na abertura antecipada do Sistema SASI que pode ser para abril ou março.	Conforme o item 5.3 "b" e 6.4.4 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE que insere na definição do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI e da LPI.
228	12	GESEL	I-VIII. seria salutar o estabelecimento pelo MME de um calendário anual para realização de leilão dos sistemas isolados, a partir da necessidade identificada nos estudos do Planejamento ao Atendimento dos Isolados do ciclo de planejamento em questão?	Certamente, a previsibilidade dos leilões é uma demanda dos agentes empreendedores da Região conforme identificado no webinar realizado pelo GESEL em agosto de 2021. A publicação da Portaria Normativa Nº 32/GM/MME de 20/12/2021 com o cronograma trienal 2022-2024 prevendo leilões anuais, a se realizar nos meses de outubro, foi muito bem recebida pelo mercado. O calendário deve observar a um período de aproximadamente 6 meses entre a publicação e a realização do leilão de modo que os empreendedores possam formular suas propostas.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE, inserido no capítulo III da nova Portaria as definições do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI) e do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI.
229	12	GESEL	I-IX. para a contratação da expansão do mercado de um sistema isolado com PIE existente e em operação, quais devem ser as diretrizes do leilão para garantir a competição e considerando a operação do sistema?	A resposta a esta questão depende do nível de expansão do mercado almejado. Para crescimentos na faixa de 10% a 20% poderia se utilizar o mecanismo de leilão específico de sistemas de fontes renováveis (solar e eólica), conforme apresentado na Nota Técnica em anexo (sub-rogação competitiva). Para facilitar a interface destes novos sistemas com os atuais recomenda-se que seja estudada a instalação de sistemas de armazenamento. Acima deste do percentual de 20% recomenda-se a adoção do mecanismo de leilão em três etapas conforme descrito na nota técnica em anexo.	Conforme item 5.3 "f" estão sendo estudadas o aperfeiçoamento das diretrizes dos Leilões e especificidade de acordo operativo a ser tratada no âmbito do Edital de cada certame.
230	12	GESEL	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	Os empreendedores vencedores dos leilões deverão depositar garantias de fiel cumprimento dos contratos. Em caso de atrasos as garantias deverão ser executadas de forma a compensar eventuais prejuízos.	Em estudos a possibilidade de incluir previsão de garantias de fiel cumprimento nas portarias de diretrizes dos leilões. O §5º do Art. 8º do Decreto nº 7.246/2010 prevê que o edital indicará as garantias financeiras.
231	12	GESEL	I-XI. o Relatório de Planejamento de Atendimento aos Isolados deve ser objeto de Consulta Pública antes da sua emissão final? Em que aspectos a participação pública poderia somar na minuta de documento tendo em vista que seria mais uma etapa com estimativa de consumo no cronograma da Tabela 1 de 45 dias?	O Relatório de Planejamento não necessita ser objeto de Consulta Pública na medida em que a EPE detém todas as informações e conhecimento para a realização do relatório sob supervisão do MME. Além disto, o planejamento final passa por uma análise do MME de outros aspectos como explicitado no parágrafo 3.25 da Nota Técnica Nº 149/2021/DPE/SPE. A inserção de mais 45 dias pode comprimir o cronograma e refletir em menor tempo para elaboração das soluções de suprimento. Uma outra questão que se coloca é a divulgação de informações aos investidores que permitam iniciar o desenvolvimento de soluções antes da publicação da necessidade final de atendimento. Estas informações estão disponíveis, mas se encontram dispersas em publicações e sites do setor que nem sempre já fáceis de ser encontrados. Uma divulgação eficaz dos resultados deste relatório de planejamento já seria um insumo importante, mesmo sujeitas a modificações posterior. Sugere-se assim a elaboração de uma Guia do Investidor no qual o investidor tivesse uma clareza da dinâmica dos leilões, arcabouço legal e onde encontrar as informações necessárias para realização dos estudos. Ressalta-se que quanto mais preciso for o planejamento mais segurança terá o investidor de usar informações prévias. Percebeu-se que no leilão de 2021, a Portaria nº 425 de 03/12/2021 alterou, de forma significativa, algumas potências requeridas e antecipou em um ano o prazo de interligação de várias localidades pela Portaria nº 341 publicada em 11 de setembro de 2020 (cerca de 2,5 meses antes). Como exemplo, pode-se citar Porto Moz que passou de 3.102 kW para 5.427 kW, Uiramatã de 366 kW para 755 kW e Pacaraíma de 2.1009 kW para 2.855 kW.	Para evitar maior consumo de tempo no processo, o Relatório de Planejamento segue sem Consulta Pública, porém para trazer transparência ao Planejamento fica instaurada a abertura do SASI conforme o item 6.4.11 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
232	12	GESEL	I-XII. quais medidas poderiam ser implementadas para incentivar um planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados mais eficiente por parte das Distribuidoras?	A sugestões de medidas se encontram explicitadas nas respostas das questões V, VI e VII	Conforme item 6.4.11 da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE o SASI - Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados, será disponibilizado para amplo acesso ao público no site eletrônico da EPE na internet, www.epe.gov.br, com informações individualizadas para cada Sistema Isolado, demonstrando maior transparência nos dados de planejamento.
233	12	GESEL	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescer alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	Em relação ao item a, a dinâmica dos mercados da região amazônica é diferenciada, o crescimento do mercado geralmente é lento, mas a instalação de algum consumidor ou empreendimento de grande porte transforma rapidamente o mercado adjacente. Estas oportunidades devem ser exploradas pelo investidor privado e a dinâmica se aproximaria do Sistema Interligado, onde as soluções objeto de autorizações ou leilões teriam um maior grau de maturidade. Além disso, soluções de mercado como parceria entre consumidor e geradores poderiam ser estabelecidas conjunando interesses múltiplos incluindo o atendimento à parte da carga da localidade, diversificando as fontes de receita desta parceria..	Conforme o item 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.
234	12	GESEL	I-XV. como estimular os detentores de CCESI a proporem soluções de que tratam os incisos III, IV e V? A quem alocar a responsabilidade de provocar tais soluções (ex. planejamento centralizado, distribuidoras, livre iniciativa)?	A nota técnica em anexo propõe a possibilidade de execução de leilões de fontes renováveis solar ou eólica (ou outra sem custo variável) para sistemas já existentes. Estes leilões têm por objetivo reduzir os subsídios da CCC. Para facilitar a inserção destes sistemas recomenda-se a realização de estudos elétricos que avalem, caso a caso, a forma e montantes de energia a ser produzido pelos novos sistemas e a necessidade de inclusão de armazenamento.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE a instituição da Livre Proposta de Interesse - LPI.
235	12	GESEL	I-XVI. tais estímulos para alcançar a efetividade devem partir do formulador da política pública (MME) ou por meio de regulação do órgão implementador das políticas setoriais (ANEEL)?	Recomenda-se que o MME e ANEEL possam atuar em conjunto na promoção dos leilões para novos sistemas, que incluam uma parcela de energias renováveis, e para instalação de sistemas renováveis em localidades que já utilizam combustíveis fósseis, notadamente Diesel. A descrição da metodologia preconizada está especificada na Nota Técnica em anexo.	Estímulos para efetividade devem partir de Políticas Públicas, como por exemplo, o Decreto 11.059/2022. Em estudo mais adequações para fomentar o suprimento por fonte renováveis.
236	12	GESEL	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	A identificação de ações que induzam à descarbonização do SISOL tem sido objeto de vários estudos e iniciativas do GESEL. A compreensão de que no SIN, o empreendedor desenvolve um projeto a partir de um potencial energético (como rio, radiação solar, vento, proximidade de combustível) e o projeto só entra efetivamente no leilão quando possui uma maturidade adequada, enquanto que no SISOL, o projeto começa a ser desenvolvido a partir da publicação da necessidade de energia nas localidades e tem um prazo de dois a três meses até sua participação no certame, (o que) leva a duas sugestões já apresentadas anteriormente: <ul style="list-style-type: none"> • O aumento da duração do período entre a publicação de demanda de energia e a data efetiva do leilão e a outra; e • O estabelecimento de uma maior previsibilidade dos leilões. Destacam-se ainda outras sugestões de aperfeiçoamento dos leilões identificadas: <ul style="list-style-type: none"> • Maior atenção na precificação do óleo diesel. Este fato é importante para evitar o ocorrido no leilão de 2021 que tornou a solução Diesel mais competitiva, a precificação do óleo Diesel se baseou em preços de meados do 2º semestre de 2020, sendo que na data de realização do leilão o óleo estava 40% mais caro; • Colibção da reutilização de máquinas a óleo Diesel nos leilões, principalmente, nos de curto prazo o que torna esta solução mais competitiva. • Os empreendimentos a gás deveriam ser contratados por longo prazo independente do prazo de interligação permanecendo contratados após conectados ao SIN e passariam a ser despachados pela ordem do mérito. Esta sugestão favorece a aceleração do gás natural como elemento de transição para a descarbonização do SISOL. No anexo, o Gesel propõe uma sistemática de leilões em que após a interligação a remuneração pela potência pode ser equivalente ao custo da potência estimado para o SIN. Com isso, eventuais diferenciais de custos estariam limitados à fase anterior à interligação. • Aumento do prazo de contratação para 15 anos ou mais para soluções totalmente renováveis, mesmo em lugares com previsão de interligação. Também nesses casos, o Gesel sugere a possibilidade da remuneração após a interligação ser equivalente ao custo da potência e da energia estimados para o SIN, fazendo com que eventuais diferenças de custos fiquem restritos à fase anterior à interligação. • A adoção de nova metodologia de realização dos leilões, conforme apresentada na Nota Técnica em anexo a este formulário. Esta metodologia apresenta um rito para a execução dos leilões, e recomenda que sejam estabelecidos, mecanismos de penalidades e bonificações (a serem detalhados posteriormente), apresentando ainda, uma estratégia para o uso dos sistemas vencedores após a interligação. 	Conforme o itens 5.3 "f-3", 5.3 "i" e 6.4.5 com a inserção das definições da Livre Proposta de Interesse (LPI) e do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI, com o objetivo de reduções dos atuais dispêndios da CCC e na transparência dos dados de planejamento para assim promover a livre iniciativa no mercado.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
237	12	GESEL	II-II. quais medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento com sistemas de armazenamento?	A metodologia de leilão apresentada na Nota Técnica em anexo deve induzir a contratação de soluções de suprimento com sistemas de armazenamento, desde que apresentem características técnicas e financeiras adequadas. Acredita-se que os sistemas de armazenamento facilitem a interface entre os sistemas de geração térmicos (novos ou existentes) e permitam uma participação segura de geração de energia renovável (por exemplo, na faixa de 20%) para atendimento à carga. Todas estas considerações devem ser validadas por estudos elétricos para cada localidade considerada.	Conforme item 5.3 "f-2" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões fomentar o suprimento por fontes renováveis.
238	12	GESEL	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecusto à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	O Gesel apresenta uma sugestão de leilão na Nota Técnica em anexo que pode justificar a manutenção da contratação de fontes de energia mesmo após a interligação. As soluções de fontes renováveis com ou sem receita variável, considerando os valores praticados no SIN, não teriam impacto sobre a CCC, conferindo adicionalmente maior confiabilidade ao sistema de geração das localidades. Isto envolve a definição de um custo de potência firme e de energia no SIN que seria a remuneração para os contratos mais longos após a data prevista para a interligação. Eventuais sobrecustos ficariam concentrados na fase anterior à interligação	Conforme item 5.3 "e" e "f" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões fomentar o suprimento por fontes renováveis.
239	12	GESEL	III-II. em caso de reposta positiva para a pergunta anterior, como garantir a modicidade tarifária?	Conforme exposto na resposta anterior.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
240	12	GESEL	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	Pesquisas realizadas pelo GESEL indicam a existência de localidades com baixa qualidade de fornecimento de energia mesmo após a interligação. Numa situação de contingência simples na rede de interligação que é singela e vulnerável, a localidade ficaria sem atendimento, situação em que a permanência da solução renovável, desde que tecnicamente avaliada, prestaria esse serviço. Recomenda-se que a opção de geração renovável associada com sistemas de armazenamento seja estudada, considerando parâmetros técnicos e econômicos.	Conforme o item 5.3."e" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE, avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.
241	12	GESEL	IV-I. quais outras medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento a partir de fontes renováveis?	Uma forma de promover a transição energética em lugares de difícil acesso é o incentivo a soluções complementares renováveis com combustíveis fósseis. Três sugestões são listadas a seguir e são indicadas na Nota Técnica em anexo: <ul style="list-style-type: none"> • Realização de leilões em etapas, compreendendo geração térmica e renovável; • Realização de leilões de fontes renováveis para localidades que já possuam sistemas Diesel instalados. O prazo de concessão para os novos sistemas deverá ser ajustado adequadamente; • Promoção da instalação de geração distribuída no SISOL com eventual leilão de sobras para serem vendidas para a CDE. 	Conforme item 5.3."f-2", "f-3" e "f-4" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas maneiras de aperfeiçoar as diretrizes dos leilões em relação ao prazo contratual de soluções renováveis

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
242	12	GESEL	IV-II. que outras políticas públicas complementares poderiam ser aplicadas na direção da transição energética nos Sistemas Isolados?	<p>As barreiras logísticas de acesso da Amazônia se refletem também na economia, que passa a ser mais empecilho para aplicação das leis de mercado. O crescimento lento do mercado no interior dos estados é uma barreira. A criação de infraestrutura na Amazônia se caracteriza por ser intensa em capital, a viabilidade econômica dessas obras necessita de previsões apropriadas de receitas. A região tem como uma de suas características, a concentração de renda e os PIB estaduais são fortemente concentrados nas capitais e em alguns municípios. Esta concentração gera geralmente pouca demanda na maioria dos mercados do interior o que estabelece o paradoxo, não há demanda porque não há infraestrutura e não há infraestrutura porque não há demanda. A dinâmica natural dos mercados leva ao crescimento, mas de forma lenta. Esta velocidade é sensivelmente aumentada com políticas industriais com incentivos fiscais.</p> <p>Desta forma, políticas fiscais nas esferas federal, municipal e estadual poderiam acelerar este crescimento e soluções de mercado poderiam surgir viabilizando soluções mais sustentáveis como o gás natural</p> <p>Do ponto de vista de recursos advindos do setor elétrico, pode-se citar como ações complementares:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O fundo estimado em cerca de R\$ 300 milhões criado pela lei nº 14.182/2019 para redução dos custos de operação na região amazônica. Estes recursos podem ajudar na Transição Energética seja na interligação dos SISOL, seja na montagem de infraestrutura para o mercado de gás natural como pontos de liquefação e regaseificação ao longo das hidrovias; • A priorização de projetos de P&D advindos da Lei nº 9.991/2000 que propiciem maior eficiência em consumo de combustível ou novas formas tecnológicas de geração. Adicionalmente, os recursos geridos pelo MCTI estabelecidos pela mesma lei podem ser utilizados para inovação tecnológica através de instituições de base tecnológica com startups e centros de pesquisa. • Os recursos de Eficiência Energética da Lei nº 9991/2000 podem ser direcionados para projetos que posterguem a necessidade de expansão da geração através da diminuição do consumo ou da geração distribuída ou de ambas. <p>Como medida concreta, sugere-se a realização de uma Chamada de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (PD&I) estratégica para os Sistemas Isolados. A chamada teria como objetivo estimular o desenvolvimento de estudos técnicos e econômicos, modelos de negócio, inovações regulatórias e ferramentas que apoiem a formulação de novas metodologias de leilão e de implementação de energias renováveis. Esta chamada poderia utilizar tanto os recursos de P&D como os recursos geridos pelo MCTI.</p>	Conforme item 5.3 "f-3" avaliação de melhorias para as próximas diretrizes de Leilões. Também existe o Decreto 11.059/2022, que dispõe de recursos para projetos que reduzam o custo de geração nos Sistemas Isolados.
243	12	GESEL	IV-III. as diretrizes (Portaria Normativa nº 341/GM/MME, de 2020) do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, foram adequadas para permitir uma maior participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis?	As diretrizes do Leilão de 2021 foram um avanço incluindo maiores prazos de contratação para soluções não-Diesel. Do ponto de vista de soluções 100% renováveis, a única solução estabelecida é o biodiesel. A solução de energia solar fotovoltaica + bateria merece mais estudos elétricos e de qualidade de fornecimento. Os resultados mostraram que mesmo assim houve muita contratação de geração a Diesel impulsionada pelo curto prazo de contratação de várias localidades e um preço de referência do Diesel bem menor que o praticado na data do leilão. Aprimoramentos regulatórios são apresentados em várias questões dos eixos I, II, III e IV e na Nota Técnica em anexo.	Conforme o item 5.3 "f" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE está em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
244	12	GESEL	IV-IV. em caso negativo, quais são os aperfeiçoamentos sugeridos para que as fontes renováveis tenham maior participação?	A nota técnica em anexo apresenta uma série de considerações que permitem uma maior difusão das fontes renováveis no SISOL , nisto incluídos os sistemas de armazenamento.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas melhorias nas diretrizes dos próximos leilões.
245	12	GESEL	IV-V. as diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das distribuidoras nos Sistemas Isolados, estabelecido pela Portaria Normativa MME nº 67, de 1º de março de 2018, permitem o desenvolvimento da expansão a partir de fontes renováveis? Quais pontos poderiam ser aprimorados?	A nota técnica em anexo apresenta uma série de considerações que permitem uma maior difusão das fontes renováveis no SISOL , nisto incluídos os sistemas de armazenamento.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
246	12	GESEL	IV-VI. considerando todo o marco regulatório dos Sistemas Isolados, quais aprimoramentos poderiam ser promovidos com vistas a promover a transição energética e ao mesmo tempo reduzir os custos com a CCC?	A implementação das sugestões descritas nas questões anteriores e na nota técnica em anexo de forma a privilegiar as soluções a gás natural mais fotovoltaica, gás natural +PV+ bateria, Biodiesel.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE estão sendo estudadas melhorias nas portarias dos leilões para fomentar o suprimento por fontes renováveis
247	12	GESEL	V-I. seria factível promover um leilão para primeiro capturar os ganhos em eficiência energética que reduzam ou até mesmo eliminem a necessidade de contratação da expansão da geração para depois realizar outra licitação para contratação de eventual expansão?	Sim, uma alternativa aventada na nota técnica em anexo é a promoção, até um limite estabelecido previamente, a difusão de geração distribuída nas localidades do SISOL. Esta iniciativa poderia contribuir para a redução do consumo de Diesel na região. Este incentivo poderia ser estendido se as soluções de GD incorporarem sistemas de armazenamento. Uma outra iniciativa seria a retomada da Consulta nº 047/2019 que teve como objeto obter subsídios para o aprimoramento do Edital do Leilão nº 4/2020-ANEEL, denominado Leilão de Eficiência Energética, que foi desenhado para o município de Boa Vista, estado de Roraima com recursos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL na qualidade de projeto prioritário. A publicação da lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, que direcionou os recursos que estavam acumulados nos programas de PEE e P&D da ANEEL para a CDE, paralisou tal iniciativa. Esta retomada pode ocorrer diminuindo a abrangência do leilão no mesmo município ou mudando para uma localidade menor para adequar aos recursos existentes. Sugere-se como fonte de recursos alternativa ao PEE, a utilização da sub-rogação da CCC ou os recursos geridos pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI proveniente da Lei nº 9991/2000.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética. O decreto 11.021/2022 dispõe sobre recursos que podem ser aplicados em EE para redução do custo de geração nos Sistemas Isolados.
248	12	GESEL	V-II. se positivo, qual seria o desenho de tal licitação (eficiência energética)? Quais aspectos a considerar?	A sugestão posta para análise na referida consulta pública com os aperfeiçoamentos das contribuições seria o desenho inicial a ser testado. Resalta-se que a construção dos documentos da consulta pública demandou grandes esforços de especialistas e pesquisadores. No caso de GD, seria necessário empreender um processo competitivo de soluções de GD onde empreendedores privados poderiam participar.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
249	12	GESEL	V-III. é possível explorar arranjos de leilões sequenciais ou simultâneos entre eficiência energética (Produto 1) e expansão da geração (Produto 2)? É possível encontrar um desenho que não torne inviável aos interessados no segundo produto na medida que ao reduzir a capacidade instalada total afeta-se o ganho de escala e o desenho/desempenho da solução de suprimento?	<p>Sim, é possível. Esta é a indicação de todas instituições nacionais e internacionais que consideram a eficiência energética como "first fuel".</p> <p>No Produto 1 se estabelecerá um teto para a redução de energia como por exemplo 20% e para o produto 2, o planejamento da previsão de carga seria feito, calculando a redução da potência firme a ser atendida associada ao novo patamar de carga que deve ser reduzida em um percentual menor que o da redução de energia.</p> <p>Reforça-se aqui a importância de promover ações de eficiência energética nos Sistemas Isolados pois tem uma relação direta com a redução da CCC.</p> <p>No caso de GD, as medidas implantadas devem observar a segurança energética da localidade e resultados de estudos realizados para definição de limites. Estas condições atendidas contribuem para mitigar os problemas apontados</p>	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
250	12	GESEL	VI-I. quais possíveis modificações em relação à atual sistemática para avaliação econômica das soluções de suprimento? Haveria alguma abordagem econômica distinta, que por ventura traria maior concorrência, para se realizar o empilhamento/a comparação dos lances, por exemplo, comparando o custo total (fixo e variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato?	Sugestão de nova sistemática de avaliação econômica na Nota Técnica em anexo.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo adequações na sistemática.
251	12	GESEL	VI-II. é possível desenhar algum mecanismo de mercado que incentive o deslocamento de soluções convencionais para soluções renováveis? Como por exemplo, Créditos de Carbono, num leilão simultâneo onde preço do crédito de carbono possa compor a receita da solução renovável?	Na metodologia de avaliação das propostas deve ser incorporados os benefícios de crédito de carbono como um fator que reduza o subsídio da CCC. Estes créditos de carbono seriam de propriedade da CCC que o empreendedor deveria comercializar e abater dos valores apontados pela CCC.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022 em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis. Propõe-se que os mecanismos do RenovaBio sejam estudados.
252	13	ABSOLAR	I-V. como estimular e/ou dotar as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica de ferramentas que façam as projeções de mercado serem mais assertivas no SASI?	A ABSOLAR avalia que as ferramentas para projeções de mercado devem se apoiar em uma base de dados de georreferenciamento que seja atualizada constantemente, tanto dos consumidores que ainda não foram atendidos, como também daqueles atendidos e o tipo de fonte de geração de energia elétrica utilizado.	Em estudo definição de critérios de qualificação para projetos de P&D, pela ANEEL, que fomenta o desenvolvimento de softwares inovadores para projeções.
253	13	ABSOLAR	I-VIII. seria salutar o estabelecimento pelo MME de um calendário anual para realização de leilão dos sistemas isolados, a partir da necessidade identificada nos estudos do Planejamento ao Atendimento dos Isolados do ciclo de planejamento em questão?	Sim, para o empreendedor é benéfico o estabelecimento de um calendário anual, visto que permitirá um melhor planejamento de capital e negociações antecipadas com fornecedores, de maneira a tornar o produto ofertado mais competitivo, fomentando a competitividade no leilão.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE, inserido no capítulo III da nova Portaria as definições do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI) e do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI e a publicação da Portaria MME nº 32/2021.
254	13	ABSOLAR	I-IX. para a contratação da expansão do mercado de um sistema isolado com PIE existente e em operação, quais devem ser as diretrizes do leilão para garantir a competição e considerando a operação do sistema?	<p>A ABSOLAR avalia que, em caso de expansão do mercado do sistema isolado com PIE existente com o objetivo de promover a inserção de fontes renováveis, é fundamental que o leilão seja realizado em duas etapas, sendo elas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fase de lances para fontes renováveis; e 2. Fase de lances para demais fontes, incluindo híbridas. 	Conforme item 5.3 "f" estão sendo estudadas o aperfeiçoamento das diretrizes dos Leilões.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
255	13	ABSOLAR	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	<p>A ABSOLAR avalia que o edital do leilão deverá prever as seguintes penalidades com relação aos prazos para a implantação de projetos de geração nos Sistemas Isolados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Execução parcial em condições definidas pela ANEEL da Garantia de Fiel Cumprimento em caso de atrasos superiores a 30 (trinta dias). 2. A distribuidora poderá contratar energia e potência por meio de Chamadas Públicas. Nestes casos, o valor da energia acima da solução de suprimento contratada de forma emergencial seria descontado da Garantia de Fiel Cumprimento da solução de suprimento contratada e em atraso. 3. O Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Sistema Isolado (CCESI) deverá prever penalidades por atraso na entrega de energia, sendo a distribuidora obrigada a fiscalizar os marcos de implantação dos empreendimentos e comunicar à ANEEL em caso de atrasos superiores a 15 (quinze dias). Além do CCESI, deve ser apresentado pelo empreendedor uma proposta firme de aquisição dos principais equipamentos que irão compor o projeto, garantindo, dessa forma, que não haja ruptura em nenhum elo da cadeia de fornecimento. 4. Trabalhar com um cronograma de implementação dos projetos ganhadores que respeite as condições climáticas das regiões isoladas (cheia, seca etc.). Dessa forma, evita-se atrasos na implementação dos sistemas. 	<p>Em estudos a possibilidade de incluir previsão de garantias de fiel cumprimento nas portarias de diretrizes dos leilões. O §5º do Art. 8º do Decreto nº 7.246/2010 prevê que o edital indicará as garantias financeiras.</p>
256	13	ABSOLAR	I-XI. o Relatório de Planejamento de Atendimento aos Isolados deve ser objeto de Consulta Pública antes da sua emissão final? Em que aspectos a participação pública poderia somar na minuta de documento tendo em vista que seria mais uma etapa com estimativa de consumo no cronograma da Tabela 1 de 45 dias?	<p>Sim, a ABSOLAR avalia a participação social como etapa fundamental para a assertividade das políticas públicas pelo Poder Concedente. A sociedade e principalmente as populações locais são as principais interessadas na assertividade dos estudos de planejamento de atendimento aos sistemas isolados.</p>	<p>Para evitar maior consumo de tempo no processo, o Relatório de Planejamento segue sem Consulta Pública, porém para trazer transparência ao Planejamento fica instaurada a abertura do SASI conforme o item 6.4.11 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.</p>
257	13	ABSOLAR	I-XII. quais medidas poderiam ser implementadas para incentivar um planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados mais eficiente por parte das Distribuidoras?	<p>A ABSOLAR entende que podem ser implementados projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para avaliação de novas tecnologias e medição do potencial impacto de sua adoção no planejamento.</p> <p>Ainda, para a atualização dos parques geradores atuais, majoritariamente atendidos por diesel, deveria existir um incentivo claro como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Extensão dos prazos contratuais vigentes para os empreendimentos que substituírem a fonte diesel por soluções de energia fotovoltaica com armazenamento de energia elétrica; <input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento ambiental simplificado; <input checked="" type="checkbox"/> Garantia de pagamento da remuneração via CCC; e <input checked="" type="checkbox"/> Remuneração adequada dos novos investimentos. 	<p>Conforme item 5.3. "f-2", "f-3" estão em estudo adequações das diretrizes dos leilões para ampliação de prazo contratual e avaliação econômica entre fontes distintas.</p>
258	13	ABSOLAR	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescer alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	<p>A ABSOLAR avalia que, com o objetivo de incentivar a inserção de fontes renováveis, o Poder Concedente poderá autorizar diretamente empreendimentos de geração de energia renovável que promovam a redução dos dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis com a possibilidade de sub-rogação conforme o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.</p> <p>A ANEEL deverá recolher dos empreendimentos a Garantia de Fiel Cumprimento e os contratos de venda de energia deverão prever penalidades em caso de atraso na entrega.</p>	<p>Conforme o item 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.</p>
259	13	ABSOLAR	I-XV. como estimular os detentores de CCESI a proporem soluções de que tratam os incisos III, IV e V? A quem alocar a responsabilidade de provocar tais soluções (ex. planejamento centralizado, distribuidoras, livre iniciativa)?	<p>A ABSOLAR avalia como uma alternativa viável para estimular os detentores de CCESI a proporem as referidas soluções a diminuição dos percentuais de redução do Preço de Referência previsto na Resolução ANEEL nº 961 de 14 de dezembro de 2021 e, também, a redução do percentual de compartilhamento com a distribuidora, no caso de inclusão de equipamento de geração de fonte renovável de energia que resulte na redução da parcela variável.</p>	<p>A REN ANEEL nº 1.016/2022 já prevê estímulos para proposição de soluções e também conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE a instituição da Livre Proposta de Interesse - LPI.</p>

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
260	13	ABSOLAR	I-XVI. tais estímulos para alcançar a efetividade devem partir do formulador da política pública (MME) ou por meio de regulação do órgão implementador das políticas setoriais (ANEEL)?	A ABSOLAR entende que deve haver um esforço do setor elétrico para estimular a descarbonização e adoção de novas tecnologias mais resilientes e renováveis nas regiões dos sistemas isolados. Assim, é matéria de política pública e sua diretriz e incentivo deve partir do MME, para posterior regulamentação da ANEEL.	Estímulos para efetividade devem partir de Políticas Públicas, como por exemplo, o Decreto 11.059/2022. Em estudo mais adequações para fomentar o suprimento por fonte renováveis.
261	13	ABSOLAR	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	A ABSOLAR avalia como fundamental que a formulação do preço de referência para soluções não-diesel deva possuir mecanismos que tornem as fontes renováveis mais competitivas frente às soluções a diesel.	Conforme item 5.3 "f-2" e "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
262	13	ABSOLAR	II-II. quais medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento com sistemas de armazenamento?	<p>A ABSOLAR avalia que as soluções híbridas que utilizam fontes renováveis, como a solar fotovoltaica, combinadas com tecnologias de armazenamento de energia elétrica aumentam a penetração de geração renovável nos Sistemas Isolados, diminuindo a participação das fontes fósseis.</p> <p>Uma forma do Poder Concedente de contribuir para viabilizar as soluções de suprimento com Sistemas de Armazenamento de Energia Elétrica é colocar como mandatório o cadastramento na EPE soluções envolvendo a fonte solar fotovoltaica associada a tecnologias de armazenamento de energia elétrica, pois a utilização desta tecnologia aumenta a penetração de geração renovável e reduz a participação de combustíveis fósseis na matriz energética dos Sistemas Isolados.</p> <p>Além disso, a ABSOLAR lista outras medidas que podem viabilizar empreendimentos solares fotovoltaicos com armazenamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Desoneração fiscal: a carga tributária sobre os equipamentos é um aspecto que deve ser levado em consideração e, também, poderá aliviar os preços finais dos projetos. Atualmente, os sistemas de armazenamento de energia não contam com uma carga tributária apropriada sofrendo de incidência de imposto de importação, IPI, PIS e COFINS e ICMS, o que eleva consideravelmente o preço desses equipamentos e sistemas; <input type="checkbox"/> Adoção de REIDI para projetos de implantação de novos projetos e substituição de tecnologias dos PIÉs existentes; <input type="checkbox"/> Realização de leilões exclusivos para fontes renováveis, tais como feito no passado, para incentivar o desenvolvimento desses empreendimentos na região; <input type="checkbox"/> Financiamento dos empreendimentos por meio da emissão de debêntures de infraestrutura; e <input type="checkbox"/> Valoração dos atributos ambientais das fontes renováveis. 	Conforme item 5.3 "f-2" da Nota Técnica Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões fomentar o suprimento por fontes renováveis.
263	13	ABSOLAR	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecusto à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	<p>Sim, a ABSOLAR avalia como fundamental que as soluções renováveis devem ser contratadas por períodos independentes ao prazo de interligação, sem ensejar sobrecusto à Conta de Consumo de Combustível (CCC).</p> <p>Ainda, a ABSOLAR entende que os contratos devem ter duração suficiente para remunerar o empreendedor. Dessa forma, os investimentos em transmissão poderiam ser postergados para que ocorra um casamento entre o término do CCESI e a interligação da região isolada com o SIN.</p>	Conforme item 5.3 "e" e "f" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões fomentar o suprimento por fontes renováveis.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
264	13	ABSOLAR	III-II. em caso de reposta positiva para a pergunta anterior, como garantir a modicidade tarifária?	A ABSOLAR avalia que, após a interligação, o despacho será atendido por ordem de mérito do ONS. Assim, o Poder Concedente poderá contratar os montantes de energia na forma de energia de reserva para o Sistema Interligado Nacional (SIN) de forma a garantir a segurança energética com o preço da energia sendo renegociado, reestabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento e favorecendo a modicidade tarifária.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos Leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
265	13	ABSOLAR	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	A ABSOLAR avalia que soluções 100% renováveis podem ser contratadas após a interligação na forma de energia de reserva do SIN, com preço de energia sendo renegociado de forma a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento e favorecendo a modicidade tarifária.	Conforme o item 5.3."e" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE, avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.
266	13	ABSOLAR	IV-I. quais outras medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento a partir de fontes renováveis?	A ABSOLAR entende que outras medidas que podem viabilizar empreendimentos a partir de fontes renováveis são: <input checked="" type="checkbox"/> Desoneração fiscal: a carga tributária sobre os equipamentos é um aspecto que deve ser levado em consideração e, também, poderá aliviar os preços finais dos projetos. Atualmente, os sistemas de armazenamento de energia não contam com uma carga tributária apropriada sofrendo de incidência de imposto de importação, IPI, PIS e COFINS e ICMS, o que eleva consideravelmente o preço desses equipamentos e sistemas; <input checked="" type="checkbox"/> Adoção de REIDI para projetos de implantação de novos projetos e substituição de tecnologias dos PIEs existentes; <input checked="" type="checkbox"/> Realização de leilões exclusivos para fontes renováveis, tais como feito no passado, para incentivar o desenvolvimento desses empreendimentos na região; <input checked="" type="checkbox"/> Financiamento dos empreendimentos por meio da emissão de debêntures de infraestrutura; e <input checked="" type="checkbox"/> Valoração dos atributos ambientais das fontes renováveis.	Conforme item 5.3."f-2" e "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas maneiras de aperfeiçoar as diretrizes dos leilões em relação ao prazo contratual de soluções renováveis
267	13	ABSOLAR	IV-II. que outras políticas públicas complementares poderiam ser aplicadas na direção da transição energética nos Sistemas Isolados?	Idem à resposta do item I.	-
268	13	ABSOLAR	IV-III. as diretrizes (Portaria Normativa nº 341/GM/MME, de 2020) do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, foram adequadas para permitir uma maior participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis?	A ABSOLAR avalia que as diretrizes não foram adequadas para participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis. O termo "Renováveis" presente na Portaria é abrangente e cada tecnologia possui ciclos de vida, custos de implantação e prazos para amortização distintos. A competição com preços de referência próximos ao da geração térmica a diesel sem a adequação do período de suprimento favorece as soluções de suprimento fósseis.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE está em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
269	13	ABSOLAR	IV-IV. em caso negativo, quais são os aperfeiçoamentos sugeridos para que as fontes renováveis tenham maior participação?	A ABSOLAR avalia que, com base nas soluções de suprimento cadastradas na EPE, o Período de Suprimento, com base no ciclo de vida da tecnologia solar, o mais adequado seria o demonstrado a seguir: <input checked="" type="checkbox"/> Biocombustível + Solar fotovoltaico + armazenamento em baterias: 240 meses. <input checked="" type="checkbox"/> Óleo Diesel + Solar fotovoltaico + armazenamento em baterias: 240 meses. <input checked="" type="checkbox"/> Gás Natural + Solar fotovoltaico + armazenamento em baterias: 240 meses. <input checked="" type="checkbox"/> Solar fotovoltaico + armazenamento em baterias: 240 meses.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas melhorias nas diretrizes dos próximos leilões.
270	13	ABSOLAR	V-I. seria factível promover um leilão para primeiro capturar os ganhos em eficiência energética que reduzam ou até mesmo eliminem a necessidade de contratação da expansão da geração para depois realizar outra licitação para contratação de eventual expansão?	A ABSOLAR avalia que as perdas nos sistemas isolados estão associadas à rede de distribuição de energia elétrica e estas estão sob responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica. Uma licitação que promova a eficiência energética estaria associada ao aumento do desempenho das redes de distribuição, nos quesitos de confiabilidade, resiliência e qualidade da energia elétrica. Uma solução para ser utilizada nestas redes de distribuição é a utilização de Recursos Energéticos Distribuídos (REDs), compostos por geração solar fotovoltaica associado com sistemas de armazenamento de energia elétrica, de forma a reduzir o carregamento de usinas termelétricas e aumentar a penetração de geração renovável nos sistemas isolados.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética. O decreto 11.021/2022 dispõe sobre recursos que podem ser aplicados em EE para redução do custo de geração nos Sistemas Isolados.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
271	13	ABSOLAR	V-II. se positivo, qual seria o desenho de tal licitação (eficiência energética)? Quais aspectos a considerar?	A ABSOLAR avalia que a licitação poderia ser desenhada nos moldes do Leilão de Eficiência Energética de Roraima (Leilão dos Sistemas Isolados 2021) com os seguintes produtos: 1. Produto Ampla Concorrência: inclui Ações de Eficiência Energética em um conjunto de subclasses de consumo classificadas como Residencial Normal, Residencial Baixa Renda Geral e Comercial Normal. 2. Produto Qualidade de Energia inclui a inserção de sistemas de armazenamento de energia elétrica na rede de distribuição com o objetivo de reduzir os índices de indisponibilidades DEC e FEC e aumentar a eficiência energética com a redução de perdas técnicas na rede de distribuição. O vencedor do certame será denominado Agente Redutor de Consumo (ARC), com obrigação de redução de montante de energia consumida pelo Sistema Isolado em MWh por meio da geração térmica local, desta formatambém reduzindo os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
272	13	ABSOLAR	V-III. é possível explorar arranjos de leilões sequenciais ou simultâneos entre eficiência energética (Produto 1) e expansão da geração (Produto 2)? É possível encontrar um desenho que não torne inviável aos interessados no segundo produto na medida que ao reduzir a capacidade instalada total afeta-se o ganho de escala e o desenho/desempenho da solução de suprimento?	Sim, a ABSOLAR avalia que o objetivo da expansão da geração, além de aumentar a capacidade de atendimento ao mercado em energia (MWh), também tem como objetivo atender a demanda do sistema isolado com a contratação de potência (MW). Desta forma, o leilão poderia ser dividido nos seguintes produtos: 1. Produto Eficiência Energética: Redução de consumo em MWh através de Recursos Energéticos Distribuídos; e 2. Produto Potência: Reserva de Potência para atendimento da demanda máxima do Sistema Isolado através de fontes térmicas ou de sistemas de armazenamento de energia associados a geração renovável.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
273	13	ABSOLAR	VI-II. é possível desenhar algum mecanismo de mercado que incentive o deslocamento de soluções convencionais para soluções renováveis? Como por exemplo, Créditos de Carbono, num leilão simultâneo onde preço do crédito de carbono possa compor a receita da solução renovável?	Sim, é possível desenhar este mecanismo, tratando como uma receita adicional, onde a eventual valoração de Créditos de Carbono não deverá entrar na composição da receita fixa ou variável do Leilão. Esta transação deveria acontecer dentro de um ambiente regulado, trazendo garantia do recebimento de receita adicional. Mediante regulação e modelagem deste sistema, a ABSOLAR entende como uma solução bem-vinda, podendo esta receita adicional ser capturada pelos consumidores, por meio da modicidade tarifária.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022 em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis. Propõe-se que os mecanismos do RenovaBio sejam estudados.
274	13	ABSOLAR	VI-III. se positivo, como seria a sua estruturação (recebíveis) e o desenho do leilão?	Dentro de um ambiente de negociações regulado, garantindo o cumprimento dos contratos e pagamentos.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE estão em estudo adequações para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
275	14	Amazon Power	I-VIII. seria salutar o estabelecimento pelo MME de um calendário anual para realização de leilão dos sistemas isolados, a partir da necessidade identificada nos estudos do Planejamento ao Atendimento dos Isolados do ciclo de planejamento em questão?	O estabelecimento de um calendário anual é muito salutar e dá previsibilidade ao mercado. Neste sentido, reconhecemos e cumprimentamos o Ministério de Minas e Energia (MME) pela publicação do calendário de leilões 2022-2024, em dezembro de 2021, incluindo a previsão de leilões para atendimento aos Sistemas Isolados. Recomendamos, adicionalmente, que a abrangência dos estudos da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) com relação ao Planejamento ao Atendimento dos Sistemas Isolados seja expandida para identificar não somente déficits de demanda e necessidade de novas contratações, mas também as oportunidades de melhorar a performance da geração em localidades já atendidas, seja com relação à redução de custos, ao aumento da qualidade e da segurança do suprimento, seja com relação à redução de emissões de gases de efeito estufa (descarbonização). A abrangência maior do estudo e a identificação de oportunidades de aumento da eficiência também nas localidades já atendidas é condição necessária para que a transição energética e a modicidade tarifária possam ser efetivamente alcançadas nos Sistemas Isolados: a) reduzindo a pressão sobre Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), na qual somente os dispêndios na Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), de acordo com o Relatório de Orçamento das Contas Setoriais de 2022, elaborado pela CCEE, devem superar R\$ 10 bilhões em 2022 (Disponível em: https://bit.ly/CCEE-Contas-Setoriais_2022); b) reduzindo o volume de emissões de gases de efeito estufa, que, segundo dados da EPE em seu Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados – Horizonte 2022/2026 – Ciclo 2021, devem alcançar 2,018 MtCO2equivalente/ano em 2023, sendo a geração a diesel responsável por 80% do volume de emissões (Disponível em https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Arquivos/publicacao-652/EPE-NT-Planejamento%20SI-Ciclo_2021_r2.pdf).	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE, inserido no capítulo III da nova Portaria as definições do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI) e do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI e o Decreto nº 11.059/2022 com vistas a redução do custo de geração de energia elétrica na Amazônia Legal.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
276	14	Amazon Power	I-IX. para a contratação da expansão do mercado de um sistema isolado com PIE existente e em operação, quais devem ser as diretrizes do leilão para garantir a competição e considerando a operação do sistema?	<p>O leilão para a contratação da expansão do mercado de sistemas isolados já atendidos deve ser amplo e permitir que sejam ofertadas soluções de suprimento capazes de atender a demanda total e não somente a expansão do mercado observada.</p> <p>A expansão de mercados em Sistemas Isolados tende a ser de pequena monta, tal como pode ser observado no Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados – Horizonte 2022/2026 – Ciclo 2021, da EPE (disponível em https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-652/EPE-NT-Planejamento%20SI-Ciclo_2021_r2.pdf), que aponta possíveis déficits de potência e/ou energia em 14 localidades ao longo do horizonte de análise (de 2022 até 2026), com dimensão média de 8,6% da capacidade instalada. Contratar somente esta variação de potência favorecerá a oferta de soluções de pequena monta, que se caracterizam por custo operacional maior e por serem mais poluentes, mantendo o padrão de custo e emissões que se busca substituir.</p> <p>Ao permitir a oferta de soluções de suprimento capazes de atender a demanda total da localidade, o processo competitivo viabilizará a participação e contratação de centrais geradoras com tecnologia moderna e mais eficientes sob a ótica financeira e ambiental, favorecendo a redução do custo da geração e a transição energética nos Sistemas Isolados.</p>	Conforme item 5.3 "f" estão sendo estudadas o aperfeiçoamento das diretrizes dos Leilões.
277	14	Amazon Power	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	<p>O impacto de atrasos na implantação de empreendimentos para atendimento aos Sistemas Isolados é muito significativo e ainda mais penoso que eventuais atrasos na implantação de empreendimentos para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN), especialmente por implicarem em sobrecustos à CCC em decorrência da necessária contratação emergencial de soluções a diesel. Neste sentido, além dos esforços já empreendidos pela ANEEL no acompanhamento e fiscalização da implantação de empreendimentos, se tornam muito relevantes as ações preventivas para mitigação de riscos que podem levar à atrasos na implantação destes.</p> <p>Recomendamos, inicialmente, que o prazo entre a publicação da Portaria Normativa e a data limite para protocolo de pedidos de cadastramento das soluções de suprimento junto à EPE seja dilatado de 90 (noventa) para 120 (cento e vinte) dias, de tal forma que os empreendedores possam dedicar mais tempo à elaboração de suas propostas, melhorando, inclusive, a qualidade das soluções de suprimento que serão apresentadas para avaliação da EPE. Entendemos que o prazo maior, além de garantir a apresentação de propostas tecnicamente mais robustas, logo, com menor risco de implantação e operação, favorecerá e facilitará o processo de avaliação das mesmas pela EPE, sem, necessariamente, requerer alteração na data prevista para os certames.</p> <p>No processo de cadastramento e habilitação das soluções de suprimento junto à EPE para participação nos leilões, recomendamos:</p> <p>a) que no processo de qualificação econômico-financeira, sejam mantidos os requisitos de índice de Liquidez Geral e Patrimônio Líquido mínimos (dois décimos e dez por cento, respectivamente) apresentados nos Leilões nº 04/2019 e nº 03/2021, facilitando, contudo, que, nos casos de consórcio, estes índices possam ser comprovados através da empresa líder, somente, ou pelo conjunto de empresas consorciadas, de forma a viabilizar a participação de novos empreendedores e trazer mais competitividade ao mercado;</p> <p>b) que no processo de qualificação técnica:</p> <p>i) seja requerido que a proponente vencedora, individual ou líder de consórcio, disponha de declaração fornecida pela fiscalização da ANEEL sobre seu histórico na implantação de empreendimento(s) de geração nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao da publicação do Edital, comprovando: a) não ter sofrido penalidade de caducidade de concessão ou de revogação de autorização de empreendimento de geração; e b) não ter apresentado atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias em qualquer dos marcos do cronograma de implantação, incluindo o início da operação comercial, de empreendimento de geração – refletindo o condicionante já previsto na minuta de CCESI (Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados) como hipótese de resolução do contrato;</p> <p>ii) seja requerido que a proponente comprove, diretamente ou por meio de sua(s) controladora(s), subsidiária(s) ou subcontratadas, experiência anterior, no Brasil ou no exterior, na implantação de central geradora similar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada da solução de suprimento proposta no certame. Tal experiência deverá ser comprovada pelo proponente individual, ou pelo consórcio de empresas, seja através da empresa líder, individualmente, ou pelo conjunto de empresas consorciadas.</p>	Propostas a serem avaliadas no âmbito dos estudos para adequações regulatórias.
278	14	Amazon Power	I-XI. O Relatório de Planejamento de Atendimento aos Isolados deve ser objeto de Consulta Pública antes da sua emissão final? Em que aspectos a participação pública poderia somar na minuta de documento tendo em vista que seria mais uma etapa com estimativa de consumo no cronograma da Tabela 1 de 45 dias?	<p>Considerando nossa recomendação (Eixo I, item VIII) de que o Relatório de Planejamento de Atendimento aos Sistemas Isolados mapeie e sinalize oportunidades de aumento de eficiência e descarbonização também em localidades já atendidas por Produtores Independentes de Energia (PIE), seria salutar que o mesmo fosse objeto de Consulta Pública, de forma a permitir que sejam incorporadas contribuições e recomendações da sociedade civil, empreendedores, universidades e institutos de pesquisa com relação a soluções mais eficientes que possam contribuir à transição energética nos Sistemas Isolados caso sejam colocadas em processo competitivo.</p> <p>Recomendamos, ainda, que a consulta pública em questão, ou outro processo consultivo paralelo, seja um mecanismo para incorporar manifestações voluntárias de empreendedores de interesse na implantação de empreendimentos mais eficientes em determinadas localidades, espelhando, em certa medida, o mecanismo de Oferta Permanente implantado com sucesso pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/oferta-permanente), na qual a iniciativa privada pode, de forma espontânea, apresentar declaração de interesse na concessão de blocos e áreas de exploração e produção de hidrocarbonetos e este interesse, após julgado por uma Comissão Especial de Licitação (CEL), pode dar origem a um processo público competitivo.</p>	Para evitar maior consumo de tempo no processo, o Relatório de Planejamento segue sem Consulta Pública, porém para trazer transparência ao Planejamento fica instaurada a abertura do SASI conforme o item 6.4.11 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
279	14	Amazon Power	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescer alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	A proposição de soluções mais eficientes (financeira, operacional e ambiental) para serem colocadas em processo competitivo deve ser estimulada de forma recorrente, para que o sistema elétrico possa sempre se beneficiar das melhores tecnologias e soluções para atendimento aos Sistemas Isolados, garantindo, ao mesmo tempo, o menor custo de geração e a redução do nível de emissões. De forma a garantir transparência no processo, evitando insegurança jurídica e estimulando a competição, recomendamos que tais oportunidades sejam evidenciadas e manifestas em processo público, de forma a subsidiar o planejamento e tomada de decisão com relação à promoção de processos competitivos pelo Ministério de Minas e Energia, espelhando, tal como citado anteriormente, a experiência de sucesso estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com o mecanismo de Oferta Permanente.	Conforme os itens 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.
280	14	Amazon Power	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	Reconhecemos e parabenizamos o esforço e ações efetivas dos tomadores de decisão do Setor Elétrico Brasileiro na direção de valorizar o meio ambiente e incentivar a maior participação de recursos energéticos renováveis na matriz energética dos Sistemas Isolados. Recomendamos, contudo, que a forma de implementação do objetivo considere caminho alternativo, especialmente para as localidades que não disponham de previsão de interligação, sem fazer distinção pela fonte primária/combustível utilizado, mas sim pela exigência de adoção de tecnologias que garantam redução significativa dos níveis de emissão de gases de efeito estufa quando comparadas aos níveis atuais. A abordagem diferente dará uma sinalização clara aos agentes de mercado sobre os objetivos finais pretendidos e permitirá que estes tenham ampla oportunidade para considerar as melhores tecnologias disponíveis para esta geração, incluindo o combustível a ser utilizado, alternativas de captura e sequestro de carbono (CCS, da sigla em inglês Carbon Capture and Storage), a aquisição de grupos geradores modernos e eficientes, além da proposição de centrais geradoras híbridas, com participação de renováveis, tal como proposto e analisado no estudo "Brasil: Transição Energética nos Sistemas Isolados", do Grupo de Estudos do Setor Elétrico da Universidade Federal do Rio de Janeiro (disponível em http://www.gesel.ie.ufrj.br/app/webroot/files/publications/17_tds_107.pdf). Ainda, a contratação por 15 (quinze) anos, sem diferenciação por combustível, desde que atendidos os requisitos de descarbonização e redução do custo da geração, incentivará e viabilizará que empreendedores considerem, mesmo as localidades situadas em locais de difícil acesso ou com baixa demanda de energia, soluções de suprimento diferenciadas e eficientes e não somente aquelas tradicionais, movidas à diesel, exclusivamente.	Conforme item 5.3 "f-2" e "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos Leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
281	14	Amazon Power	IV-I. quais outras medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento a partir de fontes renováveis?	A adoção de metas públicas específicas para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) na geração de energia elétrica em Sistemas Isolados (SIs), em concordância com o compromisso assumido pelo país em sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) ao Acordo de Paris, e sua inclusão como requisitos nos novos processos competitivos daria uma sinalização e orientação fortes e claras ao mercado quanto à relevância dada pelos tomadores de decisão do Sistema Elétrico Brasileiro com relação à valorização dos aspectos ambientais também na geração nos SIs. Neste sentido, e considerando também a necessidade de reduzir os dispêndios relacionados à geração de energia em si, incluindo aqueles relacionados à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), o estímulo à implantação de centrais geradoras híbridas é louvável e deve ser reforçado como o melhor caminho para viabilizar a maior participação de renováveis nesta matriz, garantindo maior qualidade (ganhos ambientais e financeiros), sem, contudo, colocar em risco a segurança de suprimento às localidades. O estudo "Brasil: Transição Energética nos Sistemas Isolados", do Grupo de Estudos do Setor Elétrico da Universidade Federal do Rio de Janeiro (disponível em http://www.gesel.ie.ufrj.br/app/webroot/files/publications/17_tds_107.pdf), demonstra claramente, por exemplo, que soluções de suprimento que combinem gás natural e sistemas fotovoltaicos na geração de energia, por ora, sem inserção de baterias, dado o alto custo das tecnologias atualmente disponíveis, já é economicamente viável em horizontes de contratação de 15 (quinze) anos e pode trazer significativos ganhos ao sistema, com redução do custo de geração e de emissões de CO ₂ , podendo alcançar, respectivamente, reduções da ordem de 23% e 60%, quando comparados a um cenário base de geração à diesel. Além disso, recomendamos fortemente que a avaliação econômico-financeira das soluções de suprimento compare o custo total (fixo e variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato, tal como será discutido a seguir, na pergunta específica (Eixo VI, item I).	Conforme item 5.3 "f-2" e "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas maneiras de aperfeiçoar as diretrizes dos leilões em relação ao prazo contratual de soluções renováveis
282	14	Amazon Power	IV-III. as diretrizes (Portaria Normativa nº 341/GM/MME, de 2020) do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, foram adequadas para permitir uma maior participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis?	Há oportunidades de melhoria, conforme descrito a seguir.	Conforme o item 5.3 "f" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE está em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
283	14	Amazon Power	IV-IV. em caso negativo, quais são os aperfeiçoamentos sugeridos para que as fontes renováveis tenham maior participação?	O prazo entre a publicação da Portaria Normativa e a data limite para protocolo dos pedidos de cadastramento das soluções de suprimento para habilitação técnica junto à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) é muito exiguo e insuficiente para a adequada elaboração e negociação de soluções de suprimento híbridas ou 100% renováveis. Neste sentido, de forma a não estimular ou viabilizar somente a participação de soluções tradicionais a diesel, tecnicamente mais simples e mais poluentes, recomendamos que o prazo entre a publicação da portaria e o cadastramento das soluções de suprimento junto à EPE seja dilatado de 90 (noventa) para 120 (cento e vinte) dias. Conforme nossa recomendação apresentada na contribuição para o Eixo I (item X), entendemos que o prazo maior, além de garantir a apresentação de propostas tecnicamente mais robustas, logo, com menor risco de implantação e operação, favorecerá e facilitará o processo de avaliação das mesmas pela EPE, sem, necessariamente, requerer alteração na data prevista para os certames.	Conforme item 6.4.4 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE em que foi inserido o conceito do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI, com o objetivo de dar maior transparência com os dados de planejamento.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
284	14	Amazon Power	IV-VI. considerando todo o marco regulatório dos Sistemas Isolados, quais aprimoramentos poderiam ser promovidos com vistas a promover a transição energética e ao mesmo tempo reduzir os custos com a CCC?	<p>Sugerimos a seguir três evoluções no marco regulatório dos sistemas isolados que consideramos serem essenciais para promover a transição energética e redução dos custos com a CCC:</p> <p>1. Limitar emissões de gases de efeito estufa (GEE): definir e implementar limites máximos de emissões para as soluções de suprimento a serem cadastradas para habilitação técnica junto à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para participação em leilões, em prol da descarbonização da matriz energética dos sistemas isolados (ver detalhes na contribuição para o Eixo II, item I).</p> <p>2. Competição pelo custo total ao longo do horizonte do contrato: a atual sistemática dos leilões, mesmo com os avanços introduzidos pelo Leilão nº 03/2021, trata de forma diferente soluções de suprimento a gás natural e a diesel ao adotar projeções de preço que partem de premissas diferentes para cada um: projeções de longo prazo, no caso do gás natural, e preço médio mensurado em determinado mês, no caso do diesel. A premissa de preço para o diesel, em particular, pode distorcer as condições de competição no certame em decorrência de fatores de curto prazo no cenário econômico. De forma a equacionar o desbalanço no tratamento entre as diferentes soluções, deve ser adotada a comparação de lances pelo custo total (fixo + variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato, baseado em projeções de custo de longo prazo para os combustíveis de origem fóssil, conforme detalhamos em nossa contribuição para o Eixo VI, item I.</p> <p>3. Livre iniciativa: permitir e incentivar a livre iniciativa, garantindo que empreendedores possam identificar oportunidades e propor que soluções de suprimento mais eficientes possam ser colocadas em processo competitivo (leilão), sempre que garantirem redução de custos, aumento da qualidade e segurança de suprimento e a descarbonização da matriz energética (ver detalhes na contribuição para o Eixo I, itens XI e XIV).</p>	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE foi revogada a Portaria nº 67/2018 para a inclusão do capítulo sobre a Livre Proposta de Interesse (LPI) com vistas a redução nos dispêndios da CCC e estão sendo estudadas adequações nas Portarias dos próximos leilões, conforme exposto no item 5.3 "F" da Nota.
285	14	Amazon Power	VI-I. quais possíveis modificações em relação à atual sistemática para avaliação econômica das soluções de suprimento? Haveria alguma abordagem econômica distinta, que por ventura traria maior concorrência, para se realizar o empilhamento/a comparação dos lances, por exemplo, comparando o custo total (fixo e variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato?	<p>O princípio adotado a partir do Leilão nº 03/2021 de incluir também a parcela variável no preço de referência é saudável e bastante adequado para a comparação de soluções de suprimento ofertadas em um leilão que contrata, simultaneamente, os produtos Potência e Energia. Como forma de aprimoramento, recomendamos que seja adotada a comparação de lances pelo custo esperado total (fixo + variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato, considerando:</p> <p>a) a oferta de Receita Fixa;</p> <p>b) a energia anual média projetada;</p> <p>c) o fator de conversão;</p> <p>d) os custos de logística de combustível, quando houver;</p> <p>e) os custos tributários; e</p> <p>f) projeções de custo do combustível.</p> <p>Para o custo do combustível, recomendamos a utilização das projeções plurianuais feitas pelo Energy Information Agency (EIA), Banco Mundial, Department of Energy & Climate Change (DECC) ou outros organismos multilaterais ou instituições públicas, com conhecida expertise e que publiquem abertamente suas informações.</p> <p>Entendemos que a prática já vem sendo adotada para o gás natural, entre outros combustíveis, mas não para o diesel. Para o último, nos Leilões nº 01/2019 e nº 03/2021, por exemplo, adotou-se o preço médio ponderado do combustível praticado pelos produtores e importadores na região e publicado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em um determinado mês, fato que pode criar distorções no certamente em decorrência do cenário econômico em curto prazo. Para um tratamento mais adequado e isento de flutuações de curto prazo, considerando que a) as organizações indicadas não publicam projeções de preço específicas para o diesel, e b) que este tem seu preço diretamente relacionado ao preço médio do petróleo (crude oil prices), que, por sua vez, tem suas projeções de preço publicadas, recomendamos que sejam adotadas como equivalentes para o diesel as variações de preço projetadas para o petróleo no horizonte de análise.</p>	Conforme o item 5.3 "F-3" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo adequações na sistemática.
286	15	Acumuladores Moura S.A.	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	<p>A proposta com solução de suprimento híbrida, cuja fonte térmica seja complementada por fonte renovável despachável (ex.: FV + Armazenamento) com contribuição relevante*, deve ter o direito de poder cobrir a proposta vencedora cuja solução seja baseada exclusivamente em UTE de combustíveis fósseis (Gás, Diesel, etc). * Entende-se por usina renovável despachável com contribuição relevante aquela que atende aos seguintes requisitos:</p> <p>i - Energia renovável entregue à carga > 15% do consumo anual, e/ou;</p> <p>ii - Capacidade instalada do SFV > 50% da demanda máxima requerida pela carga;</p>	Conforme item 5.3 "F-2" e "F-3" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
287	15	Acumuladores Moura S.A.	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	A extensão de prazo contratual contribui para a viabilização de projetos híbridos, o que reduz a geração a partir de combustíveis fósseis e amplia a utilização de energia limpa, com contribuição significativa no plano ambiental e redução dos custos de geração. As soluções de suprimento híbridas, com renováveis despacháveis, devem ter contratos estendidos pelo período mínimo de 10 anos. Além de maximizar uso de renováveis inflexíveis na rede, os sistemas de armazenamento podem ser uma solução, pós interligação, para as oscilações de tensão em redes fracas, fazendo controle de tensão, backup e suportando o reestabelecimento da rede.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
288	15	Acumuladores Moura S.A.	III-II. em caso de resposta positiva para a pergunta anterior, como garantir a modicidade tarifária?	Após interligação, a PV pode ser negociada num formato específico de usina renovável despachável, cujo preço seja inferior ao ofertado no leilão para o período antes da interligação, em que o alto preço se dá pelo custo dos combustíveis na composição da PV. Antes da interligação com o SIN: • PV = Preço de potência disponível (Térmica + Renováveis + Armazenamento) Após interligação com o SIN: • PV = Preço de energia despachável (Renováveis + Armazenamento) (valor menor nessa fase).	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
289	15	Acumuladores Moura S.A.	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	Sim, considerando o atributo de despachabilidade para fontes inflexíveis, com o armazenamento contribuindo para o despacho de usinas fotovoltaicas e manutenção da qualidade de energia da rede de distribuição.	Conforme o item 5.3."e" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE, avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.
290	15	Acumuladores Moura S.A.	IV-III. as diretrizes (Portaria Normativa nº 341/GM/MME, de 2020) do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, foram adequadas para permitir uma maior participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis?	Não	Conforme o item 5.3."f" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE está em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
291	15	Acumuladores Moura S.A.	IV-IV. em caso negativo, quais são os aperfeiçoamentos sugeridos para que as fontes renováveis tenham maior participação?	Deve-se incentivar não só as soluções 100% renováveis, mas também as usinas híbridas que tenham uma contribuição significativa para entregar os produtos potência e energia. O gás é considerado combustível de transição e tem prazo contratual de 15 anos. Uma solução de diesel com fotovoltaico e armazenamento, por exemplo, respeitada a contribuição relevante da parcela renovável deveria também ter maior prazo contratual, visto que algumas localidades não têm outra opção senão depender da térmica à diesel. Um critério pode ser a relevância da contribuição das renováveis no despacho de energia requerida.	Conforme item 5.3."f" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas melhorias nas diretrizes dos próximos leilões.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
292	15	Acumuladores Moura S.A.	IV-V. as diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das distribuidoras nos Sistemas Isolados, estabelecido pela Portaria Normativa MME nº 67, de 1º de março de 2018, permitem o desenvolvimento da expansão a partir de fontes renováveis? Quais pontos poderiam ser aprimorados?	A hibridização é um caminho que deve ser priorizado. Como os sistemas isolados são sensíveis à inflexibilidade das fontes eólica e solar, a composição junto à sistemas de armazenamento de energia capaz de absorver excedentes de geração e despachar em momentos de necessidade, além da suavização da potência gerada, junto com uma fonte despachável térmica, pode ser um grande avanço para redução de custos (modicidade tarifária) e para a descarbonização das soluções de suprimento.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
293	15	Acumuladores Moura S.A.	VI-I. quais possíveis modificações em relação à atual sistemática para avaliação econômica das soluções de suprimento? Haveria alguma abordagem econômica distinta, que por ventura traria maior concorrência, para se realizar o empilhamento/a comparação dos lances, por exemplo, comparando o custo total (fixo e variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato?	Sim, mecanismos de incentivo e priorização de soluções com participação de renováveis pode ser um critério adicional para ser considerado na classificação das propostas.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo adequações na sistemática.
294	15	Acumuladores Moura S.A.	VI-II. é possível desenhar algum mecanismo de mercado que incentive o deslocamento de soluções convencionais para soluções renováveis? Como por exemplo, Créditos de Carbono, num leilão simultâneo onde preço do crédito de carbono possa compor a receita da solução renovável?	Sim, usinas híbridas com contribuição relevante de renováveis seriam priorizadas para cobrir a melhor proposta do leilão. Esse mecanismo foi explicado sumariamente no Eixo II, inciso I.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022 em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis. Propõe-se que os mecanismos do RenovaBio sejam estudados.
295	15	Acumuladores Moura S.A.	VI-III. se positivo, como seria a sua estruturação (recebíveis) e o desenho do leilão?	Explicado no Eixo II, inciso I.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE estão em estudo adequações para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
296	16	ENEVA	I-I. o atual horizonte de 5 anos, no qual é feito o planejamento, está adequado para se ter uma boa previsibilidade de novos leilões?	Com relação ao horizonte de planejamento para sistemas isolados, a Eneva compreende que o horizonte de 10 anos seria mais adequado para previsibilidade em leilões, ainda que se reconheça maior complexidade na projeção da carga/demanda em localidades isoladas por parte da distribuidora. O prazo de 5 anos atualmente empregado para o planejamento é exíguo e nos relatórios de Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados da Empresa de Pesquisa Energética – EPE são reportadas diversas dificuldades em assertividade no curtíssimo prazo (ou mesmo a realização de déficits não previstos no planejamento do próprio ciclo, com a contratação de geradores a diesel não previstos inicialmente ¹¹). A adoção de um horizonte de planejamento mais longo permitiria a identificação de eventuais déficits de carga/demanda com maior antecedência, permitindo a adoção de novas soluções de suprimento que requerem maior prazo de implantação que geradores a diesel, por exemplo. As distribuidoras com carga no SIN já declaram necessidades para fins de Leilão de Energia Nova em horizonte superior a 5 anos (a exemplo, A-6, havendo previsão legal para A-7 para alguns casos excepcionais, como novo empreendimento de geração com licitação conjunta dos ativos de transmissão necessários para seu escoamento, nos termos do Decreto nº 5.163/2004). Há previsão nas portarias de diretrizes dos Leilões de Energia Nova (inclusive A-6) que as distribuidoras localizadas em Sistemas Isolados também devem declarar necessidade para os leilões regulados do SIN, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao SIN. Portanto, além da data prevista de interligação, a distribuidora com sistemas isolados já deve fazer um planejamento de carga/demanda prevista para tais localidades para fins de declaração de necessidades ao MME – o que reforça que o horizonte de planejamento quinzenal atualmente adotado em sistemas isolados, pode não	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
297	16	ENEVA	I-III. o prazo para envio das informações do planejamento pelas distribuidoras para a EPE, 30 de junho de cada ano, determinado na Portaria MME nº 67/2018, é adequado para a elaboração do planejamento, considerando inclusive o envio de dados a outros órgãos do Setor?	A Eneva sugere que seja utilizado o prazo de 31 de janeiro de cada ano para o envio das informações de planejamento de sistemas isolados à EPE. Com relação ao envio a outros órgãos setoriais, compreendemos que o envio à EPE, com cópia ao MME, seria mecanismo suficiente. O envio dos dados em 31 de janeiro à EPE de cada exercício permitiria à distribuidora realizar o fechamento das operações de carga/demanda do ano imediatamente (A-1) anterior e, simultaneamente, ter melhor previsibilidade em relação ao exercício do próprio reporte (A). As informações poderão ser remetidas tanto para o ano do reporte (A) quanto para os anos sub-sequentes (a partir de A+1), permitindo maior antecipação com relação a déficits previstos no ano A. Vale destacar que o reporte no ano A incluindo informações previstas para o próprio ano A não acarretaria prejuízo, uma vez que informações pretéritas para o ano A já constariam na base do Planejamento (dentro do horizonte decenal, como proposto pela Eneva), devidamente re-metidas no 31/01 do ano imediatamente anterior. O que se instauraria seria uma revisão mais criteriosa justamente no ano mais crítico do suprimento – o ano A, que se inicia, permitindo a antecipação de ações frente a potenciais déficits identificados pelas distribuidoras. Considerando que o planejamento já é realizado por ciclos (horizontes em bases anuais), a utilização de fechamento de ciclos anuais de informações, por parte dos agentes de distribuição com localidades isoladas, poderia fornecer ferramenta mais adequada à gestão, evitando, por exemplo, redeclarações de informações ao MME em relação àquelas recebidas pela EPE.	Conforme o item 6.4.5 fica mantido o dia 30 de junho para o envio das informações, e quando em operação haverá a retroalimentação do SASI em cada ciclo.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
298	16	ENEVA	I-IV. como estimular e/ou dotar as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica de ferramentas que façam as projeções de mercado serem mais assertivas no SASI?	<p>Destaca-se que a declaração de necessidade por parte das distribuidoras do SIN para fins de leilões regulados é irrevogável e irretroatável, de forma que eventuais erros de assertividade serão refletidos na exposição futura da distribuidora. Novamente, repisa-se a compreensão da Eneva com relação às dificuldades de previsão de carga/demanda em determinadas localidades conectadas, que possuem dinamismo próprio. No entanto, é notório que os relatórios de planejamento da EPE apontam diversas dificuldades e inconsistências básicas nos reportes de alguns agentes de distribuição.</p> <p>...</p> <p>Entendemos necessário estabelecer novos mecanismos de penalidades em caso de descumprimento de prazos administrativos determinados pelo MME, uma vez que tal situação acarreta impacto setorial – além de custos administrativos, eventuais déficits não previstos ou mesmo elevação dos subsídios setoriais da CCC.</p> <p>Além disso, da mesma forma que distribuidoras do SIN possuem declarações de necessidade em caráter irretroatável e irrevogável, arcando com riscos de exposições financeiras, as distribuidoras deveriam ser limitadas a redeclarações, a fim de que observem prazos específicos para a discriminação da informação correta ao Planejamento (melhor previsão). A janela de redeclarações pode levar à sinalização de que tais dados poderiam ser retificados no futuro próximo, aumentando os custos de transação do processo analítico.</p>	Em estudo definição de critérios de qualificação para projetos de P&D, pela ANEEL, que fomenta o desenvolvimento de softwares inovadores para projeções.
299	16	ENEVA	I-IX. para a contratação da expansão do mercado de um sistema isolado com PIE existente e em operação, quais devem ser as diretrizes do leilão para garantir a competição e considerando a operação do sistema?	<p>A existência de um PIE em determinada localidade isolada não impede que haja competição para o suprimento de mesma localidade. Isto pois o CCESI do PIE prevê uma remuneração fixa e outra variável. A remuneração variável é função da variação da demanda, risco assumido pelo gerador, desde que respeitada a disponibilidade de potência requerida no Edital...</p> <p>A depender do cenário de cada localidade e dos custos fixos e variáveis, pode haver ganho para a CCC (redução de dispêndio) com a implantação de mais de um empreendimento em mesma localidade isolada, onde já há um PIE estabelecido. Neste caso, mantida a receita fixa do PIE prévio, nova solução de suprimento pode apresentar custo variável mais competitivo, de forma que o delta comparado (Δ) de custos no horizonte contratual justificaria a existência de mais de um empreendimento em mesma região. Há como ter benefício para a CCC com a redução de custos variáveis de geração, ainda que com a adição de Receita Fixa para nova solução de suprimento em mesma localidade. Na prática, o Sistema Isolado se aproximaria, em algumas localidades (principalmente, naquelas de maior demanda/carga) da lógica do SIN, em que mais de um empreendimento atende às necessidades de consumo local.</p> <p>Além dos rebatimentos positivos sob a ótica de redução de subsídios, a proposta teria o condão de fortalecer o suprimento a localidades isoladas, na forma de contingência, caso haja indisponibilidade, insolvenças financeiras, paralisações de obra, atrasos de implantação ou alguma crise na logística de combustível de uma das soluções de suprimento.</p> <p>A métrica de cálculo comparativo (benefício da real competição de mais uma solução de suprimento instalada em mesma localidade isolada, ante única solução de suprimento) seria avaliada previamente pela EPE. Destaca-se que geração é uma atividade potencialmente competitiva, não se tratando de um monopólio natural típico, como ocorre na indústria de redes.</p> <p>Outro ponto relevante é a seleção das localidades para fins de licitação. Na prática, conforme consta nesta contribuição, entendemos que, além de localidades com previsão de déficit (e mesmo com perspectiva de interligação), seria necessário o acompanhamento da expansão da geração já contratada em leilões anteriores, com enfoque em empreendimentos atrasados ou paralisados. Em consulta ao RALIE-ANEEL (Acompanhamento da Expansão da Geração: 15/02/2022), verificou-se 268 MW de capacidade instalada "atrasada" em Sistemas Isolados com a modalidade de contratação no ACR.</p> <p>Há empreendimentos contratados em leilões de sistemas isolados de 2016 que se encontram com obras paralisadas e sem previsão de entrada em operação comercial. Ainda que haja proposta de extinção/revogação da outorga em avaliação, a análise regulatória de revogação de outorgas, rescisão de EPAs e imposição de penalidades normativas e editalícias poderia ser mais célere na</p>	Conforme item 5.3 "f" estão sendo estudadas o aperfeiçoamento das diretrizes dos Leilões.
300	16	ENEVA	I-XI. o Relatório de Planejamento de Atendimento aos Isolados deve ser objeto de Consulta Pública antes da sua emissão final? Em que aspectos a participação pública poderia somar na minuta de documento tendo em vista que seria mais uma etapa com estimativa de consumo no cronograma da Tabela 1 de 45 dias?	<p>Compreendemos que não se faz necessária Consulta Pública antes da emissão do referido relatório, considerando seu caráter informativo e a declaração unilateral por parte da distribuidora, que detém de forma assimétrica as informações necessárias da concessão para o referido reporte. A princípio, não vislumbramos um aumento de produtividade no processo com o debate público sobre os dados reportados – pelo contrário, como bem pontuado pelo MME, poderia haver atrasos no cronograma indicativo de contratação ante déficits de demanda identificados. A análise de consistência por parte da EPE parece ser mecanismo suficiente.</p> <p>No entanto, sugerimos que os relatórios futuros da EPE sejam incrementados, com a disponibilização dos seguintes anexos para ciência pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Memorial descritivo com informações sobre as características sociais e econômicas de cada localidade, conforme informado pelas distribuidoras, e viabilidade/previsão de interconexão com rede de distribuição; • Histórico do comportamento de carga/demanda com a menor granularidade possível (de preferência, horária) em formato de planilhas, durante horizonte temporal específico mínimo (ex: 5 ou 10 anos); • Memorial descritivo das plantas de geração atualmente utilizadas em cada localidade, incluindo, mas não se limitando, a características técnicas das máquinas empregadas, diagramas unifilares e logística de suprimento dos combustíveis; • Contratos atuais para suprimento de potência e energia nas localidades – CCESI, no caso de PIE ou contratos de suprimento de combustível para o caso de Geração Própria (GP) do agente de distribuição. 	Para evitar maior consumo de tempo no processo, o Relatório de Planejamento segue sem Consulta Pública, porém para trazer transparência ao Planejamento fica instaurada a abertura do SASI conforme o item 6.4.11 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
301	16	ENEVA	I-XII. quais medidas poderiam ser implementadas para incentivar um planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados mais eficiente por parte das Distribuidoras?	Sugerimos que haja uma base centralizada de informações da CCC, na constituição de um único arquivo (planilha), atualizado mensalmente, que disponha do histórico mensal de custo efetivo de geração (fixo e variável, segregados) – No longo prazo, sem limitações anuais – e de reembolso da CCC em cada localidade, de fácil compreensão. Caso seja necessário refletir diferentes eixos temáticos (a exemplo, sub-rogações), é possível a criação de abas específicas no mesmo arquivo. Assim, os interessados e a sociedade civil poderão avaliar mais facilmente o real custo envolvido em cada localidade de interesse e a pertinência e viabilidade de novas soluções de suprimento que gerem benefícios para os consumidores.	Conforme item 6.4.11 da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE o SASI - Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados, será disponibilizado para amplo acesso ao público no site eletrônico da EPE na internet, www.epe.gov.br , com informações individualizadas para cada Sistema Isolado, demonstrando maior transparência nos dados de planejamento.
302	16	ENEVA	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescer alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	Com relação à promoção da sub-rogação de forma mais aprofundada e eficiente, o item "Oferta Permanente para Sistemas Isolados – a partir de 2023", presente nesta contribuição, endereça, a nosso ver, adequadamente a questão, podendo ou não ser mecanismo a ser utilizado para fins de licitação permanente por parte dos proponentes.	Conforme os itens 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.
303	16	ENEVA	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	Sugere-se que, para o diesel, haja a projeção de preços futuros com base em combustível equivalente no intervalo de 10 anos e na cotação média histórica recente, a exemplo do que já ocorre para o gás natural, a fim de garantir competição adequada entre as tecnologias. Esse é um ponto relevante, que vem causando desequilíbrio na base comparativa entre o diesel e o gás natural, é a proposta de formulação dos preços de referência e do custo de combustível aplicados aos Leilões de Sistemas Isolados. Essa questão foi ainda mais perceptível no Leilão de Sistemas Isolados 2021, em que o diesel respondeu por quase 70% da potência vencedora. A contratação do gás natural ocorreu naquelas localidades onde o gás natural já era uma realidade e em baixa potência (Amazonas, em potência inferior a 10 MW). Outros pontos: a. O prazo de suprimento ainda é relevante para a viabilização de soluções de suprimento de gás e renováveis (soluções não-diesel). Quando ele é curto, em decorrência de uma perspectiva de uma interligação (e o atendimento do Planejamento de que este deveria ser o marco para o término de um novo CCESI), a probabilidade de novas contratações a diesel tende a elevar-se. Para a viabilização de soluções não-diesel, sugerimos a adoção de prazos contratuais mais prolongados, de até 15 anos, não obstante a perspectiva de interligação, como já expusemos nesta contribuição. A modicidade tarifária via soluções não-diesel pode ser garantida a partir de limitações vislumbradas como necessárias pelo Planejamento, tal como a limitação de CVU máximo, por exemplo; b. Interligações de localidades isoladas podem atrasar por diversas ocorrências (como pontuado em diversas passagens de relatórios da EPE) e, mesmo que não atrasem, o reforço da geração na ponta das interligações robustece o suprimento eletroenergético a tais localidades, o que gera valorização de	Conforme item 5.3 "f-2" e "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
304	17	YOU.ON Energia S.A.	I-IX. para a contratação da expansão do mercado de um sistema isolado com PIE existente e em operação, quais devem ser as diretrizes do leilão para garantir a competição e considerando a operação do sistema?	Em caso de expansão do mercado do sistema isolado com PIE existente com o objetivo de promover a inserção de fontes renováveis o leilão deve ser realizado em duas etapas. 1. Fase de lances para fontes renováveis com sistemas de armazenamento. 2. Fase de lances para fontes renováveis sem sistemas de armazenamento. 3. Fase de lances para fontes a gás natural 4. Fase de lances para demais fontes	Conforme item 5.3 "f" estão sendo estudadas o aperfeiçoamento das diretrizes dos Leilões.
305	17	YOU.ON Energia S.A.	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	O edital do leilão deverá prever as seguintes penalidades. 1. Execução parcial em condições definidas pela ANEEL da Garantia de Fiel Cumprimento em caso de atrasos superiores a 30 (trinta dias). 2. A distribuidora poderá contratar energia e potência através de chamada pública, o valor da energia acima da solução de suprimento contratada de forma emergencial será descontado da Garantia de Fiel Cumprimento da solução de suprimento contratada e em atraso. 3. O contrato CCESI deverá prever penalidades por atraso na entrega de energia, sendo a distribuidora obrigada a fiscalizar os marcos de implantação dos empreendimentos e comunicar à ANEEL em caso de atrasos superiores a 15 (quinze dias).	Em estudos a possibilidade de incluir previsão de garantias de fiel cumprimento nas portarias de diretrizes dos leilões. O §5º do Art. 8º do Decreto nº 7.246/2010 prevê que o edital indicará as garantias financeiras.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
306	17	YOU.ON Energia S.A.	I-XI. o Relatório de Planejamento de Atendimento aos Isolados deve ser objeto de Consulta Pública antes da sua emissão final? Em que aspectos a participação pública poderia somar na minuta de documento tendo em vista que seria mais uma etapa com estimativa de consumo no cronograma da Tabela 1 de 45 dias?	Sim, a participação social é fundamental para a assertividade das políticas públicas pelo Poder Concedente. A sociedade e principalmente as populações locais são as principais interessadas na assertividade dos estudos de planejamento de atendimento aos sistemas isolados, desta forma mitigando o risco de um eventual déficit energético ou sobre contratação que onere a Conta de Consumo de Combustíveis.	Para evitar maior consumo de tempo no processo, o Relatório de Planejamento seguem sem Consulta Pública, porém para trazer transparência ao Planejamento fica instaurada a abertura do SASI conforme o item 6.4.11 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE.
307	17	YOU.ON Energia S.A.	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescer alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	Com o objetivo de incentivar a inserção de renováveis, o Poder Concedente poderá autorizar diretamente empreendimentos de geração de energia renovável que promovam a redução dos dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis com a possibilidade de sub-rogação conforme o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010. A ANEEL deverá recolher dos empreendimentos a Garantia de Fiel Cumprimento e os contratos de venda de energia deverão prever penalidades em caso de atraso na entrega.	Conforme os itens 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.
308	17	YOU.ON Energia S.A.	I-XV. como estimular os detentores de CCEI a proporem soluções de que tratam os incisos III, IV e V? A quem alocar a responsabilidade de provocar tais soluções (ex. planejamento centralizado, distribuidoras, livre iniciativa)?	Reduzir os percentuais de redução do Preço de Referência previsto na Resolução ANEEL 961 de 14 de dezembro de 2021 e reduzir o percentual de compartilhamento com a distribuidora no caso de inclusão de equipamento de geração de fonte renovável de energia que resulte na redução da parcela variável.	A REN ANEEL nº 1.016/2022 já prevê estímulos para proposição de soluções e também conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE a instituição da Livre Proposta de Interesse - LPI.
309	17	YOU.ON Energia S.A.	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	A formulação do preço de referência para soluções não-diesel deve possuir mecanismo que torne mais competitiva frente as fontes diesel. A EPE deve equacionar o preço de referência em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL 954 de 30 de novembro de 2021 de forma a prever e precificar soluções híbridas com sistemas de armazenamento de energia.	Conforme item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
310	17	YOU.ON Energia S.A.	II-II. quais medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento com sistemas de armazenamento?	As soluções híbridas com a utilização de Sistemas de Armazenamento aumentam a penetração de geração renovável em Sistemas Isolados, diminuindo a participação das fontes não renováveis. Uma forma do Poder Concedente de contribuir para viabilizar as soluções de suprimento com Sistemas de Armazenamento é colocar como mandatário o cadastramento na EPE soluções com solar fotovoltaica associadas com Sistemas de Armazenamento, pois a utilização de Sistemas de Armazenamento aumenta a penetração de geração renovável, otimiza a geração térmica e reduz a participação de combustíveis fósseis na matriz energética dos Sistemas Isolados.	Conforme item 5.3 "f-2" da Nota Técnica Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões fomentar o suprimento por fontes renováveis.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
311	17	YOU.ON Energia S.A.	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	Sim, as soluções renováveis devem ser contratadas por períodos independentes ao prazo de interligação, sem ensejar sobrecurso à CCC.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
312	17	YOU.ON Energia S.A.	III-II. em caso de resposta positiva para a pergunta anterior, como garantir a modicidade tarifária?	Após a interligação o despacho atenderá o despacho por ordem de mérito do ONS, o Poder Concedente poderá contratar os montantes de energia na forma de energia de reserva para o SIN de forma a garantir a segurança energética com preço de energia sendo renegociado de forma a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento e favorecendo a modicidade tarifária.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
313	17	YOU.ON Energia S.A.	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	As soluções 100% renováveis podem ser contratadas após a interligação na forma de energia de reserva do SIN, com preço de energia sendo renegociado de forma a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento e favorecendo a modicidade tarifária.	Conforme o item 5.3."e" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE, avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.
314	17	YOU.ON Energia S.A.	IV-III. as diretrizes (Portaria Normativa nº 341/GM/MME, de 2020) do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, foram adequadas para permitir uma maior participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis?	As diretrizes não foram adequadas para participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis. O termo "Renováveis" é abrangente e cada tecnologia possuem ciclo de vida, custo de implantação e prazos para amortização distintos, a competição com preços de referência próximos ao da geração térmica a diesel sem a adequação do período de suprimento favorece as soluções de suprimento não renováveis.	Conforme o item 5.3 "F-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE está em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
315	17	YOU.ON Energia S.A.	IV-IV. em caso negativo, quais são os aperfeiçoamentos sugeridos para que as fontes renováveis tenham maior participação?	O com base nas soluções de suprimento cadastradas na EPE o Período de Suprimento, com base no ciclo de vida da tecnologia solar o mais adequado seria o enumerado a seguir: Biomassa + Solar fotovoltaico + armazenamento em baterias: 240 meses Óleo Diesel + Solar fotovoltaico + armazenamento em baterias: 240 meses Gás Natural + Solar fotovoltaico + armazenamento em baterias: 240 meses Solar fotovoltaico + armazenamento em baterias: 240 meses	Conforme item 5.3 "F" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas melhorias nas diretrizes dos próximos leilões.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
316	17	YOU.ON Energia S.A.	V-I. seria factível promover um leilão para primeiro capturar os ganhos em eficiência energética que reduzam ou até mesmo eliminem a necessidade de contratação da expansão da geração para depois realizar outra licitação para contratação de eventual expansão?	As perdas nos sistemas isolados estão associadas a rede de distribuição que estão sob responsabilidade das concessionárias de distribuição, uma licitação que promova a eficiência energética estaria associada ao aumento do desempenho das redes de distribuição, nos quesitos de confiabilidade, resiliência e qualidade da energia elétrica. Uma solução para ser utilizada nessas redes de distribuição é a utilização de Recursos Energéticos Distribuídos, compostos por geração solar fotovoltaica associado com sistemas de armazenamento de energia elétrica, de forma a reduzir o carregamento da usina termoeletrica e aumentar a penetração de geração renovável nos sistemas isolados.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética. O decreto 11.021/2022 dispõe sobre recursos que podem ser aplicados em EE para redução do custo de geração nos Sistemas Isolados.
317	17	YOU.ON Energia S.A.	V-II. se positivo, qual seria o desenho de tal licitação (eficiência energética)? Quais aspectos a considerar?	A licitação poderia ser desenhada nos moldes do Leilão de Eficiência Energética em Roraima com os seguintes produtos: 1. Produto Ampla Concorrência inclui Ações de Eficiência Energética em um conjunto de subclasses de consumo classificadas como Residencial Normal, Residencial Baixa Renda Geral e Comercial Normal. 2. Produto Qualidade de Energia inclui a inserção de sistemas de armazenamento de energia elétrica na rede de distribuição com o objetivo de reduzir os índices de indisponibilidades DEC e FEC e aumentar a eficiência energética com a redução de perdas técnicas na rede de distribuição. O vencedor do certame será denominado Agente Redutor de Consumo (ARC), com obrigação de redução de montante de energia consumida pelo Sistema Isolado em MWh através da geração térmica local, desta formar também reduzindo os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
318	17	YOU.ON Energia S.A.	V-III. é possível explorar arranjos de leilões sequenciais ou simultâneos entre eficiência energética (Produto 1) e expansão da geração (Produto 2)? É possível encontrar um desenho que não torne inviável aos interessados no segundo produto na medida que ao reduzir a capacidade instalada total afeta-se o ganho de escala e o desenho/desempenho da solução de suprimento?	Sim, a objetivo da expansão da geração além de aumentar a capacidade de atendimento ao mercado em energia (MWh) também tem como objetivo atender a demanda do sistema isolado com a contratação de potência (MW), o leilão poderia ser dividido nos seguintes produtos: 1. Produto Eficiência Energética (Redução de consumo em MWh através de Recursos Energéticos Distribuídos) 2. Produto Potência (Reserva de Potência para atendimento da demanda máxima do Sistema Isolado através de fontes térmicas ou de sistemas de armazenamento de energia associados a geração renovável)	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo alternativas para fomentar ganhos em eficiência energética.
319	18	APINE	I-I. o atual horizonte de 5 anos, no qual é feito o planejamento, está adequado para se ter uma boa previsibilidade de novos leilões?	Sim, no nosso entendimento está adequado.	Alterado o art. 3º da Portaria MME nº67/2018.
320	18	APINE	I-VIII. seria salutar o estabelecimento pelo MME de um calendário anual para realização de leilão dos sistemas isolados, a partir da necessidade identificada nos estudos do Planejamento ao Atendimento dos Isolados do ciclo de planejamento em questão?	Sim. Para o empreendedor é benéfico o estabelecimento de um calendário anual, visto que permitirá um melhor planejamento de capital e negociações antecipadas com fornecedores, de maneira a tornar o produto ofertado mais competitivo, fomentando a competitividade no leilão.	Conforme item 6.4.5 da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE, inserido no capítulo III da nova Portaria as definições do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI) e do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI e a publicação da Portaria MME nº 32/2021.
321	18	APINE	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	Para evitar atrasos, é necessário trabalhar com um cronograma de implantação que respeite as condições climáticas (cheia, seca, etc), que impactam diretamente a logística para regiões isoladas, tornando-se as maiores causas de atrasos na implantação. Entendemos que além do cronograma acurado, respeitando as condições e particularidades de cada região, é importante que seja apresentado pelo empreendedor uma proposta firme de aquisição dos principais equipamentos que irão compor o projeto, garantindo dessa forma que não haja ruptura em nenhum elo da cadeia de fornecimento, além de garantias financeiras compatíveis com as obrigações assumidas nos Leilões e posteriores contratos.	Conforme item 6.4.4 da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE foi inserido na nova Portaria a base centralizadora de informações sobre os Sistemas Isolados, SASI, com vistas a otimização do processo de planejamento e para subsidiar propostas de soluções de suprimento. Em estudos a possibilidade de incluir previsão de garantias de fiel cumprimento nas portarias de diretrizes dos leilões. O §5º do Art. 8º do Decreto nº 7.246/2010 prevê que o edital indicará as garantias financeiras.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
322	18	APINE	I-XII. quais medidas poderiam ser implementadas para incentivar um planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados mais eficiente por parte das Distribuidoras?	Realização de projetos de P&D/projetos pilotos para avaliação de novas tecnologias e medição do potencial impacto de sua adoção no planejamento. Entendemos ainda, que para atualização dos parques geradores atuais, deveria haver um incentivo claro como extensão dos prazos contratuais vigentes para aqueles que substituírem a fonte diesel por soluções de energia fotovoltaica + armazenamento, licenciamento ambiental simplificado, garantia de pagamento da remuneração via CCC e remuneração adequada dos novos investimentos.	Conforme item 6.4.11 da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE o SASI - Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados, será disponibilizado para amplo acesso ao público no sítio eletrônico da EPE na internet, www.epe.gov.br , com informações individualizadas para cada Sistema Isolado, demonstrando maior transparência nos dados de planejamento.
323	18	APINE	I-XIV. dado que o § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 apresenta um rol enumerativo de possibilidade de sub-rogação, há necessidade de complementação ao mencionado parágrafo do Decreto para acrescentar alguma alternativa não vislumbrada que tenha efeito imediato na política setorial? Como estimular a proposição de instalações de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica de que tratam o inciso I e II?	Sim. Entendemos como correto acrescentar as novas fontes alternativas de geração, como por exemplo, solar + armazenamento de energia em baterias. A adoção da CCC para remunerar fontes alternativas e renováveis, trará maior previsibilidade de custos para esta conta, visto não depender de variações nos custos de aquisição de combustíveis fósseis.	Conforme os itens 6.4.5 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) com foco na redução dos dispêndios da CCC.
324	18	APINE	I-a. é factível permitir a livre iniciativa, ao identificar os custos de geração, os quais são públicos no site da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, promova visita aos locais para a realização de estudos e proponham soluções mais eficientes para serem colocadas em processo competitivo (leilão) ou serem autorizadas diretamente para a implementação de tais soluções, permitindo assim a terceiros capturar eventual custos de oportunidade (ex. eficiência energética)?	Sim, entendemos factível permitir a livre iniciativa de atuar, trazendo inovações e agilidade aos processos e soluções, de forma fiscalizada e regulada através de agentes e órgãos governamentais, que possuem capacidade para criar as métricas de apuração e eficiência, criando as métricas necessárias para capturar os ganhos com os consumidores.	Conforme o item 6.4.7 da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE o mecanismo LPI pode ser uma oportunidade para que o mercado exerça a livre iniciativa.
325	18	APINE	I-XVI. tais estímulos para alcançar a efetividade devem partir do formulador da política pública (MME) ou por meio de regulação do órgão implementador das políticas setoriais (ANEEL)?	Entendemos que deve haver um esforço conjunto para estimular a descarbonização e adoção de novas tecnologias nas regiões dos sistemas isolados. Em nosso entendimento é matéria de política pública e sua diretriz e incentivo deve partir do MME, para posterior regulamentação da agência reguladora que cumpre papel de destaque através da Aneel.	Estímulos para efetividade devem partir de Políticas Públicas, como por exemplo, o Decreto 11.059/2022. Em estudo mais adequações para fomentar o suprimento por fonte renováveis.
326	18	APINE	II-I. além do maior prazo de contratação como um impulsionador na direção de soluções renováveis, quais outras medidas deveriam ser consideradas para um efetivo avanço no percentual de contratação de soluções não-diesel?	Entendemos que é necessário iniciar a transição energética nas áreas atendidas pelos sistemas isolados, e a melhor e mais rápida forma para tanto, seria incentivar a hibridização de sistemas já existentes. Atualmente, é viável o uso de (planta de geração solar com armazenamento associada com gerador à diesel), reduzindo a utilização de diesel, bem como adotar imediatamente novas tecnologias, reduzindo a emissão de carbono, além de reduzir a exposição à alta volatilidade dos custos de combustíveis. Ainda que Plantas 100% renováveis (sem o uso de geração térmica) possam ser inviáveis para suprir 100% da demanda de algumas comunidades, plantas híbridas tem se mostrado viáveis, com poucos ajustes contratuais e incentivos através da formulação de políticas públicas e setoriais.	Conforme item 5.3 "f-2" e "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos Leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
327	18	APINE	II-II. quais medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento com sistemas de armazenamento?	(i) Desoneração fiscal sobre os principais componentes dos sistemas de armazenamento, tal qual adotado no passado com novas tecnologias como geração fotovoltaica, reduzindo tanto a carga tributária para importação de equipamentos (Redução/isenção de IPI e II), quanto para fornecimento local (Redução/isenção de ICMS e IPI); (ii) Adoção de REIDI para projetos de implantação de novos projetos e substituição de tecnologias dos PIES existentes; (iii) Linhas de financiamento de produtos através do BNDES, com a adoção do plano 6 de nacionalização progressiva ("PNP") de equipamentos, visando fomentar a indústria local ao longo do tempo, similar ao que foi adotado para a fonte solar; (iv) Incentivo claro para que os atuais empreendedores que tiverem interesse, possam realizar a substituição de plantas dieselétricas em funcionamento, através da extensão de contratos e manutenção de remuneração, entre outras alternativas; (v) financiamento dos empreendedores através da emissão de debentures de infraestrutura ; (vi) valoração justa dos atributos ambientais das fontes de geração renováveis.	Conforme item 5.3 "f-2" da Nota Técnica Em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões fomentar o suprimento por fontes renováveis.

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
328	18	APINE	III-I. soluções de suprimento renováveis devem ser contratadas por longos períodos independentes do prazo de interligação, ensejando em sobrecurso à CCC, tal qual foi pleiteado pelos agentes no Edital do Leilão nº 3/2021? Se sim, por qual período?	Entendemos que os contratos devem ter duração suficiente para remunerar o empreendedor. Os investimentos em transmissão poderiam ser postergados, para que ocorra um casamento entre o término do CCESI e a interligação da região isolada com o SIN. Dessa forma, um bom planejamento seria suficiente para não onerar os contribuintes e remunerar o empreendedor. Reforçando que soluções de suprimento renováveis ao longo do contrato garantem maior previsibilidade de custos à CCC, não estando exposta a volatilidade dos custos de aquisição do combustível.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
329	18	APINE	III-II. em caso de resposta positiva para a pergunta anterior, como garantir a modicidade tarifária?	Em complemento à resposta anterior, ainda que ocorra a interligação do PIE com o SIN, existem formas de otimizar o seu uso e garantir benefícios sistêmicos. Esse PIE com geração renovável sendo conectado, garante geração de energia próxima a carga local, trazendo maior confiabilidade sistêmica e garantindo maior disponibilidade de energia. Ao final do CCESI, a planta de geração poderá ser utilizada para fornecer energia limpa e mais competitiva ao sistema.	Conforme item 5.3.f-2 da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE, em estudo o aprimoramento das Portarias de Diretrizes dos leilões para a ampliação do prazo contratual para fontes renováveis.
330	18	APINE	III-III. soluções 100% renováveis poderiam ser contratadas após interligação para aumentar a confiabilidade do sistema? Sob qual condições?	Sim, na hipótese da resposta anterior, o ativo de geração já teria sido remunerado, podendo ser operado apenas com o custo de O&M, cobertura de riscos e obrigações contratuais assumidas e remuneração do empreendedor.	Conforme o item 5.3."e" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE, avaliação nas Portarias de Diretrizes dos leilões; a possibilidade de contratação montantes de energia na forma de energia para o SIN.
331	18	APINE	IV-I. quais outras medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento a partir de fontes renováveis?	(i) Desoneração fiscal sobre os principais componentes dos sistemas de armazenamento, tal qual adotado no passado com novas tecnologias como geração fotovoltaica, reduzindo tanto a carga tributária para importação de equipamentos (Redução/isenção de IPI e II), quanto para fornecimento local (Redução/isenção de ICMS e IPI); (ii) Adoção de REIDI para projetos de implantação de novos projetos e substituição de tecnologias dos PIEs existentes; (iii) Linhas de financiamento de produtos através do BNDES, com a adoção do plano de nacionalização progressiva ("PNP") de equipamentos, visando fomentar a indústria local ao longo do tempo, similar ao que foi adotado para a fonte solar; (iv) Incentivo claro para que os atuais empreendedores que tiverem interesse, possam realizar a substituição de plantas dieselétricas em funcionamento, através da extensão de contratos e manutenção de remuneração, entre outras alternativas; (v) financiamento dos empreendedores através da emissão de debentures de infraestrutura; (vi) valoração justa dos atributos ambientais das fontes de geração renováveis.	Conforme item 5.3."f-2" e "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas maneiras de aperfeiçoar as diretrizes dos leilões em relação ao prazo contratual de soluções renováveis
332	18	APINE	IV-II. que outras políticas públicas complementares poderiam ser aplicadas na direção da transição energética nos Sistemas Isolados?	Idem resposta anterior. Em nosso entendimento, esses são os principais itens para fomentar a transição energética nos Sistemas Isolados.	-

Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 120/2022

id	# Proponente	Proponente	Questionamentos	Resumo da Proposição/Contribuição/Comentários	Avaliação MME
333	18	APINE	IV-III. as diretrizes (Portaria Normativa nº 341/GM/MME, de 2020) do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, foram adequadas para permitir uma maior participação de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis?	Entendemos que não foi adequada. Apesar das soluções com fontes 100% renováveis e soluções térmicas possuírem diferentes atributos, ambas competiram em pé de igualdade. Para iniciarmos de forma efetiva a descarbonização da região amazônica, é preciso incentivo para as fontes que contribuíram com a mudança desta realidade. Gradualmente os PIEs deveriam ser modelados minimamente de forma híbrida, para atingir a transição para a fonte 100% renovável. Os prazos dos CCEsIs foram considerados curtos para aquisição dos equipamentos no cenário atual e não remuneravam de forma adequada os empreendedores.	Conforme o item 5.3 "f-2" e "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022/SPE/DPE está em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
334	18	APINE	IV-IV. em caso negativo, quais são os aperfeiçoamentos sugeridos para que as fontes renováveis tenham maior participação?	Para não sermos demasiadamente repetitivos, vide respostas anteriores.	-
335	18	APINE	IV-V. as diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das distribuidoras nos Sistemas Isolados, estabelecido pela Portaria Normativa MME nº 67, de 1º de março de 2018, permitem o desenvolvimento da expansão a partir de fontes renováveis? Quais pontos poderiam ser aprimorados?	Para não sermos demasiadamente repetitivos, vide respostas anteriores.	Conforme item 5.3 "f" da Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
336	18	APINE	IV-VI. considerando todo o marco regulatório dos Sistemas Isolados, quais aprimoramentos poderiam ser promovidos com vistas a promover a transição energética e ao mesmo tempo reduzir os custos com a CCC?	Para não sermos demasiadamente repetitivos, vide respostas anteriores.	-
337	18	APINE	VI-II. é possível desenhar algum mecanismo de mercado que incentive o deslocamento de soluções convencionais para soluções renováveis? Como por exemplo, Créditos de Carbono, num leilão simultâneo onde preço do crédito de carbono possa compor a receita da solução renovável?	Sim, é possível desenhar este mecanismo, tratando como uma receita adicional, onde a eventual valorização de Créditos de Carbono não deverá entrar na composição da receita fixa ou variável do Leilão. Esta transação deveria acontecer dentro de um ambiente regulado (CCEE, por exemplo), trazendo garantia do recebimento de receita adicional. Mediante regulação e modelagem deste sistema, entendemos como uma solução bem vinda, podendo esta receita adicional, ser capturada pelos consumidores, através da modicidade tarifária (70% - Empreendedor/30% - Consumidores).	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022 em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis. Propõe-se que os mecanismos do RenovaBio sejam estudados.
338	18	APINE	VI-III. se positivo, como seria a sua estruturação (recebíveis) e o desenho do leilão?	Dentro de um ambiente de negociações regulado, garantindo o cumprimento dos contratos e pagamentos.	Conforme item 5.3 "g" da Nota Técnica nº115/2022/DPE/SPE estão em estudo adequações para fomentar o suprimento por fontes renováveis.
339	19	Brasil Biofuels - BBF	I-X. quais ações poderiam ser adotadas antes e após os Leilões para mitigar eventuais atrasos na implantação dos empreendimentos de geração nos Sistemas Isolados?	Sugere-se que não seja exigida a apresentação de Licença Ambiental para fins de cadastramento e habilitação técnica das propostas de soluções de suprimento, sendo obrigatórios a respectiva apresentação após a realização do leilão para as soluções de suprimento que se sagrarem vencedoras da licitação, obedecendo um cronograma a ser estabelecido.	Propostas a serem avaliadas no âmbito dos estudos para adequações regulatórias.
340	19	Brasil Biofuels - BBF	IV-I. quais outras medidas poderiam contribuir para viabilizar soluções de suprimento a partir de fontes renováveis?	De forma a fomentar as fontes de energia renováveis, a partir de biomassa sugere-se como contribuição à Portaria a possibilidade de considerar uma sistemática para o certame que torne mais competitiva frente às fontes térmicas não renováveis e hidrelétricas sujeitas à disponibilidade do recurso hídrico, de acordo com o Art. 1º, incisos I e XIV da LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997. De forma a fomentar as fontes de energia renováveis, a partir de termoeletrica a biomassa sugere-se como contribuição à Portaria a possibilidade de considerar um prazo maior contratual, de 20 anos, como nos demais contratos para a fonte proveniente de biomassa.	Conforme item 5.3."f-2" e "f-3" da Nota Técnica nº115/2022/SPE/DPE estão sendo estudadas maneiras de aperfeiçoar as diretrizes dos leilões em relação ao prazo contratual de soluções renováveis
341	19	Brasil Biofuels - BBF	VI-II. é possível desenhar algum mecanismo de mercado que incentive o deslocamento de soluções convencionais para soluções renováveis? Como por exemplo, Créditos de Carbono, num leilão simultâneo onde preço do crédito de carbono possa compor a receita da solução renovável?	Pode-se analisar a adoção de instrumentos sustentáveis que venham contribuir para a receita do empreendimento, assim como, recompor parte dos investimentos com a utilização de Crédito de Carbono. A criação desse mercado está prevista na lei que instituiu a Política Nacional de Mudança do Clima (Lei 12.187/09), e é uma recomendação do Protocolo de Kyoto. A proposta, em tramitação na Câmara, estabelece regras para a compra e venda de créditos de carbono no país e aguarda regulação desde a edição da Política Nacional de Mudança do Clima, de 2009. Adicionalmente, no mercado voluntário, os créditos de carbono podem ser vendidos para brokers / traders e para clientes finais que precisam de compensação. Contudo, tanto para o mercado regulado como para o voluntário é necessário que o projeto seja certificado por órgão regulador externo (VERRA – Verified Carbon Standard), aprovado e auditado para a emissão das certificações socioambientais. Podem ser avaliados ainda mecanismos que incentivem a emissão de Cédula de Produto Rural, CPR Verde, ativo que poderá ser negociado com uma instituição ou empresa que precise fazer uma compensação de carbono ou proteger alguma área de interesse da biodiversidade brasileira, podendo ser de Conservação e Reflorestamento. A emissão da CPR está relacionada às atividades de conservação e recuperação de florestas nativas e de seus biomas de que trata o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, regulamentado pelo DECRETO Nº 10.828, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.	Conforme o item 5.3 "f-3" da Nota Técnica nº 115/2022 em estudo adequações regulatória para fomentar o suprimento por fontes renováveis. Propõe-se que os mecanismos do RenovaBio sejam estudados.